



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2768—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA.....	67

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1241/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 320/2011, resolve conceder aos servidores **Everton Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621/Chefe de Serviço em Manutenção em Hardware, ADJ-4-DAJ3, Matrícula 161949, Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-DAJ4, Matrícula 352178, Wesley Cantuária Teixeira, Motorista Comissionado, lotado na Diretoria Geral-DAJ1, Matrícula 352170, Paula Jorge Catalan Maia, Analista Judiciário-A1/CHSE – Chefe de Serviço, Matrícula 352649**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias por seus deslocamentos à Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Arraias, Peixe, Alvorada, Paranã, Palmeirópolis, Gurupi, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Xambioá, Figueirópolis, São Salvador. no período de 21/11/2011 a 03/12/2011, com a finalidade de cumprir a Portaria nº 429/2011-GAPRE - Comissão Especial de Inventário dos bens doados pelo CNJ.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2011.

**Jose Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1240/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme solicitação feita pela Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 1107/2011-DIGER,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 1107/2011-DIGER, referente aos autos PA nº 43825/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1540/10 (10/0082697-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUS.: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 236, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 9º § 1º, da lei nº 9868/99, requisito esclarecimentos do ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 10 dias, acerca da vigência e efetiva aplicação das Leis Estaduais nºs 2279/09 e 2278/09, após a edição da Lei Estadual nº 2454/11, a qual restabeleceu o cargo de Agente Penitenciário dentro da carreira de Polícia Civil, e reduziu o quantitativo dos Agentes de Polícia. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4858/11 (11/0095069-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NELSON GEOFRE WANDERLEY  
DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por NELSON GEOFRE WANDERLEY em face do Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins em razão de ausência de medicamento essencial para manutenção de sua vida. Vieram aos autos informações do Secretário de Saúde (fl.101) informando que o medicamento concedido no presente mandamus não havia sido retirado pelo paciente na unidade de saúde de Araguaína. Intimada a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para que se manifestasse sobre a informação, esta trouxe aos autos a notícia que o Sr. Nelson Geofre Wanderley faleceu no curso da presente ação. Inicialmente, frente ao óbito do autor, posterior ao julgamento, resta extinta a ação, pois ausente interesse processual por perda do objeto. O direito à saúde, fundamento para o pleito de medicamentos, caracteriza-se como direito material personalíssimo e intransferível. Assim, é o caso de julgar prejudicado o mandado de segurança, tendo em vista o óbito do autor, conforme documentos das fls. 110. Nesse sentido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO À SAÚDE. FALECIMENTO DO AGRAVADO NO CURSO DA AÇÃO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Com o óbito da parte agravada, resta prejudicada a análise da legitimidade do Estado para realizar a prestação pleiteada, perdendo o recurso o seu objeto. Precedentes. AGRAVO PREJUDICADO POR PERDA DO OBJETO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70028527877, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 25/11/2009) APELAÇÕES CIVEIS. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ÓBITO DA DEMANDANTE. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS A CARTÓRIO ESTATIZADO. DESCABIMENTO. 1. Com o óbito da autora, há perda de objeto da ação, uma vez que a pretensão requerida, qual seja proteção à saúde para aquisição de medicamentos, caracteriza-se como direito material personalíssimo. Assim, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, por perda de objeto. 2. A Defensoria Pública é órgão do Estado, por isso não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação por defensor público. O contrário, por ser a Defensoria Pública mantida pelo Estado, estar-se-ia cobrando honorários do próprio Estado. 3. Tratando-se de Fazenda Pública, não resta possível o pagamento das custas processuais a cartórios estatizados. AÇÃO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DO ESTADO PREJUDICADO E APELO DA AUTORA DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70028722106, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 01/04/2009) Diante do exposto, julgo prejudicado o Mandado de Segurança. Sem ônus às partes, pois não deram causa a extinção. Determino o arquivamento do feito. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09 (09/0075214-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SÁVIO BARBALHO, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E ADILAR DALTOÉ  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 202, a seguir transcrito: “Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4108 (08/0069545-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ e GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE EM ÂMBITO LIMINAR PELO RELATOR. REFERENDO DO TRIBUNAL PLENO. ATO ADMINISTRATIVO DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS. INDEFERIMENTO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA PROEDUCAR. CONTROLE DA LEGALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEVER DO ESTADO (art. 205 da CF). MANUTENÇÃO DA ORDEM. SEGURANÇA CONCEDIDA NO MÉRITO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança para manter a impetrante no Programa PROEDUCAR conforme os termos da decisão liminar referendada pelo Tribunal Pleno, consoante o voto do Juiz Zacarias Leonardo – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilustríssimo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 3 de novembro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N.º 1504/10 (10/0089877-3)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ACS/TO  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – SUBSÍDIOS - MAJORAÇÃO ATRAVES DA LEI ESTADUAL 2.333/10 - ATO COMISSIVO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES – MANDAMENTAL AJUIZADA FORA DO PRAZO DE 120 DIAS - DECADÊNCIA – CONFIGURAÇÃO – AÇÃO NÃO CONHECIDA.

1 - Verificando-se que a matéria não versa sobre relação de trato sucessivo, pois não diz respeito a ato omissivo continuado da Administração, mas, ao contrário, de diploma que altera subsídios de determinada categoria de servidores públicos, típico ato comissivo, único e de efeitos permanentes, tem-se como termo inicial para a contagem do prazo decadencial, previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/99, a data de publicação da combatida lei estadual. 2 – Nessa hipótese, considerando que a lei teve vigência a partir de 1º/04/2010 e a mandamental só foi ajuizada em 1º/12/2010, impõe-se a negativa de seu seguimento.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 3/11/2011, por unanimidade, encampando o parecer ministerial quanto à preliminar de decadência da ação, com fulcro no art. 23, da Lei nº 12.016/2009, votaram pelo não conhecimento da ação, mantendo, no entanto, os efeitos da assistência judiciária já concedida, nos termos do voto do Relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator a Exma. Des. Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Souza), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Des. Amado Cilton), Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti), Célia Regina Régis (em substituição ao Des. Liberato Póvoa), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Des. Willamara Leila) e Silvana Parfieniuk (em substituto do Des. Bernardino Lima Luz). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4761/10 (10/0089457-3)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, DIRCEU COSTA SOARES E ALEXSANDRO SOUSA DE ARAUJO  
 ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUSA E ANDRÉIA RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – SUBSÍDIOS - MAJORAÇÃO ATRAVES DA LEI ESTADUAL 2.333/10 - ATO COMISSIVO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES – MANDAMENTAL AJUIZADA FORA DO PRAZO DE 120 DIAS - DECADÊNCIA – CONFIGURAÇÃO – AÇÃO NÃO CONHECIDA. 1 - Verificando-se que a matéria não versa

sobre relação de trato sucessivo, pois não diz respeito a ato omissivo continuado da Administração, mas, ao contrário, de diploma que altera subsídios de determinada categoria de servidores públicos, típico ato comissivo, único e de efeitos permanentes, tem-se como termo inicial para a contagem do prazo decadencial, previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/99, a data de publicação da combatida lei estadual. 2 – Nessa hipótese, considerando que a lei teve vigência a partir de 1º/04/2010 e a mandamental só foi ajuizada em 22/12/2010, impõe-se a negativa de seu seguimento.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 3/11/2011, por unanimidade, encampando o parecer ministerial quanto à preliminar de decadência da ação, com fulcro no art. 23, da Lei nº 12.016/2009, pelo não conhecimento da ação, mantendo, no entanto, os efeitos da assistência judiciária já concedida, nos termos do voto do Relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator a Exma. Des. Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Souza), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Des. Amado Cilton), Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti), Célia Regina Régis (em substituição ao Des. Liberato Póvoa), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Des. Willamara Leila) e Silvana Parfieniuk (em substituto do Des. Bernardino Lima Luz). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 04 de novembro de 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.780/10 (10/0090493-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: MARCOS CEZAR FARIA LYRA.  
 ADVOGADOS: CRISTIENE PEREIRA SILVA, FERNANDO GOMES DE MELO E LEONARDO CAETANO DA SILVA  
 IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TERMO A QUO. TÉRMINO DA VALIDADE DO CERTAME. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NÃO CARACTERIZADOS. AÇÃO QUE VISA A TUTELA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRELIMINARES QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA DEMANDA. NOMEAÇÃO E POSSE DO IMPETRANTE NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. CANDIDATO QUE NÃO CONCLUIU TODAS AS FASES EXIGIDAS NO EDITAL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NÃO REALIZADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1 - Se a ação visa combater ato omissivo consistente na não nomeação do impetrante, a possível lesão derivada de tal conduta se protraí no tempo, tem-se por tempestivo o mandamus, pois o prazo decadencial somente começaria a fluir após o encerramento do prazo de validade do concurso. 2 - As preliminares de impropriedade da via eleita e ausência de prova pré-constituída não merecem acolhida, haja vista que a via mandamental direcionada-se à tutela de direito líquido e certo do Impetrante, apoiado em fatos incontroversos. 3 – Não há falar em violação do direito líquido e certo do Impetrante, se este não concluiu todas as fases exigidas no edital, especialmente o Curso de Formação Profissional, consubstanciado na segunda etapa do certame. 4 - Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4.780/10, onde figuram, como Impetrante MARCOS CEZAR FARIA LYRA, e como Impetrado, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer Ministerial de Cúpula, em DENEGAR a segurança postulada no presente mandamus, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ZACARIAS LEONARDO e SILVANA PARFIEIUK. Ausência justificada dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 03 de novembro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000381-13.2011 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GERALDO FRANCISCO DA FONSECA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Conforme posicionamento firma do Superior Tribunal de Justiça é *nulo o ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação*. A remoção *ex officio* de policial civil, sob o mote de interesse público (necessidade de serviço) - ainda que discricionário o ato administrativo, deve ser devidamente fundamentado – pois não pode infirmar outras garantias constitucionais, como a proteção da família.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, acolhendo o parecer ministerial, em CONCEDER, em caráter definitivo, a segurança pleiteada para declarar a nulidade do ato atacado — Portaria nº 1957/2011 —, face à ausência de motivação, nos termos do voto divergente do Juiz NELSON COELHO FILHO.

Votaram acompanhando a divergência o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON)

O Desembargador MARCO VILLAS BOAS votou no sentido de conhecer do presente *mandamus* e denegar a ordem almejada.

Votaram acompanhando o Relator, os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA).  
 Abstiveram de votar o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO, por não terem participado do início do julgamento.  
 Impedimento da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, face ao grau de parentesco com membro do Ministério Público que assinou o parecer ministerial.  
 Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011.

## **REPUBLICAÇÃO**

### **ACÇÃO PENAL Nº 1682/10 (10/0081038-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANAS-TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO-TO)  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO, ADRIANO GUINZELLI, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA, ALYNE COELHO PEREIRA  
 RÉU: APARECIDO ANTÔNIO MENDANHA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 238, a seguir transcrito: "Notifique-se o acusado APARECIDO ANTONIO MEDANHA, no endereço constante do Aditamento de fls. 204/208, para oferecer resposta à denúncia, no prazo de quinze dias (art. 4º da Lei nº 8.038/90), observando-se, à Secretária, as disposições do § 1º do mesmo dispositivo. Decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11605/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12676 - 4/06 - DA 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: L. C. F.  
 ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS.  
 EMBARGADO/AGRAVADO(A): V. V. S. F. E. V. V. S. F.  
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA.  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

1- (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11430/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (ACÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 11.1191 - 2/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO).  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com pedido de efeito suspensivo, visando desconstituir decisão do MM. Juiz da Vara das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Gurupi-TO que, nos autos da Ação Civil Pública acima epigrafada, tentada pelo parquet estadual, antecipou os efeitos da tutela e determinou ao agravante a transferência das pacientes Elzuita Nunes de Carvalho e Tereza Maria da Silva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para Unidade Hospitalar, pública, conveniada ou particular, aptas à realização das intervenções cirúrgicas necessárias, com disponibilidade de UTI – Unidade de Terapia Intensiva. E, ainda, a compra ou aluguel de leitos de UTIs para atendimento dos municípios daquela região, quando aguardando a internação por tempo superior a 05 (cinco) dias. Aduz sobre os pressupostos de admissibilidade; a necessidade da antecipação da tutela recursal, ante a relevância da matéria e a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*; a situação fática e o processado para concluir que a decisão questionada não encontra amparo legal e deve ser cassada. Assevera ser impossível, em casos como este, a concessão de liminar "em virtude da necessária liberação de recurso", nos termos do art. 2º-B, da Lei 9.494/97; o esgotamento do objeto da ação (art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92), ausência de prévia intimação do ente federado (art. 2º, desse diploma); inexistência de comprovação dos requisitos exigidos, dentre outros. Colacionou julgados, faz outras considerações, inclusive sobre o problema social e, por fim, requer a atribuição

de efeito suspensivo ao recurso e a cassação da decisão agravada e, subsidiariamente, a cassação da decisão combatida, também, na parte referente à compra ou aluguel de UTIs. Pelas razões constantes na decisão de fls. 87/91, foi indeferida a liminar pleiteada pelo ora agravante e requeridas informações do juízo a quo, as quais foram prestadas na fl. 96, dos presentes autos. As contrarrazões do agravado, encontram-se nas fls. 137/142, aonde, requereu que fosse negado provimento ao presente recurso. Instada a se manifestar a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer de fls. 141/145, opinou pelo não provimento do presente recurso. É, em síntese o RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, diante da ambigüidade nas informações prestadas pelo juízo monocrático (fl. 96), o qual não informou satisfatoriamente sobre o cumprimento, ou não, do art. 526, do CPC, por parte do agravante, foram solicitadas informações complementares à instância singular, sobreveio, então, a certidão anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta decisão, informando que, realmente, o agravante não cumpriu a determinação contida no artigo retro mencionado. Devo ressaltar, que o fato do agravante não ter atendido o disposto no art. 526, "caput", do nosso Código de Processo Civil, ao deixar de juntar, no juízo agravado, cópia do presente agravo, impossibilita o seu recebimento, por se tratar de requisito essencial ao seguimento do recurso, pois, nos termos do parágrafo único 1, do referido artigo, o descumprimento desse dispositivo legal importa na inadmissibilidade do agravo, conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY 2, litteris: "A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do "caput" da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravado que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (agravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (agravado). Caso o agravante não cumpra a providência que está a seu cargo, sobre o ônus do não conhecimento do recurso. Caso o agravado não se desincumba do ônus de alegar e provar a desídia do agravante, sofre o ônus de ver conhecido o agravo." No mesmo sentido, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 3, preceitua que: "Carreira Alvim considera que se a parte não se desincumbir deste ônus, o recurso não deve ser conhecido: "Entendo que o ato processual referido no art. 526 - que é, ao mesmo tempo, um ônus do agravante - condiciona o conhecimento do agravo pelo tribunal, devendo ser reputado verdadeiro pressuposto específico desse recurso, e que, não satisfeito, ocasiona o seu arquivamento (...) porque seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpra." Por outro lado, o nosso Superior Tribunal de Justiça não destoa desse entendimento: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. "Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo" (AgRg no AG nº 864.085/ES, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no Ag 1269069/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 29/09/2010). Ex positio, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por falta de requisito essencial. Com o trânsito em julgado desta, comunique-se o duto Juízo Monocrático do inteiro teor desta; e, após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de NOVEMBRO de 2011..". (A) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a).  
 1-Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo  
 2-In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, pág. 887.  
 3-In Os Agravos no CPC Brasileiro". 3ª ed., Ed., Revista dos Tribunais, 2.000, p. 177/178.  
 4-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10848/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39163 – 6/10 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO).  
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.  
 EMBARGADO(A): LOIVO HOFFE E OUTROS  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA E ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA.  
 RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Ante o caráter infringente dos presentes embargos, ouçam –se os agravados no prazo de lei. Intime –se. CUMPRAM-SE. Palmas, 14 de NOVEMBRO de 2011..". (A) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a).

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11793/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS Nº 45499 – 7/11 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).  
 AGRAVANTE: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO: LUIZ MANOEL MELO CAVALHEIRO.  
 AGRAVADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E ESTEVÃO DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.  
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS.  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa

HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, contra decisão proferida nos autos da ação de execução de sentença, movida em seu desfavor pelos agravados ESTER DE CASTRO NOGUEIRA E ESTEVÃO DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, na qual o magistrado a quo teria negado pedido de desconstituição da penhora e suspensão da hasta pública dos bens da agravante, destinados à garantia da ação de execução da sentença. A agravante argumenta que é concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, atuando em linhas interestaduais e intermunicipais no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 175 da Constituição Federal. Pondera que a manutenção da decisão agravada comprometerá a continuidade do serviço público prestado pela agravante, uma vez que o leilão, e a possível arrematação, de 30 (trinta) ônibus, acarretarão a impossibilidade do atendimento em muitas linhas de transporte coletivo de passageiros em que a agravante atua, causando prejuízos aos usuários do serviço. Cita posicionamentos doutrinários que consideram os bens penhorados (ônibus de transporte de passageiros), quanto à destinação, como bens públicos de uso especial, pois afetados à execução do serviço público de transporte, e, desta forma, seriam, segundo alega, inalienáveis e impenhoráveis. Menciona jurisprudência do STJ nesse sentido, conforme julgamento proferido no AgRg no Resp nº 1070.735/RS. Requereu liminarmente, a desconstituição da penhora e do leilão dos seus bens, o que espera ver confirmado por ocasião do julgamento do mérito do agravo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10-88. Às fls. 92-97, proferi decisão, concedendo parcialmente a tutela pretendida, tão somente para o efeito de suspender o leilão dos bens do agravante. Conforme petição de fls. 115, a agravante informa que firmou acordo com os agravados, e que tal acordo foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, requerendo o arquivamento do presente agravo de instrumento. Às fls. 118, os agravados requerem o arquivamento e baixa destes autos, relatando o acordo firmado, e anexando cópia do termo de acordo (fls. 119-1220, da manifestação do Ministério Público acerca do ajuste (fls. 123), bem como cópia da sentença proferida pelo Juízo "a quo" homologatória do acordo (fls. 124). É o relatório. DECIDO. No presente caso resta comprovada a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal, em virtude da prolação da sentença homologatória de acordo, firmado pelas partes no processo principal. No aspecto, confirmam-se arestos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA PROLATADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO." - (20090020012908AGI, TJ/DF - Relator: SILVA LEMOS, 2ª Turma Cível, julgado em 06/05/2009, DJ 12/08/2009 p. 87). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLATAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma das formas de perda de objeto do agravo é o julgamento superveniente do processo que contém a decisão agravada. 2. Tendo o magistrado a quo sentenciado o processo onde foi proferida a decisão agravada, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do recurso. 3. Agravo de Instrumento prejudicado." (20090020095962AGI, TJ/DF, Relator ROBERTO SANTOS, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 23/11/2009 p. 82). No mesmo sentido, trago à baila os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça: "1. (...) 2. É vasta a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que resta prejudicado, ante a perda de seu objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela, em face da superveniência de sentença definitiva da ação principal, ratificadora do provimento liminar. Conseqüentemente, resta prejudicado igualmente o recurso especial. Precedentes. 3. Recurso especial prejudicado." - (STJ, REsp 818169/CE, RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28/03/2006, DJ 5.05.2006, p. 181). Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência da sentença, homologatória de acordo entre as partes. Pelo exposto, nego seguimento o presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Ciência ao Juízo de origem. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 14 de novembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10989/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0005.1951 - 5/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).  
AGRAVANTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA.  
ADVOGADO: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS.  
AGRAVADO: GIOVANE FRANCISCO SOBRAL..  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ RODRIGUES DA SILVA e NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Compensação por Danos Morais, ajuizada em face de GIOVANE FRANCISCO SOBRAL, que indeferiu-lhes o pedido de assistência judiciária gratuita. Alegam os Agravantes, não possuírem, condições financeiras de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Em análise ao pedido de antecipação de tutela recursal, o ilustre Desembargador Liberato Póvoa, recebeu o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo ativo, suspendendo os efeitos da decisão e concedendo aos Agravantes os benefícios da assistência judiciária. O Agravado não apresentou contrarrazões apesar de devidamente intimado, como se vê da certidão de fls. 150. Nas informações, o Magistrado singular, narra que até a data de 15/12/2010, os Agravantes não haviam juntado aos autos, cópia da petição de interposição do agravo de instrumento, bem como do comprovante de sua interposição. É o relatório. DECIDO. Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que os Agravantes não atenderam às disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, pois conforme consta das informações de fls. 161/162 e 296, até a data em que foram prestadas, mais de um mês após a interposição do presente recurso, não haviam os Agravantes feito tal comunicação, ultrapassando em muito o prazo estabelecido no art. 526 do CPC. Ora, como cedo, tratando-se de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, junte nos autos do processo originário, cópia da petição do agravo de instrumento e

do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil). Tal providência é exigível tanto para possibilitar o juízo de retratação do julgador (art. 529 do CPC) como para cientificar o agravado do recurso interposto e viabilizar a feitura das contra-razões sem que precise dirigir-se à Corte ad quem, pois a nova sistemática proposta pela Lei nº 9.135/95 demanda a propositura do agravo diretamente no Tribunal. Com a alteração do texto legal pela Lei 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526, do Código de Processo Civil, não se desincumbindo o agravante desta obrigação que lhe compete, o não conhecimento do agravo é medida que se impõe. Nesse sentido, vejamos os precedentes a seguir: "PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATORIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. Existência de questões supervenientes que devem ainda ser analisadas e decididas pela Justiça de origem, quanto a eventual reintegração do ora recorrente na direção das empresas. IV. Recurso Especial provido, com observação. (STJ-REsp 1183842/AP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 11/11/2010)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO DE UM DOS AGRAVANTES DO FEITO EXECUTIVO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Rel. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a arguição e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO." (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. ELAINE HARZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pela ausência de comprovação do disposto no art. 526, do CPC. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de novembro de 2011.. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 13323/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO..  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 870/04 - DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: ODIR GARCIA DE ALMEIDA.  
DEFEN. PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO: UNIÃO.  
RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK - em Substituição. - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando que os presentes autos foram enviados este Tribunal por equívoco, REMENTAM - se os mesmos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme solicitado no despacho de fls. 42. CUMpra-SE. Palmas, 08 de NOVEMBRO de 2011.. (A) Juíza SILVANA PARFENIUK - em Substituição. - Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10270/09**

ORIGEM: COMARCA DE GUGUPI - TO..  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 82651 - 7/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JULIANO CASTRO DE SOUZA.  
ADVOGADO(A): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.  
APELADO(A): JULIO CESAR CASTRO DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra - se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique - se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011.. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1508/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10 DO TJ/TO).  
EMBARGANTES: EGON JUST.  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS.  
EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REPRESENTADO PALA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS.  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Baixem os autos para que seja apensado o mandado de Segurança 4703. Intimem - se as partes a declinar se ainda existem herdeiros menores integrantes do espólio.Cumpra-se.Palmas, 10 de outubro de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10906/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 60681 - 0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).  
AGRAVANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.  
AGRAVADO:TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO:ANTONIO IANOWICH FILHO.  
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, nos autos da Ação de Embargos de Execução nº 2010.0006.0681-0, movida por TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA, na qual após um pedido de reconsideração, concedeu ao Embargante o benefício da assistência judiciária, sem que houvesse nos autos prova da condição de hipossuficiência.A análise ao pedido de efeito suspensivo ao presente agravo foi postergada a chegada das informações às fls. 94/95, pelo ilustre Des. Liberato Povo. Por esta relatora, em nova apreciação ao referido pedido, foi indeferida a antecipação da tutela recursal, ante o não preenchimento dos requisitos legais.Após notificado, o MM. Juiz que preside o feito informa, às fls. 105, que proferiu sentença, no incidente de impugnação a assistência judiciária, indeferindo o benefício da isenção à Embargante ora Agravada, extinguindo em consequência, a ação originária, por falta do recolhimento das custas e taxa judiciária.É o relatório.DECIDO.Face às informações de fls. 105, onde o Magistrado monocrático noticia que os Embargos a Execução nº 2010.0006.0681-0 foi sentenciado, com a extinção do feito face a ausência do pagamento de custas e taxa judiciária, inclusive, com decisão favorável ao Agravante, pondo fim ao inconformismo que deu origem a este recurso, o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado, em decorrência da perda superveniente do seu objeto.A propósito, elucidativo precedente do STJ:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 956.504/RJ, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2010).Assim sendo, ante a prejudicialidade configurada do recurso em tela e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 04 de novembro de 2011." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10608/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 775  
AGRAVANTE: LUIZ FLÁVIO QUINTA e ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA  
ADVOGADO: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
AGRAVADOS: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS E KARINA MINNITI SILVEIRA E LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA  
ADVOGADOS: JANAY GARCIA, DOMINGOS ASSAD STOCHE E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Nega-se provimento aos embargos de declaração que, ofertados sob o pretexto de sanar omissão, pretende é o reexame de questão já analisada, fugindo o seu pedido da norma que rege a matéria, pois os embargos de declaração não se prestam a esse mister. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os acima reportados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 26/10/2011, por unanimidade, nos termos voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos opostos pelos agravantes e julgou prejudicados os embargos opostos pelos agravados, ante a perda do seu objeto, em face da questão de ordem de fls. 827/830, acolhida pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível. Votaram acompanhando o relator as Exmas. Senhoras Juízas Silvana Parfieniuk e Célia Regina Regis. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1589/09 (09/007947-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ELFAS CAVALCANTE A. ELVAS  
APELADO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO:HORÁCIO GUAGRIARIELLO FILHO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – ICMS – EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO – WRIT OF MANDAMUS – VIA ADEQUADA – PRELIMINAR REJEITADA - FATO GERADOR - ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDA CONTRATADA OU DE RESERVA DE POTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA – APELO IMPROVIDO. Afasta-se a preliminar de inadequação da via eleita tendo em conta que, na esteira de sedimentada jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, o mandado de segurança é via adequada para afastar a exigência de ICMS supostamente indevido. 2. Não incide o ICMS sobre a denominada "demanda contratada ou de reserva de potência", porque referido imposto tem como fato gerador a energia efetivamente consumida. Sobre a energia não consumida, colocada à disposição do consumidor, não há transferência de domínio, porque permanece na linha de transmissão, em poder da concessionária de energia elétrica.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1589/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/10/2011, nos quais figura como apelante Fazenda pública do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry, acordaram os componentes da 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator as juízas de direito Silvana Parfieniuk e Célia Regina Régis Ribeiro. Impedimento da Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas(TO), 07 de novembro de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 11929/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31650-2/10 (1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: HELENA DOS REIS CAMPOS  
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
APELADO : S. C. SILVA AIRES  
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** CÍVEL – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – CARÊNCIA DA AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ADEQUAÇÃO PROCESSUAL – INEXISTÊNCIA. 1) É carecedor da ação cautelar de Busca e Apreensão aquele que a utiliza com o propósito de solucionar, em definitivo, conflito em torno da posse de bens oriunda de ato ilícito, ou de contrato, pois, em nosso direito, a busca e apreensão de natureza satisfativa só existe por exceção, em casos taxativos, previstos na lei como ação de rito especial. 2) In casu, a requerente não comprovou a constituição da propriedade fiduciária, seja com o registro do contrato celebrado, que lhe serve de título, ou, em se tratando de veículos, com o Registro na repartição competente para o licenciamento (Detran), fazendo-se a anotação no Certificado de Registro Veicular - CRV (art. 1.361, §§ 1º e 2º do CC). 3) A alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor e não transcrita no Registro de Títulos e Documentos, não alcança terceiros de boa-fé, conforme prevêem as Súmulas 92 do STJ, e 489 do STF. 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votaram no sentido de CONHECER do recurso, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença fustigada em seus exatos termos. Votaram pelo conhecimento e improvido dos recursos a Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, relatora, a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente em substituição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 19 de OUTUBRO de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11607/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMP. ADMINISTRATIVA Nº 2.3434-2/11. COMARCA DE PIUMTO.  
AGRAVANTES: NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LICITUDE. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, todavia, tal vedação não incide se a percepção de vencimentos vier de uma só fonte. Embora a via estrita do Agravo de Instrumento não permita conhecimento aprofundado da questão, a medida assecuratória de indisponibilidade de bens é lícita se houver indícios de acumulação indevida, a qual visa apenas garantir o resultado útil do processo principal e não tem caráter de antecipação de pena, mas tão somente cunho preventivo.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a determinação de indisponibilidade de bens dos Agravantes, nos limites fixados pelo Magistrado a quo, até o deslinde da demanda. Votaram com a Relatora a Juíza Célia Regina Regis e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 28 de OUTUBRO de 2.011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11664/11: COMARCA DE PALMAS/TO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº15.246-0/11 - 2ª V. FEITOS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
P. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA  
D.PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
PROM. DE JUSTIÇA EM SUBST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TETRAPLEGIA TRAUMÁTICA COMPLETA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À VIDA DIGNA. 1. Apesar da intensa controvérsia acerca da admissibilidade, ou não, da concessão da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, predomina, atualmente, o entendimento de que, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, isto é possível, pois a Lei nº9494/2007 deixou clara a intenção permissiva do legislador. 2. Ao Judiciário não compete manifestar-se sobre conveniência e oportunidade, para aplicação dos recursos públicos, todavia, vigora em nosso sistema o princípio da inafastabilidade da jurisdição, quando necessária à tutela dos direitos do cidadão, assegurados pela nossa Carta Magna. Sendo assim, ao analisar e determinar o fornecimento de medicamento, o Judiciário não está usurpando o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mas tão somente fazendo valer um direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, o qual deve preponderar sobre o outro de menor importância.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter inócua a decisão de 1º grau. Votaram com a Relatora a Juíza Adelina Gurak e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 19 de OUTUBRO de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11845/11 – 11/0096817-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 20993-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: LIDERAL EMPREENHIMENTOS LTDA  
ADVOGADOS: HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO E OUTROS  
AGRAVADA: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA – JUÍZO DE ORIGEM – DOMICÍLIO DO RÉU – SUSPENSÃO DE PRAZOS – RESOLUÇÃO Nº 54/2010 – ARTIGO 2º – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se da resolução emanada pelo Juízo do domicílio do réu se depreende os prazos processuais, sem exceção, estariam suspensos no período de sete a vinte de janeiro, deve-se concluir pela tempestividade da indigitada exceção, mesmo porque, a parte não pode ser prejudicada por uma eventual dubiedade da norma. Recurso conhecido e provido

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11845/11, em Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de outubro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de afastar a intempestividade da Exceção de Incompetência em foco, devendo o magistrado prosseguir com averiguação dos demais requisitos de sua admissibilidade, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Silvana Parfieniuk e Célia Regina Regis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10814/10 – 10/0087012-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 406/407  
EMBARGANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
ADVOGADA: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
EMBARGADOS: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTRA  
ADVOGADOS: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE – TEMPESTIVIDADE AFERIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. 2. Nem mesmo as matérias de ordem pública são suscetíveis de apreciação pela instância recursal, em sede de agravo de instrumento, sem que a respectiva questão tenha sido analisada na decisão impugnada, sob pena de supressão de instância. 3. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, nos termos do art. 525, inc. I, do CPC, dentre as quais a cópia da certidão de intimação da decisão agravada ou outro documento hábil que permita ao Tribunal aferir se o recurso foi interposto no prazo legal, dentre esses, se afigura a data do comparecimento espontâneo do recorrente no feito. Recurso conhecido e não provido. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 10814/10, em que figuram como embargante Crésio Miranda Ribeiro e embargados Paulo Henrique Garcia e Outra. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de outubro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Silvana Parfieniuk e Célia Regina Regis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº. 7780/11 – 11/0099258-5**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO SANTANA GOMES  
PACIENTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:**HABEAS CORPUS – CÍVEL – INFORMAÇÕES DO JUÍZO MONOCRÁTICO INFORMANDO QUE O PACIENTE FORA COLOCADO EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade judiciária que o paciente fora colocado em liberdade, há que se julgar prejudicado o remédio heróico.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7780/11, em que figura como paciente Raimundo Barnabé da Fonseca. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de outubro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e julgou prejudicado o presente writ face à perda de seu objeto, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Silvana Parfieniuk e Célia Regina Regis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13495/11-PROCESSO Nº 11/0094446-7**

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0000.4180-1/0  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
APELADA: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA O ESTADO – SERVIDOR COMISSIONADO – FGTS – SENTENÇA A QUO QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O DECISUM MONOCRÁTICO. A relação de trabalho entre as partes litigantes é de natureza jurídico-administrativa, tendo ainda a demandante/recorrida em todo pacto laboral ocupado somente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Os servidores públicos estaduais tem regime jurídico próprio. Desta forma, há manifesto óbice no referido pedido inicial trazido pela recorrida, pois estando provado que desempenhou função como servidora pública comissionada, a sua pretensão em receber o FGTS nem mesmo precede de amparo legal. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática e julgar improcedentes os pedidos iniciais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 26.10.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE INTEGRAL PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática e julgar improcedentes os pedidos exordiais. Inverte-se, pois, os honorários de sucumbência, os quais, contudo, deverão ser cobrados em observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50, posto que a autora/recorrida é beneficiária da gratuidade processual, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juízas SILVANA PARFENIUK e CÉLIA REGINA RÉGIS. A Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK ratificou oralmente a revisão do Sr. BERNARDINO LÍMIA LUZ na sessão do dia 19/10/11. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, que proferiu o voto na sessão do dia 19/10/2011. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13264**

PROCESSO Nº 11/0093225-6  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.8445-2/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
APELADO: MARCOS APARECIDO DE PAIVA  
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO QUINQUENAL. NÃO APLICÁVEL. ANULAÇÃO DO CONCURSO REALIZADO PELO RECORRIDO QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A LIDE, POSTO QUE NÃO PRETENDE ESTE SER REINTEGRADO NO CARGO, TAMPOUCO QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. Conforme pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, as ações puramente declaratórias movidas em face da Fazenda Pública não se sujeitam ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Pretensão do recorrido que subsume-se unicamente em retificar a certidão de tempo de contribuição emitida pela autarquia previdenciária estadual que fez constar erroneamente o cargo de auxiliar de serviços gerais, quando o recorrido comprovou ter sido investido no cargo de técnico em radiologia. Anulação do concurso realizado pelo recorrido que não é capaz de alterar o curso da lide, posto que sua pretensão não é a ser reintegrado no cargo ou de obter vantagem pecuniária. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19.10.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter

inalterada a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. A Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK ratificou oralmente a revos]AP dp Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12479 PROCESSO Nº 10/0090386-6**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C ORDINÁRIA DE PAGAMENTO Nº 8409/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA S.C. VIEIRA  
ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL  
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C ORDINÁRIA DE PAGAMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO pessoal da parte autora. ART. 267, § 1.º DO CPC. sentença desconstituída. apelo provido. Inviável a extinção do feito por abandono da causa, sem que a parte autora seja previamente intimada. Nos termos do art. 267, § 1º, III, do CPC, é vedado ao juiz extinguir o feito sem antes intimar o autor, pessoalmente, a fim de lhe dar prosseguimento. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12479/10, figurando como apelante MARIA S.C. VIEIRA e como apelado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO APELO. Votaram: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. A Sra. Juíza Silvana Parfieniuk ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente em substituição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.

**APELAÇÕES Nº 13420 E 13421 (autos apensos) PROCESSOS Nº 11/0094288-0 E 11/0094288-0**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11712/03 – ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11366/03 E AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 11365/03

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: IRON MARTINS LISBOA  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO DESIGNADO EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. PRELIMINARES DE NULIDADE DA EXECUÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Sendo as certidões cartorárias de honorários advocatícios, a cópia da ata de julgamento e sentenças proferidas nos processos criminais, documentos hábeis a aparelhar execução, não há o falar-se em nulidade da execução. Legitimidade passiva do Estado para atuar no feito executório posto que é dever deste ente federativo arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz à parte juridicamente necessitada, na hipótese de inexistir ou ser insuficiente defensoria pública na respectiva localidade. É justa a pretensão da parte exequente/apelada de cobrar os honorários fixados em processos nos quais atuou como Defensor Dativo nomeado, pois não pode o Estado locupletar-se do trabalho desempenhado por advogado que acode a designação feita por magistrado para a defesa de réu pobre, de molde a ensejar e viabilizar a distribuição da justiça. Conhecidos os recursos, porém improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19.10.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos interpostos posto que próprios e tempestivos, mas no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter inalterada a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. A Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK ratificou oralmente a revisão oralmente a revisão do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em substituição. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13830 (11/0095311-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 584/586 ( AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 716/06- ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIS MONTANA LTDA  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. O art. 535 do CPC enuncia os requisitos que têm de ser atendidos por aquele que intenta obter a declaração de um julgado. Não traduz-se em meio adequado

para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório de modo a satisfazer interesses da parte. Omissão inexistente. Embargos de declaração improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 13830/11, figurando como embargante a Fazenda Pública Estadual e como Embargado Indústria e Comércio de Cereais Montana Ltda. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sessão realizada no dia 19/10/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhoras Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12263 PROCESSO Nº 10/0089815-3**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97625-8/09 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
ADVOGADOS: MARIA VALDERÍCIA P. MORAIS, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

APELANTE: 14 – BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS  
APELADO: JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA  
ADVOGADO: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CESSÃO DE CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE DA FINANCEIRA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO EM QUANTIA RAZOÁVEL EM RELAÇÃO À CONDUTA DA EMPRESA E AOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º DO CPC. 1-A empresa cessionária é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, quando realiza a inscrição indevida do nome do cliente da empresa cedente nos órgãos de proteção ao crédito. Inexistindo débito por parte do apelado, indevida a inscrição do seu nome no cadastro de maus pagadores e configurado o dano moral suportado pela mesma, o qual é presumido e decorre puramente da imprópria negativação. 2-O dano moral, neste caso, existe "in re ipsa", ou seja, para sua configuração, basta a prova da ocorrência do fato ofensivo. 3- Aplicação do CDC no caso dos autos, uma vez que a origem do débito é de um contrato de natureza de consumo e houve tão somente a cessão do crédito a outra empresa, continuando o apelado a ser a parte hipossuficiente da relação. 4- Em relação ao montante da indenização, sabe-se que deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa da vítima, nem baixo, sob pena de não produzir no causador do dano a sensação de punição que o leve a deixar de praticar o ato. Valor do dano adequado e pertinente, em conformidade com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5- Deve ser mantida a decisão que fixa os honorários advocatícios respeitados os termos do art. 20, § 3º do CPC e o trabalho desenvolvido pelo Procurador. 6- Apelos IMPROVIDOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12263/10, figurando como apelante ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e como apelado JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA. Sob a Presidência da Senhora Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos recursos mantendo-se em todos os seus termos a respeitável decisão hostilizada. E, POR MAIORIA, votou no sentido de fixar os juros de mora e de correção monetária ao início do arbitramento. (Voto oral). Votaram por unanimidade: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Votaram por maioria: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak, acompanhou o voto do Sr. Juiz Relator, divergindo somente para fixar os juros de mora e de correção monetária ao início do arbitramento (voto oral). Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, acompanhou o voto da Sra. Juíza Adelina Gurak. A Sra. Juíza Silvana Parfieniuk ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente em substituição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10943/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 180/181 ( AÇÃO CAUTELAR Nº 14566-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ARLINDO INÁCIO DA ROCHA SUBSTITUÍDO POR ANAÍDES TAVARES DA ROCHA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO E LENTINO AZEVEDO NETO  
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA LIDE. IMPROCEDENCIA DAS ALEGAÇÕES. OMISSÃO INEXISTENTE. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS. A matéria em exame foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto e acórdão proferido na seara do agravo de instrumento, não se evidenciando qualquer omissão no acórdão, eis que deliberou cristalina e sobre o objeto do pedido deduzido no recurso. O magistrado da instância singular converteu o rito da ação proposta, de cautelar para ordinário, posto verificar que a pretensão do agravado, na ação principal, sob todos os ângulos, encerrava demanda de naturezas diversas, impróprias de serem deduzidas em sede cautelar, daí porque adaptou o pleito ao rito ordinário, reabrindo o prazo ao agravante/embargante para a especificação de provas.

A jurisprudência pátria é uníssona quanto à possibilidade de conversão do rito cautelar em ordinário, a critério do juízo, desde que respeitado o contraditório. No acórdão vergastado restou cabalmente explicitado não ter havido prejuízo à defesa do agravante/embargante, que teve ciência de todos os termos da demanda, podendo sobre estes se manifestar no momento da contestação. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo, ter excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, no presente caso, nenhuma destas hipóteses. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19.10.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 27 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO N.º 10430/09**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 90542-7/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE:MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO : ROGÉRIO BEZERRA LOPES, VÁGNO PEREIRA BATISTA E OUTROS  
APELANTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NECESSIDADE DO PACIENTE E DEVER DO PODER PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS, UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. LITISCONSÓRCIO FORMAÇÃO FACULTATIVA. NEGADO PROVIMENTO. Considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Não havendo apontar ou estabelecer um ente específico em detrimento de outro para efetivamente cumprir a obrigação prevista no art. 196 da CF/88. Necessidade premente da criança em utilizar tais medicamentos, claro é o dever do ente público de fornecer o medicamento indispensável à sua saúde, pena de afronta à Constituição Federal. Tratando-se de responsabilidade solidária, cabe à parte autora demandar contra aquele que melhor lhe convier, não sendo sequer obrigatória a formação de litisconsórcio passivo necessário. Isto porque a rigor do disposto no artigo 47 do CPC, o litisconsórcio passivo necessário decorre de disposição legal, o que inexistente na hipótese dos autos, ou devido à natureza da relação jurídica, o que também não é o caso, já que a responsabilidade dos três órgãos é solidária, e não subsidiária.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Juíza ADELINA GURAK, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos interpostos, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO, conservando incólume, em todos os termos, a sentença monocrática. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8574/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 247  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS  
EMBARGADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DUODÉCIMO. REPASSE A MENOR. IMPOSSIBILIDADE. QUEDA DE ARRECAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. OMISSÃO INEXISTENTE. MODIFICAÇÃO DO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. 1. A matéria em exame foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto proferido na seara do agravo de instrumento, não se evidenciando qualquer omissão no acórdão, eis que deliberou cristalinamente sobre o objeto do pedido deduzido no recurso. 2. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo, ter excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, in casu, nenhuma destas hipóteses. 3. O objetivo retratado nos embargos é idêntico ao analisado pela decisão embargada, na qual ficou suficientemente reconhecido que o repasse integral do duodécimo à Câmara Municipal é obrigação do Poder Executivo Municipal, e sua negativa, ou o repasse em valor insuficiente, constitui ato ilegal, vez que se afigura como fato impeditivo ao normal funcionamento do Legislativo. 4. Eventual queda de arrecadação, a justificar repasse a menor que o estimado, deve restar provada, o que não ocorreu no caso em tela. 5. Embargos de Declaração a que se rejeita.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19.10.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 27 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1619**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:( APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06)  
EMBARGANTE:WASHINGTON DIAS  
ADVOGADO:RENATO LÔBO GUIMARÃES  
EMBARGADA:SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V., REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA.  
ADVOGADO:ROBERTO NOGUEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – 1%. 1. Consoante o art. 535 do CPC, somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, não se verificando, in casu, nenhuma destas hipóteses. 2. A simples leitura do trecho objurgado remete à conclusão de que, o valor de 25.000,00 reais a título de danos morais, arbitrado pelo voto divergente vencedor da apelação, é o quantum devido a ser indenizado. 3. A reiteração de oposição de embargos de declaração, manifestamente improcedentes, durante todo o curso do processo, revelam o intuito protelatório da parte embargante, na conclusão da demanda, bem assim do cumprimento dos efeitos da decisão. 4. Embargos de declaração rejeitados. Condenação do embargante ao pagamento de 1% a título de multa, face ao nítido caráter procrastinatório – art. 538, parágrafo único, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo intacto o Acórdão embargado, condenando a parte embargante, com fundamento e nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, nos termos do voto da relatora, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11276/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1176-1178  
EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO  
EMBARGADOS: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS  
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO  
EMBARGANTES: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS  
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO  
EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA COMPLEXA. ATUAÇÃO DE VÁRIOS PERITOS. NOMEAÇÃO DE APENAS UM PERITO OFICIAL. OFENSA AOS ARTIGOS 431-A E 431-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NOVA PERÍCIA. NOMEAÇÃO DE PERITOS E HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVIDÊNCIAS A CARGO DO JUÍZO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE CUSTODIADOS EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. OMISSÃO RECONHECIDA. EMBARGOS DO AGRAVADO PROVIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. EMBARGOS DO AGRAVANTE ACOLHIDOS, PARA DECLARAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Os embargos de declaração destinam-se a corrigir falha do julgado que comprometa o entendimento e impeça sua executividade, que pode decorrer de contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta) ou obscuridade (ausência de clareza) ou erro material, nos termos do artigo 535, do CPC. 2. Restou suficientemente claro no acórdão questionado que a perícia foi conduzida por um único perito oficial nomeado – (área contábil) - e, em tendo atuado na realização de tal atividade, peritos de outras áreas de especialidade, sem nomeação expressa do Juízo, tal fato mostra-se plausível de ocasionar prejuízos à ampla defesa e ao contraditório dos embargados/agravantes, em flagrante afronta ao art. 431-B do CPC, a merecer a tutela jurisdicional. Embargos não providos neste ponto. 3. Anulada a perícia e determinada a realização de outra, constitui-se em prerrogativa do Juízo de 1º Grau a escolha da nomeação de peritos, como entender prudente, atentando-se para a necessidade da qualificação e isenção dos profissionais nomeados, os quais devem ser da confiança do Juízo, em estrita observância ao preceituado nos arts. 421, 424, 431-A, 431-B, 436, 437, 438 e 439, do CPC. A deliberação acerca dos honorários periciais, inerentes a nova perícia, também constitui-se em prerrogativa do Juízo Singular. Eventual ingerência em sede de agravo de instrumento sobre tais prerrogativas constituir-se-ia em supressão de instância. Embargos não providos nestes pontos. 4. Comprovada a inexistência de documentos da sociedade dissolvenda em poder da instituição bancária, resta impossibilitada a apresentação dos mesmos, como afirmado pelo banco e explicitado pelo Juízo “a quo” na decisão agravada. Acórdão omisso sobre tal questão, pelo que se dá parcial provimento aos embargos da parte agravada, para reconhecer-se a impossibilidade de apresentação de documentos inexistentes. 5. Na busca da verdade, cabe ao Juízo singular examinar atentamente o conjunto das provas, valorando-as individualmente e, a partir daí, deferir ou indeferir a prova testemunhal, segundo se lhe mostrar necessário, nos termos do art. 400 e seguintes, do Código de Processo Civil. 6. Embargos do agravante providos parcialmente, tão somente para sanar a contradição evidenciada

na parte dispositiva do acórdão, que deu provimento integral ao agravo, para considerá-lo como provido parcialmente, posto que a tutela jurisdicional limitou-se a declarar a nulidade dos trabalhos periciais executados nos autos, com a determinação de realização de nova perícia, negando-se os demais pedidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19.10.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos, e, no mérito, acolheu os embargos de declaração interpostos por ANTONIO CARLOS DA SILVA, sanando a omissão verificada no acórdão, para reconhecer a inexistência dos documentos societários em poder do Banco do Brasil S.A., o que impossibilita a apresentação material dos mesmos, como exposto na decisão do juízo "a quo"; acolheu os embargos de declaração interpostos por MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS, para sanar a contradição apontada, de modo a corrigir erro material do acórdão vergastado, em sua parte dispositiva, item nº 08, dando provimento apenas parcial ao agravo de instrumento, posto que a tutela jurisdicional limitou-se a declarar a nulidade dos trabalhos periciais, com a determinação de realização de nova perícia, negando-se os demais pedidos nos termos expostos no presente voto. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Exmo. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Acórdão, 27 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO N 11.748/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1175/1176

EMBARGANTES: CLEBER MALTA DE SÁ e DIVA STELLA GOULART MALTA DE SÁ

ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO, JOZAY CORREIA DE SANTANA JR, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A AÇÃO REIVINDICATÓRIA É ALICERÇADA NO TÍTULO. A AÇÃO DE USUCAPIÃO É ALICERÇADA NA POSSE. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Na seara reivindicatória o que alicerça o pedido é o título, enquanto que na usucapião o que alicerça o pedido é a posse. Embargos de caráter protetatório. Aplica-se multa no valor de 1% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito (art. 538, par. único, CPC). Embargos declaratórios recebidos, mas rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Juíza ADELINA GURAK, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, recebeu os embargos declaratórios, mas os rejeitou, e, considerando o seu caráter protetatório aplica-se multa no valor de 1% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito (art. 538, par. único, CPC). VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12460/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 682/684

EMBARGANTE: ÁLVARO LUIZ VINHAL

ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

EMBARGADO: JOÃO PIRES VIANA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANUTENÇÃO DE POSSE. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. PONTOS IRRELEVANTES PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ERRO MATERIAL PASSÍVEL DE CORREÇÃO SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO REALIZADO. ACOLHIDOS PARA RETIFICAÇÃO DOS ARTIGOS CORRESPONDENTES AO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1. É incabível a oposição de embargos de declaração, no intuito de rever a análise da matéria fática sobre pontos já examinados e superados por este Tribunal, sendo dispensado ao julgador expressar sua convicção acerca de todos os pontos suscitados pelas partes, caso sejam irrelevantes à formação de seu livre convencimento. 2. Constatação de erro material quanto à remissão dos artigos apontados por obscuros pelo embargante, o qual não contaminou a essência do julgado realizado, passível de correção sem qualquer prejuízo às partes. Ao invés dos artigos 490, 492 e 520 do CC/16, passa-se a constar, respectivamente, os artigos 1201, 1203 e 1223, do CC/02. 3. Embargos de declaração a que se acolhe, tão somente para retificar os artigos mencionados na seara do voto e do acórdão, mantendo-os intactos em seus demais termos.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, e os ACOLHEU TÃO SOMENTE PARA RETIFICAR A REMISSÃO DOS ARTIGOS MENCIONADOS NA SEARA DO VOTO E DO ACÓRDÃO PROFERIDOS, passando-se a constar, ao invés dos artigos 490, 492 e 250, do CC/1916, os artigos 1201, 1203 e 1223, do CC/2002, respectivamente, mantendo-os intactos em seus demais termos, nos termos do voto da relatora, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.580/09.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 2358/04 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RB – COMÉRCIO DE PEÇAS, RADIADORES e BATERIAS LTDA.

ADVOGADO: IBANOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

APELADO: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI - LTDA.

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABEU e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NATUREZA SATISFATIVA. DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL. 1 – Tratando-se de ação de busca e apreensão de caráter satisfativo, onde toda matéria de direito e de fato restou deduzida pelas partes, esgotando-se o objeto da ação com a entrega do bem ao autor, desnecessário o ajuizamento de ação principal. 2 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.580/09, onde figuram, como Apelante, RB – COMÉRCIO DE PEÇAS, RADIADORES e BATERIAS LTDA, e como Apelado, PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI - LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto para NEGAR PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático, vez que emprestou solução adequada à lide. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.737/09.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2566/00 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ITPAC – INTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

ADVOGADOS BÁRBARA CRISTIANE C. COSTA MONTEIRO e OUTROS.

APELADO: CARLOS CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR.

ADVOGADOS: ALDO JOSÉ PEREIRA e OUTRO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1 – O representante do estabelecimento de ensino superior particular age por delegação da União, inserindo-se, portanto, no conceito de autoridade pública federal, de modo que o julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato seu, decorrente de causas relacionadas com matrículas de alunos ou afetas ao acesso ao ensino superior, é de competência da Justiça Federal. 2 – Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual acolhida, para cassar a sentença prolatada e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.737/09, onde figuram, como Apelante, ITPAC – INTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, e como Apelado, CARLOS CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, para cassar a sentença prolatada e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Srª. Juíza SILVANA PARFIENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 10.058/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

REFERÊNCIA: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4279/03 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

APELADO: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

ADVOGADOS: JOSENIER TEIXEIRA e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. ISSQN. IMUNIDADE. ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITA. LUCRO. APLICAÇÃO NAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. LEI REVOGADA É INCOMPATÍVEL COM A DISCUSSÃO. 1. Para que seja reconhecida a imunidade tributária da pessoa jurídica, necessário haver nos autos a devida comprovação de que foram preenchidos todos os requisitos determinados pelo CTN em seu art. 14, incisos I, II e III. 2. A recorrida, conforme artigo inaugural de seu Estatuto Social e prova nos autos, é entidade civil filantrópica e sem fins lucrativos, tem como finalidade prestar serviços em administração hospitalar, assessoria e consultorias técnicas e foi formalmente certificada como de utilidade pública, fazendo jus, portanto, à isenção do pagamento de tributos, como garante a Constituição Federal em seu art. 150, VI, "c". 3. A obtenção de receitas pelas entidades pleiteantes e o saldo positivo entre rendas e despesas não configura intuito lucrativo, desde que os rendimentos obtidos

sejam aplicados nas finalidades institucionais, voltadas para a educação e serviços de assistência social. 4. O prequestionamento da vigência, para o caso, da Lei n.º 8.212/91 não encontra amparo legal, posto que esta dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências enquanto se discute nos autos a possibilidade de reconhecimento de imunidade tributária relativa ao ISSQN. 6. O prequestionado dispositivo (art. 55, II da Lei n.º 8.212/91) foi revogado pela Medida Provisória n.º 446/2008, convertida na Lei n.º 12.101/093. 7. Apelo conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.058/09, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, e como Apelado, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12.699/11.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1835/05 DA ÚNICA CÍVEL).  
APELANTES: MARIA BORGES VIEIRA e LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA.  
ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e OUTRO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO - DESERÇÃO - DESCABIMENTO. CONCESSÃO. PATRIMÔNIO EM NOME DO POSTULANTE. IRRELEVANTE TRIBUTÁRIO. DÉBITOS FISCAIS DA SOCIEDADE. EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA O SÓCIO E CONTRA A SOCIEDADE. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. POSSIBILIDADE - 1. A jurisprudência predominante é no sentido de que a declaração de hipossuficiência emitida pela pessoa física, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção iuris tantum de veracidade, cabendo à parte adversa a produção de prova em sentido contrário. 2. De acordo com o que rege o art. 6.º da Lei n.º 1.060/50, não há um momento procedimental específico para que o interessado requeira o benefício da assistência judiciária gratuita, nada havendo que impeça a apreciação de pedido dessa natureza em segunda instância ou na instância extraordinária. 3. Deferida em segunda instância o benefício postulado, afasta-se a deserção. 4. A existência de patrimônio imobiliário não exclui a possibilidade de concessão da gratuidade, vez que "necessitado", segundo o art. 2.º da Lei n.º 1.060/50 é aquele que não apresenta saldo positivo entre receitas e despesas para atender às necessidades do processo. 5. Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também a ele compete, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão (Precedentes: EREsp 702.232/RS - STJ - DJ: 26.09.05; REsp 848.643/RS - STJ - DJ: 05.10.2006). 6. Tendo a execução sido proposta contra a empresa e constando na CDA os nomes dos sócios, entende-se que caberia a estes o ônus de provar que não incorreram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN. 7. Não comprovando estes a inexistência de suas responsabilidades solidárias pela dívida fiscal da empresa, não há empecilho à penhora do imóvel rural de sua propriedade. 8. Apelo conhecido e provido em parte, apenas para conceder os benefícios da justiça gratuita aos apelantes.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.699/11, onde figuram, como Apelantes, MARIA BORGES VIEIRA e OUTRO, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, apenas para conceder aos Apelantes os benefícios da justiça gratuita, mantendo a sentença monocrática, no que resta, inalterada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar de falta de preparo arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9183/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 43978-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.  
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHO E FÁBIO DE CASTRO SOUZA.  
APELADA: SIGMEP - SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS/TO.  
ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA E OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA MATÉRIA FÁTICA. DANO MORAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO ADEQUADA. DISCUSSÃO MERITÓRIA PELO REVEL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Diante dos documentos apresentados pelo autor, incumbia ao réu fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado, conforme dispõe o artigo 333, II, do Código de Processo Civil. 2. A contestação intempestivamente apresentada enseja a decretação de revelia, decorrendo daí a presunção de veracidade da matéria fática. 3. Decorrendo dedução lógica das alegações do autor, pode-se presumir o dano em virtude

dos efeitos da revelia. 4. Conforme dispõe o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil: "O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito." 5. A multa pode ser aplicada independentemente do pedido dos autos e estará a Apelante obrigada a suportá-la apenas se não cumprir a obrigação de fazer no prazo e nos razoáveis termos estipulados. 6. Para se arbitrar o valor da reparação devem ser consideradas as circunstâncias em que ocorreram os fatos, o grau de culpa, o dano e ainda, o caráter repressivo e pedagógico da reparação. 6. A discussão meritória em sede recursal àquele que foi declarado revel no primeiro grau é impertinente. 7. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.183/09, onde figuram, como Apelante, BRASIL TELECOM CELULAR S/A, e como Apelado, SIGMEP - SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a sentença, nos termos adrede fundamentados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10.069/09.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15.378-0/05 DA 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: RONES RIBEIRO DA COSTA.  
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM e OUTROS.  
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DOS REGISTROS CADASTRAIS - AUMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Independem de prova os danos morais advindos da inclusão de dados em cadastros de inadimplência. 2. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. 3. O valor arbitrado em sentença destoa daqueles aplicados por esta E. Câmara para casos de danos morais por inscrição indevida nos Cadastros de Proteção ao Crédito, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo necessária sua elevação para o mencionado patamar. 4. Apelo conhecido e provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.069/09, onde figuram, como Apelante, RONES RIBEIRO DA COSTA, e como Apelado, TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para majorar o valor da condenação em danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11.916/10.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109006-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº. 7660/05).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
APELADO: J.D.L.SALCIDES - ME.  
DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS SEM A GARANTIA DO JUÍZO - CURADOR ESPECIAL - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - ESGOTAMENTO DOS MEIOS - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A citação é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e a sua ausência constitui nulidade passível de reconhecimento de ofício, conforme disposição inserta no art. 267, IV do CPC, afastando a preliminar de intempestividade dos embargos à execução. 2 - Embora a Lei de Execuções fiscais exija garantia do juízo para oposição de embargos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial admite a inexistência de garantia com fulcro no art. 736 do CPC. 3 - A citação por edital é medida extrema que somente deve ser adotada após o exaurimento dos meios processuais disponíveis para a localização do devedor. 4 - Não demonstrado o esgotamento das possibilidades para se localizar a executada, ou seus sócios, impõe-se o reconhecimento de sua nulidade. 5 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.916/10, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e como Apelado, J.D.L.SALCIDES - ME. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a bem elaborada sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO

CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO – AP – 14266 (11/0097389-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 71063-0/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: MÔNICA TORRES COELHO E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – NOME DO RÉU CONSTANTE DO TÍTULO DE DOMÍNIO. Afasta-se a preliminar suscitada pelo Município de Paraíso do Tocantins, acerca da ilegitimidade passiva, posto que a ação foi manejada contra GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.943.388/0001-80, por ser o nome que consta do título de domínio, expedido pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – VENDA DE BEM PÚBLICO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI 8666/93 - PEDIDO PROCEDENTE – RETORNO DO IMÓVEL A PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A venda de bem público imóvel está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais, que são: (a) demonstração de interesse público, (b) autorização legislativa, (c) avaliação prévia e (d) procedimento licitatório na modalidade de concorrência. Quando ausentes tais requisitos o negócio deve ser anulado. Na hipótese restou incontroverso que o negócio foi entabulado sem o cumprimento de tais formalidades administrativas, ao menos sem autorização legislativa e sem licitação. Não há que se falar em provável boa-fé do comprador. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12906 (0091500-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106589-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI-TO  
EMBARGANTE/APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
EMBARGADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 263/264  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13620 (0094792-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49507-1/09, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELANTE: TELMA LÚCIA BATISTA  
ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 198  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA A PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE

EMBARGABILIDADE - ART. 535 DO CPC – JULGADO QUE ANALISOU E ENFRENTOU A TESE DAS RAZÕES RECURAIS – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. 2. – Máxime quando há no julgado expressa referência a desnecessidade de produção de outras provas, bem como quanto à inexistência de cerceamento de defesa, dissecando a tese apresentada nas razões recursais da embargante. 3. - Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou todas as matérias necessárias para dirimir o direito controvertido, REJEITA-SE OS EMBARGOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU o presente o recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13517 (0094491-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 58154-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA ALJA LTDA  
ADVOGADO: ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO  
EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 210/211  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – EFEITOS INFRINGENTES - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA – PEDIDO DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DESNECESSIDADE – ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS NECESSÁRIOS AO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA NESSE PONTO – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA – MATÉRIA QUESTIONADA NAS RAZÕES RECURSAIS – ACÓRDÃO OMISSO QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – OMISSÃO QUE MERECE REPARO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. - O acórdão embargado foi claro ao mencionar que "O Instrumento de Contrato de Constituição de Garantia firmado entre as partes previu expressamente, já na Cláusula nº 4 a obrigação assumida pela recorrente de restituir a carta de fiança, ou entregar o comprovante da sua extinção firmado pela Beneficiária, no prazo de 07 (sete) dias contados do termo final previsto na sua exigibilidade."Portanto, nesse aspecto, não há que se falar em omissão. - Todavia, no que se refere aos honorários fixados na sentença em 15%, de fato, o embargante insurgiu contra referido percentual nas razões recursais, não havendo manifestação no acórdão a esse respeito. Nesse ponto, a omissão merece ser sanada. - Nesse contexto, sem menosprezar o zeloso trabalho desenvolvido pelo patrono do Banco requerido, não há complexidade nos atos processuais suficientes a alterar o percentual mínimo destinado à fixação da verba honorária previsto na Lei de Regência. - Diante desse quadro, a verba honorária deve ser reduzida de 15 % (quinze por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. - Embargos a que se dá parcial provimento para lhe conferir efeitos infringentes, reduzindo-se o percentual da condenação em honorários de sucumbência.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12493 (0090428-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
EMBARGANTE/APELANTE: RUBERVAL NUNES AMARAL  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 141  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS – ACÓRDÃO QUE ADENTROU NA MATÉRIA NECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO – EMBARGOS DESPROVIDOS. - A matéria em debate reportou-se ao entendimento de que os fatos narrados pelo autor da ação principal não conduzem à responsabilização do Estado. - O quadro fático delineado nos autos demonstra, em verdade, uma indignação do embargante com relação a uma queixa crime manejada contra ele. - Denota-se que é o embargante quem tenta conferir contornos do direito penal à ação indenizatória, porquanto o voto condutor do acórdão recorrido, repita-se, foi enfático na ausência de ilícito civil praticado pelo Estado, não havendo motivo à indenização pretendida. - A matéria posta em sede recursal foi devidamente julgada pelos componentes desta Corte, dentro daquilo que foi devolvido ao Tribunal, encerrando-se devidamente a prestação jurisdicional no julgamento de mérito da apelação. - Embargos a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12041 (0089201-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 87543-9/07, DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
APENSA: AI 9529 - TJTO E AÇÃO CAUTELAR Nº 55380-2/09  
EMBARGANTES/APELANTE: EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: JOÃO MARQUES EVANGELISTA  
EMBARGADO/APELADO: VALDEMAR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 313/314  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA JULGADA E REFERIDA NO VOTO CONDUTOR – OMISSÃO NO ACÓRDÃO – APLICAÇÃO DOS EFEITOS RETIFICATÓRIO E INTEGRATIVO – RECURSO ADMITIDO PARA EMENDAR O ACÓRDÃO. – Verificado que o acórdão embargado é omissivo, no que diz respeito a matéria julgada no voto condutos, admite-se os embargos, aplicando-lhes os efeitos retificatório e integrativo, emendando-se o julgado com o dispositivo lançado no voto Embargo Provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14039 (0096518-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6752-4/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO/APELADO: REAL CAR REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA - ME.  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 120  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Súmula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluiu que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13524 (11/0094504-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23447-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
APELADO: E. F. M - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ - IVONE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA  
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
APELADO: E. F. M - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ - IVONE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADA: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO FATAL – SEGURADORA - DENUNCIÇÃO À LIDE JULGADA PROCEDENTE – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE O AUTOR E A EMPRESA DE SEGUROS – PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO CONTRATADO NA APÓLICE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO MENOR – PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO APELANTE - LAUDO PERICIAL – ULTRAPASSATEM EM LOCAL PROIBIDO – COLISÃO COM CICLISTA - CONFIRMAÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA – FILHO DA VÍTIMA AUTOR DA AÇÃO – MENOR DEPENDENTE – DIREITO DE SER INDENIZADO – PENSÃO FIXADA ATÉ A MAIORIDADE – CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA – APELO DESPROVIDO. - A sentença resultou na condenação do julgado procedente a ação indenizatória condenando o apelante ao pagamento de uma pensão mensal no valor de 2/3 do salário mínimo, até a idade de 18 anos do autor, ou na hipótese de estar cursando o nível superior, até os 24 anos, isto, se não contrair matrimônio, união estável ou se não houver falecimento. - Em que pese a manifestação de nulidade por falta de participação do

Ministério Público na audiência conciliatória, tem-se que o acordo somente surtiu efeitos após a ciência do Parquet, o qual não apontou nenhum prejuízo em relação ao menor. - O pagamento do valor máximo contratado na apólice também afasta a alegada nulidade por falta de participação do 1º apelante na audiência conciliatória. - As provas carreadas aos autos demonstraram suficientemente a culpa do apelante no acidente que culminou no atropelamento fatal da vítima, pai do recorrido. - A perícia foi categórica ao afirmar que o acidente ocorreu em virtude da ultrapassagem empreendida pelo Sr. Alcindo, ora apelante, em local proibido. esse valor e o valor pago pela seguradora Quanto aos juros de mora, a sentença os fixou corretamente, ou seja, a partir de sua prolação (fls. 338), espelhando o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - REsp 903258 -, tendo em vista que não há como considerar em mora o devedor, se ele não tinha como satisfazer obrigação pecuniária não fixada por sentença judicial, arbitramento ou acordo entre as partes - Apelação a que nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11635 (0094591-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2.8711-0/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
EMBARGANTE/AGRAVADO: CEAGRO AGRONEGÓCIO S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO LUÍS GIARETTON  
EMBARGADO/AGRAVANTE: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 383  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante, sob o pretexto de sanar obscuridades, omissões e contradições, pretende é o reexame de questão já analisada nega-se provimento aos embargos, pois, a sua pretensão foge da norma que rege a matéria, vez que os aclaratórios não se prestam a esse mister. Recurso conhecido, e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ GADOTTI) O Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas/TO, 16 de novembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1586 (0079248-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57318-8/09, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELANTE: LUCAS MARCON GOMES  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADO DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 232  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração com finalidade modificativa não encontram supedâneo no artigo 535 do CPC, consequentemente, não é através deles que se pode alcançar a reforma ou modificação de decisão proferida quanto ao mérito em qualquer ação judicial. Recurso conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança nº 1586/09, onde figuram como Embargante Lucas Marcon Gomes e Embargado o Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em conhecer e negar provimento aos embargos. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI), O Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 16 de novembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12767 (0091129-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90774-6/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO  
APENSO: AGI - 8837, TJ-TO  
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 307/308  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE QUESTÃO

OBJETIVA – POSSIBILIDADE – EVIDENTE ERRO MATERIAL E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DO EDITAL – OMISSÃO INEXISTENTE – PONTO QUESTIONADO QUE SE RESOLVE NA LEITURA DA PRÓPRIA EMENTA DO ACÓRDÃO – REITERAÇÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS. -Mesmo sem a leitura do voto que integra o acórdão em análise, é possível concluir que na própria ementa do julgado consta o teor da matéria em que o embargante alega omissão. -Vale dizer, foram devidamente analisados todos os elementos necessários à prestação jurisdicional sobre o caso em tela, dentre eles o poder discricionário e o mérito administrativo. - Na medida em que o ente responsável pela realização do concurso admite o defeito no instrumento de avaliação utilizado para selecionar os candidatos, mas não corrige a irregularidade, com evidente prejuízo ao candidato, surge um motivo suficiente para que o Judiciário proceda ao exame de legalidade do ato praticado. Precedentes do STJ .REsp 731257/RJ Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma. Julg. em 07.10.2008, pub. DJe 05.11.2008). -A tentativa de rediscussão da matéria já decidida não merece acolhida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10042 (0078853-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4051-0/04, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A  
ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO  
EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 208  
RELATOR: JUIZ- GIL DE ARAÚJO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADAS – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando para reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. Ademais, ocasional discordância da tese defendida pela embargante nas razões do apelo, não revelam qualquer obscuridade, pois a decisão foi devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10042, na sessão realizada em 09/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria Geral da Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9174 (0075816-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0705-0/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE/APELANTE: VCB COMUNICAÇÕES S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A)  
ADVOGADOS: PATRIK CAMARGO NEVES E OUTRO  
EMBARGADO/APELADO: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO  
ADVOGADOS: RODRIGO DE CARVALHO AYRES E OUTRO  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.160  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO DO ACÓRDÃO – SÚMULA 362 DO STJ – FUTURAS INTIMAÇÕES – RETIFICAÇÃO DE NOME – PROVIMENTO. - Na linha da Súmula 362 do STJ, quando a majoração da indenização por danos morais na instância *ad quem*, a correção monetária tem como termo inicial o julgamento que arbitrou o novo valor.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos e deu-lhe provimento, atendendo também o pedido de retificação do nome do embargante na capa dos autos e nas futuras intimações. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ GADOTTI). Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 16 de novembro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12506 (0090518-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 1763/98, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
EMBARGADO/APELANTE: CARLITO FRANCISCO LOPES  
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 329/230  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ ANALISADAS – EMBARGOS REJEITADOS – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando para reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. Ademais, ocasional discordância da tese defendida pelo embargante nas razões do apelo, não revelam qualquer contradição, pois a decisão foi devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador. Embargos conhecidos, e rejeitados. Constatado equívoco na fundamentação do acórdão (fls. 329/330), ocasionando uma discrepância com o seu voto condutor, ao constar de seu texto que “Segundo entendimento firmado pelo STJ, através da Súmula 93, e mesmo a previsão contratual, in casu, não se admite a capitalização de juros”, imperioso se faz, de ofício, suprimir do corpo da sua ementa os termos supramencionados, fazendo dela constar que “Segundo recente posicionamento firmado pelo STJ a capitalização de juros nas cédulas de crédito rural só é permitida se pactuadas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, de 30.03.2000, o que não se aplica in casu, pois o contrato em questão foi firmado no ano de 1995”.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 12506, na sessão realizada em 09/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, porém, de ofício, reconhecendo a incongruência entre o voto condutor e o acórdão, deu novo texto à sua ementa, nos exatos termos logo acima aludidos, mantendo incólume o restante do julgado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria Geral da Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12478 (0090385-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7070-3/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EMBARGANTES/APELANTES: SELMA HELENA DA SILVA E SHIROTADA IVASSAVA  
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA  
EMBARGADOS/APELADOS: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E CEILA CARVALHO AIRES  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 160/161  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 5000741-45.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0009.6347-8, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (atual denominação de Banco Finasa BMC)  
ADVOGADA: SUELEM GONÇALVES BIRINO  
APELADO: ODOLFO VENÂNCIO DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Distribuído o feito, competia ao Requerente promover o recolhimento das custas iniciais, já que não se trata de feito que comporte o pedido/concessão de assistência judiciária gratuita. 2. O Juízo de primeiro grau determinou a intimação da parte para efetuar o preparo da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. O recolhimento das custas compete exclusivamente à parte, tratando-se de pressuposto extrínseco de instauração válida e regular do processo, tanto que o Art. 257 do CPC preceitua que será cancelada a distribuição do feito, caso não seja realizado o preparo, independentemente de intimação pessoal da parte. PRECEDENTES DO STJ (EREsp 495.276/RJ; AgRg no REsp 896981/BA; AgRg no Ag 1.019.441/SP; AgRg nos EDcl no REsp 959304/ES) 4. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **SUELEM GONÇALVES BIRINO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11814 (0096506-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 86717-7/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS  
EMBARGADO/AGRAVADO: CELINA MENDES DE SOUSA  
ADVOGADO: JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 153  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. Se o acórdão embargado ateu-se à questão suscitada pelas partes, não há omissão. Logo, fácil perceber que o embargante, sob o pretexto de sanar pretende é o reexame de questão já analisada, fugindo a sua pretensão da norma que rege a matéria, pois os embargos de declaração não se prestam a esse mister. Recurso conhecido, e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 11814/11, onde figura como Embargante o Banco da Itaú S/A e como Embargada Celina Mendes de Sousa, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ ADOTTI) O Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR representou a douda Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas/TO, 16 de novembro de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO Nº 13570 PROCESSO: (11/0094694-0)**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 55376-8/10 – 1ª VARA CRIMINAL  
APENSO : INQUÉRITO POLICIAL Nº 55164-1/10  
T. PENAL : ARTIGO 213 E ARTIGO 217-A, C/C ARTIGO 71, "CAPUT" E ARTIGO 226, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DA LEI Nº 8072/90  
APELANTE: SILVINO CAMPOS OLIVEIRA  
DEF. PUB. : RUBSMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A DO CP. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS. VALOR PROBATÓRIO. CONTINUIDADE DELITIVA VERIFICADA. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Impossível o acolhimento do pleito absolutório quando as provas coligidas são harmônicas e atestam a certeza quanto à materialidade e autoria. Condenação mantida.
2. Não se pode afastar a credibilidade da palavra da vítima que, apesar de menor, apresenta discurso lógico e coerente e amparada em outros elementos de convicção, tais como laudo de conjunção carnal e depoimentos das testemunhas.
3. Nos delitos contra a liberdade sexual, de regra, cometidos sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios físicos visíveis, a palavra da vítima é merecedora de especial valor pelo magistrado, que, obviamente, deverá estar atento à existência de motivos para falsa imputação, cotejando depoimentos e analisando cada caso.
4. Duas circunstâncias desfavoráveis ao acusado, que autorizam o afastamento da pena-base do mínimo legal.
5. Reconhecimento do crime continuado. Pena aumentada em 2/3 em razão do lapso temporal de aproximadamente 07 anos em que o réu mantinha relação sexual com a enteada mediante violência física e ameaças.
6. Aplicação da causa de aumento de quarta parte em razão do artigo 226, inciso II do Código Penal incidente à hipótese (padrasto da vítima).
7. Apelo provido parcialmente para adequar a pena ao caso concreto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13570/11, figurando como apelante SILVINO CAMPOS OLIVEIRA e como apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins.

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/10/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, adequar a pena, fixando-a definitivamente em 23 (vinte e três) anos e 08 (oito) meses e 21

(vinte e um) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mantendo-se a sentença fustigada, nos demais termos e jurídicos fundamentos, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, quando este refluíu do seu voto com relação à redução da pena.

Votaram acompanhando o Relator: a Juíza Silvana Parfieniuk e o Juiz Eurípedes Lamounier – vogal designado.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora, Procuradora Elaine Marciano Pires. Ausência justificada da Exma. Juíza Adelina Gurak. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº. 7904 – (11/0100243-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : CAROLINE SILVA UNGARELLI  
PACIENTE : LEANDRO GLÓRIA DA SILVA  
DEFEN. PUBL. : CAROLINE SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TOCANTÍNIA – TO  
PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – ART. 566, CPP – RÉU FORAGIDO – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – ANÁLISE DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE. A despeito da alegação de nulidade da prisão preventiva em virtude da falta de comunicação da prisão à Defensoria Pública, conforme exige o art. 289-A, § 4º, do CPP, a Impetrante não colacionou aos autos quaisquer documentos que colaborasse com a verificação de tal fato, não se desincumbindo do dever probatório. Ademais, não houve prejuízo à defesa do acusado. A Defensoria Pública perpetrou todos os atos possíveis ao amparo do Paciente, como pedido de relaxamento de prisão, pedido de Liberdade Provisória, além de impetrar este Habeas Corpus. Não há que se falar em nulidade, sem prejuízo (art. 566, do CPP). A fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva, conforme remansosa jurisprudência da Suprema Corte. Impossibilidade de discussão dos fatos. O habeas corpus, em razão de seu rito sumário, pressupõe prova pré-constituída dos fatos alegados pelo Impetrante, pois seu exame está adstrito ao acurado exame das peças que o instruíram. A matéria é insuscetível de análise, pois passa, necessariamente, pelo reexame de matéria fático-probatória e ultrapassa os estreitos limites deste remédio. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7904, onde figura como impetrante Caroline Silva Ungarelli e paciente Leandro Glória da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 16 de novembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de novembro de 2011.

### Intimação ao(s) Advogado(s)

**APELAÇÃO Nº 5002820-94.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
Referente : Autos nº3277/10, da 2ª Vara Criminal  
Apelante : GÉLCIO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : Clairton Lúcio Fernandes  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Camara Criminal, em Palmas/To, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
(Republicação)

Modalidade: **Preço Presencial nº. 086/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material elétrico e rede lógica para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 01 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 17 de novembro de 2011.

Pauline Sabará Sousa  
Pregoeira

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2009.0010.3380-2 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Adélia Pereira da Silva

Advogado: Dr. Virginia de Andrade Plazzi – OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

##### **Autos nº 2008.0006.8986-2 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Armindo Alves de Jesus

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0006.8986-2(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito aposentadoria rural por idade a Armindo Alves de Jesus, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a prova material. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

##### **Autos nº 2008.0006.8991-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria da Silva Reis

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0006.8991-9(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Cível, não constituindo o direito aposentadoria rural por idade a Maria da Silva Reis, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a prova material. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

##### **Autos nº 2008.0003.4795-3 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria José Silva Pires

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0003.4795-3(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do marido falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por consequente, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condono, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo

475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

##### **Autos nº 2008.0006.8982-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria Natividade Rodrigues

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0006.8982-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Natividade Rodrigues, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária e devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

##### **Autos nº 2008.0000.6590-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Romualdo Pinto do Nascimento

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0000.6590-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Romualdo Pinto do Nascimento, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária e devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condono, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da

citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0004.1671-8 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE**

Requerente: Gerli Marques da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0004.1671-8(...) **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Julgo Procedente o Pedido do autor, declarando e constituindo o direito de Aposentadoria Rural por Invalidez ao Gerli Marques da Silva, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, alínea a c/c 39, inciso I e 42, § 1º, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. Intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido do benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Defiro os beneplácitos da justiça gratuita. P. R. I. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0003.4783-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Marina Corrêa de Castro

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0003.4783-0(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Marina Corrêa de Castro, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária e devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme

explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0007.5156-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Anaides Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0007.5156-8(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Anaides Pereira da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária e devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0009.5215-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Luiz Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** Autos 2008.0009.5215-6(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a José Luiz Ribeiro da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária e devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos a razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 11 de

novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0003.8640-1– Reivindicatória de Pensão por Morte**

Autora : MARIA APARECIDA DE MORAIS TORRES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/ TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc.I- Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II- Oficie-se o relator do Agro, informando a violação ao art. 526 do CPC, vez que a informação da interposição deu-se 8 (oito) dias após, bem como, não foi instruído com relação de documentos; III- Aguarde-se a audiência já designada. IV- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 06 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito Diretora do Foro.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2010.0005.3700-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Eleuza Francisca da Cunha Delmondes

Adv. DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS- OAB/TO nº 1682

Requerido: EDMILSON BAHIA DELMONDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 15: "O requerido foi citado por edital e não apresentou contestação (fl. 24v). Nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial ao requerido, o(a) Defensor Público, em exercício nesta Comarca. Abra-lhe vista dos autos para apresentação de contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 22/03/2012, às 16 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência, independente de intimação. Notifique-se o Ministério público. Intime-se a autora no endereço declinado a fl. 22. Intime-se.Cumpra-se.Araguaçu, 14/setembro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0007.1541-5/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Nazare Gomes Martins

Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA- OAB/TO nº 1521

Requerido: Maria Jose Martins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 12: "O(a) requerido(a) foi citado(a) por edital e não apresentou contestação (fl. 11v). Nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial a (o) requerido(a), o Defensor Público, em exercício nesta Comarca. Abra-lhe vista dos autos para apresentação de contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 23/03/2012, às 15 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência, independente de intimação. Notifique-se o Ministério público. Procedam-se as necessárias intimações.Cumpra-se.Araguaçu, 19/setembro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0005.3700-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Eleuza Francisca da Cunha Delmondes

Adv. DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS

Requerido(a): Edmilson Bahia Delmondes

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 15: "O requerido foi citado por edital e não apresentou contestação (fls.24v). Nos termos do artigo 9º,II, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial ao requerido, o(a) Defensor Público, em exercício nesta Comarca.Abra-se lhe vista dos autos para apresentação de contestação.Designo audiência de instrução e julgamento,para dia 22/03/2012, às 16 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas, no prazo legal, as quais deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a autora no endereço declinado a fl.22.Intime-se.cumpra-se. Araguaçu, 14/setembro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA 2006.0007.8872-4**

Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA

Requerido: LINDAUMIRA NERES DE LIMA

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, sobre a sentença de fls.74/78, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA para DETERMINAR que a requerida LINDAUMIRA NERES DE LIMA, qualificada nos autos, ENTREGUE imediatamente o imóvel situado na RUA W-6, esquina com a RUA W-5, da QUADRA 01, LOTE N. 13, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "ITATIAIA", com área total de 359,50m2, nesta Cidade, com as seguintes dimensões e

confrontações: (i) 7,00m (sete metros) de frente pela Rua W-6; (ii) 7,07m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro; (iii) 12,00m (doze metros) de fundo, confrontando com o Lote n. 12 (doze); (iv) 31,00m (trinta e um metros) de lateral direita, confrontando com o Lote n. 14 (quatorze); e, (v) 26,00m (vinte e seis metros) pela Rua W-5, matriculado sob n. 20.022, do CRI de Araguaína/TO (Livro 2-X-I, fls. 175).Atenta ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, corrigidos monetariamente a contar desta decisão, até o efetivo pagamento. de fls.10, transcrito: " Ao compulsar os autos, verifico que o autor não é tomador ou, ao menos, endossatário na relação jurídica materializada pelos cheques nominativos sobre os quais se funda a presente ação monitoria. Assim, a patente ilegitimidade ativa *ad causam*. INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando o pólo ativo da demanda ou trazendo aos autos elementos que comprovem a titularidade do autor sobre os créditos de que faz menção, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts.267,I e VI e 284)(m4)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0009.5094-7**

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 ; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: MARQUES E PACHECO LTDA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 94, a seguir transcrito: "PROMOVO o devido bloqueio dos valores de fls. 88/89, e DETERMINO a juntada aos autos do recibo de protocolamento do BACEN-JUD. Considerando as disposições da Resolução-CGJTO n. 02/2011, fica o protocolo do BACEN-JUD, ora juntado, como termo de penhora, INTIME-SE a parte EXECUTADA a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Considerando que a parte EXEQUENTE tem plenas possibilidades em produzir a prova relativa a possíveis bens existentes e registrados em Cartório de Registro de Imóveis, REVOGO o item II, aliena "c" do despacho de fls. 85. INTIME-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0001.4949-5**

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: RODRICHESKI LTDA

2º Requerido: FABRICIO TIBUCHESKI RODRIGUES

3º Requerido: POSSEDONIO RODRIGUES NETO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Expeçam-se novos mandados aos endereços constantes das consultas realizadas nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§1º e §2º, do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRASE."(JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.1211-3**

Requerente: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogados: Dr. JOÃO CORREIA LEITE OAB/GO 1890

Requerido: EDGAR LUIZ VIEIRA

Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 82, a seguir transcrito: "A presente demanda se trata de ação de execução por quantia certa, regida pelo art. 748 e seguintes do CPC, portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 80/81. INTIME-SE o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRASE."(JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0003.2419-8**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. POMPLÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO OAB/TO 1807-B

Requerido: CARMELITA DA SILVA MOZARINO ME E OUTRA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 55, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora a manifestar quanto à certidão de fls. 53 no prazo de 10 (dez) dias, devendo diligenciar de modo a promover a citação do demandado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §4º). INTIME-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0010.4413-8**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 ; Dr. JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR OAB/TO OAB/TO 1725

Requerido: EDSON ROCHA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.48, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a assinar o acordo de fls. 45/46, bem como a juntar os documentos pessoais da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação de acordo e prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6122-5**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738 ; WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B

Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAÚJO E MARLENE GOMES PIMENTEL

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 82, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntando aos autos da certidão atualizada do imóvel penhorado (CPC, art. 659, §4º, parte final). Ante o decurso de aproximados 6 (seis) anos da penhora (fls. 46), EXPEÇA-SE novo mandado de avaliação do bem construído, INTIMANDO-SE as partes quanto ao valor apurado. Após, ATUALIZE-SE o valor do débito e VENHAM os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE. (JVD)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0007.4199-6**

Requerente: MARIA GRACY BENTO DA SILVA

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

Requerido: PETROLEO SABBA S/A

Advogado: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17.392

Requerido: ARAGUAÇU COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO RADAR)

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DO AUTOR DESPACHO DE FLS. 35 "1. Tendo em vista que as alegações do 1º Requerido podem repercutir na esfera jurídica do 2º Requerido, cujo prazo de defesa ainda não expirou, DEIXO PARA MANIFESTAR acerca do pedido de reconsideração de fl. 81 após o decurso do referido prazo. 2. Por oportuno, DETERMINO ao Cartório que: A. Promova a devida juntada da fl. 51 aos autos, anexando à mesma o AR de fl. 50v, transcrevendo, outrossim, os carimbos de juntada constantes da mesma, renumerando as folhas do processo e certificando o ocorrido. B. Maior atenção quando da realização dos atos processuais que lhe competem, principalmente os referentes à numeração de folhas, carimbos de juntada com a devida especificação dos dados, elaboração e expedição de certidões, sob pena das providências administrativas cabíveis. 3. CUMPRA-SE.-CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8594-4**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados: EDIMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO AUTOR DESPACHO DE FLS. 35 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que a constituição de patrono judicial em seu favor, conforme a procuração "ad negocia" de fls. 21/22, condiciona-se à atuação conjunta de dois dos procuradores na mesma outorgados, sendo que a procuração judicial de fl. 23, a despeito de subscrita por duas pessoas, somente identifica um de seus signatários, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, e 267, I e VI). 2. CUMPRA-SE.-CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.6984-9**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: MENDES E COELHO LTDA

Advogados: WILTON CÉSAR DE SOUSA OAB/GO 15.175; FLÁVIO MOREIRA DE MELO OAB/GO 30.568

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 49 "1. Ante a noticiada conexão, OFICIE-SE ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, solicitando informações acerca da Ação Consignatória autuada sob o n. 201101648176, em que são partes MENDES E COELHO LTDA. e BANCO REAL LEASING S/A, especialmente quanto às datas de protocolo e citação válida, se já efetuada, bem como a fase em que se encontra o processo. 2. APENSEM-SE os presentes autos às Ações de Reintegração de Posse autuadas sob o n. 2011.7.5377-3 e 2010.6.9464-7, em que são partes as ora litigantes, a fim de verificar eventual conexão ou litispendência. 3. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição e documentos 37 e seguintes, requerendo o que entende ser de direito e esclarecendo os fatos mencionados em referida peça, sob pena de preclusão. 4. Por oportuno, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa do advogado subscritor do requerimento de fls. 37/38, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando atos constitutivos ou qualquer documento que ateste a investidura do outorgante da procuração de fl. 39 quanto ao poder específico de constituir advogado, sob pena de declaração de inexistência e desentranhamento da aludida petição. 5. CUMPRA-SE.-CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.5669-4**

Requerente: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B; RENATA S. CAUDURO NAPURI OAB/RS 73.380

Requerido: JOÃO LUIZ DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DAS PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 105 "1. INTIME-SE parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento à alínea "c" do despacho de fl. 34, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257), ressaltando que as cópias de comprovantes de pagamento de fl. 31, além de praticamente ilegíveis, contêm dados que divergem do cálculo de custas de fl. 30. 2. CUMPRA-SE.-CAG

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2009.0007.1704-0**

Requerente: ALFREDO DIAS DA COSTA

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A; OAB/SP 74.060

Requerido: SEVERO MACENA NUNES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista haver pedido de desistência relativo a estes autos no processo em apenso (2007.8.6864-5), bem como anuência da outra parte, DETERMINO a extração de cópia das folhas 113 e 115/16 dos autos n. 2007.8.6864-5 e juntada neste processo. Após, à conclusão para prolação da sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0008.6864-5**

Requerente: SEVERO MACENA NUNES

Requerido: ALFREDO DIAS DA COSTA

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A; OAB/SP 74.060

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "2. Após, INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos. 3. INDEFIRO o pedido de expedição de Ofício ao Banco do Brasil, visto que ônus compete ao requerido e os comprovantes de pagamentos já se encontram acostados aos autos (fls. 97-99). 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0005.8004-8 - CAUTELAR**

Requerente: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098 DRA KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA – OAB/DF 15340

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 110:" ...Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. III- Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. IV- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0008.1054-0 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS**

Requerente: CRAF – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

Requerido: SUPERMERCADO MINEIRÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 58:" Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre certidão de fl.57 requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez dias). CERTIDÃO:' ...certifico que não foi possível proceder a citação da empresa Supermercado Mineirão Ltda porque não localizei nenhum representante legal da mesma. Certifico, mais, que o endereço indicado no mandado a empresa não funciona mais; segundo informações obtidas a empresa fechou há uns quatro meses. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins."

**AUTOS Nº 2010.0012.4072-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: ROSELI VIEIRA DE ALENCAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 70:" Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre certidão de fl.64 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez dias). CERTIDÃO:' ...diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não obtive informação onde o bem possa ser localizado, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE."

**AUTOS Nº 2009.0004.9839-9 - COBRANÇA**

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A

Requerido: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.57:" I- Revogo o despacho de fls.55. II- Designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2011, às 09:00 horas. III- Cite-se o Requerido no endereço pesquisado hoje na Rede Infoseg, ou seja, Rua 11, Qd.08, Lt.17, Conj. Patrocínio, CEP:77804-970, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o mesmo ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (art.277, § 2º do Código de Processo Civil). IV- Intime-se o Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de processo Civil. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de Instrução e Julgamento. VI- Intimem-se. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0010.8616-9/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Indiciado: CÍCERO FERREIA DA SILVA.

Advogado Constituído: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da decisão que deferiu o pedido de liberdade provisória ao requerente, nos autos acima mencionados. aapd.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2009.0008.3739-8/0

Acusado: ANTONIO MORENO DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTONIO MORENO DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, natural de Babaçulândia-TO, nascido em 01-11-1937, filho de Feliciano Moreira da Silva e de Juvenal Alves de Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 29, § 1º, inc. III e art. 34, parágrafo único, inc. III, ambos da Lei 9.605/98, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2009.0008.3739-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2011. aapedradantas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 1.087/00.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA, da Sentença Proferida: Dispositivo... Assim, obediente à decisão do Colendo Conselho de

Sentença, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Alcides Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do art. 121, § 2º, inc. II e IV do CP. Pena 12 anos de reclusão. Regime fechado. Decreto a prisão preventiva. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína-TO, às 14h35min do dia 17-11-2011, saindo às partes intimadas para efeitos recursais. Intime-se o acusado via edital com prazo de 90 dias. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0006.3851-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR- OAB/ TO 1725.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 40 a 42 de extinção da punibilidade. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2010.0008.4409-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JONAS ALVES MACHADO E OUTROS

Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO 4695

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado JONAS ALVES MACHADO.

#### **AUTOS: 2009.0012.0508-5/0- PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: Drº ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de folhas 39/42 "Diante do exposto ante a falta de legitimidade, com espeque no artigo 242, do Código de Processo Penal indefiro o pedido de busca e apreensão do veículo GM ASTRA GL, cor branca, ano e modelo 2001 e 2001, placa DFL – 5124 chassi número 9BGT08C01B226069 ao Requerente Guilherme de Souza Carvalho". Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2008.0006.9288-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADOLFHO RODRIGUES BORGES JUNIOR.

Advogado: Dr. DANILO PERTHOS SCHRUTT – OAB/PR 23.361.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença de folhas 91/92 "Ex positis, com espeque no artigo 107, I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, extingo a punibilidade em face do Senhor Adolfo Rodrigues Borges Junior...". Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2008.0006.3853-2/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: RONY S CLEY DA SILVA FRAGÃO.

Advogado: Dr.JOANA D'ARC REZENDE MATOS OLIVEIRA- OAB/ TO 2328.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 84/86 de extinção da punibilidade. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0002.6903-2/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: WILTON LEITE ARANTES MELO.

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2096.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ABILIO FERREIRA DE MELO.

DESPACHO (FL. 15) "Intime-se o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 11/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 200.0010.5604-0/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: AUMIRLÉIA ALVES DE CASTRO CRUZ.

ADVOGADO: DR. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA CRUZ.

DESPACHO (FL. 15) "Intime-se a autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 11/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0006.2811-3/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. VALDEMIR GONÇALVES CAMPANHÃ -- OAB/SP. 64705.

REQUERIDO: ESPÓLIO MARIA APARECIDA SILVA.

DESPACHO (FL. 15) "Intime-se o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 11/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2008.0001.9969-5/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: IRACY DIAS RIBEIRO.

ADVOGADO: DR. IVAN LOURENÇO DIOGO – OAB/TO. 1789.

REQUERIDO: ESPÓLIO MANOEL DE SOUSA.

DESPACHO (FL. 29) "Intime-se a autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 11/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2006.0007.8005-7/0.**

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: NARCIZA CONCEIÇÃO RODRIGUES e outros.

ADVOGADO: DRA. LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS - OAB/TO. 2174.

REQUERIDO: ESPÓLIO OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA.

DESPACHO (FL. 49) "Ouçam-se os autores. Araguaína-TO., 11/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0006.4842-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: L J DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

DESPACHO: Fls. 51 - "Consoante a preferência prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora de fls. 41/49. Promova a exeqüente, a juntada de memória atualizada do débito. Após, voltem os autos conclusos para inclusão no BACEN-JUD. Intime-se."

#### **Autos nº 2006.0006.8089-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: IND. E COM. DE CALÇADOS CERTA LTDA

Advogado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

DESPACHO: 42 – "Consoante a preferência prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora de fls. 38/40, somente em relação a empresa executada, tendo em vista que os sócios não foram citados. Promova a exeqüente a juntada de memória atualizada do débito. Após, voltem os autos conclusos para inclusão no BACEN-JUD. Intime-se."

#### **Autos nº 2007.0005.1665-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARIA DA SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR

DECISÃO: Fls. 35/36 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a execução oposta pelo devedor, ao tempo que concedo a exeqüente o direito de, em 10 (dez) dias indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exeqüente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

#### **Autos nº 2008.0000.4756-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: J B BRITO DE ANDRADE

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Fls. 31 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a execução oposta pelo devedor, pelo que determino ao exeqüente que, em 10 (dez) dias, indique bens da executada à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exeqüente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

#### **Autos nº 2008.0006.4828-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: K R TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 79 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho a rejeição do bem ofertado às fls. 07/59. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, apresente a exeqüente memória de cálculo atualizada, incluindo os honorários arbitrados às fls. 05, a fim de penhora on-line. Intime-se."

DESPACHO: Fls. 84 – "I – R. Hoje, em correção. II – Junte-se ao autos respectivos. III – VISTA à exeqüente para manifestação, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2008.0004.9417-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: K R TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 82 – "...Ex positis e o mais que dos autos, tenho por justa a recusa da exeqüente e, por consequência, devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exeqüente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

#### **Autos nº 2006.0007.5749-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: 56/58 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a execução oposta pelo devedor. Indefiro o pedido de requisição de informações à Receita Federal, posto que a exeqüente, atualmente, possui mecanismos administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exeqüente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo,

desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF).”

**Autos nº 2006.0007.5781-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: BELFEST COM. DE BEBIDAS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: 48/50 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a execução oposta pelo devedor. Indefero o pedido de requisição de informações à Receita Federal, posto que a exequente, atualmente, possui mecanismos administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF).”

**Autos nº 2006.0006.3970-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CONSTRUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 74/76 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor, além de reconhecer, de ofício, a ineficácia do título oferecido, ao tempo que concedo a exequente o direito de, em 10 (dez) dias indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF).”

**Autos nº 2006.00068123-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: PRADO E PRADO LTDA  
Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR  
DESPACHO: Fls. 82- “...II – Junte-se petição acostada à contracapa destes autos e apensos nº 2006.0006.8121-0/0, nº 2006.0006.8120-2/0, nº 2006.0006.8119-9/0, nº 2006.0006.8117-2/0, nº 2006.0006.8118-0/0 e nº 2006.0006.8122-9/0, todos reunidos. III – MANIFESTE-SE a exequente, em (10) dez dias. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0004.6217-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: 89 – “I – Desnecessária à manifestação de fls. 65/86, visto que, não houve nenhum requerimento da executada neste sentido. II – Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a situação do parcelamento da CDA C-988/96, descrita às fls. 17/18. III – Intime-se.”

**Autos nº 2006.0004.6218-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 49 – “Desnecessária à manifestação de fls. 25/46, visto que, não houve nenhum requerimento da executada neste sentido. II – Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido às fls. 14/21. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0004.6216-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 61 – “I – Desnecessária à manifestação de fls. 38/39, visto que, não houve nenhum requerimento da executada neste sentido. II – Manifeste-se a exequente a fim de indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. III – Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. IV – Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF). V – Intime-se.”

**Autos nº 2006.0004.6215-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 98 – “I – O excipiente na exceção oposta pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual. II – Vista ao ilustre Representante do Ministério Público para pronunciamento.”

**Autos nº 2006.0004.6214-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 81 – “I – O excipiente na exceção oposta pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual. II – Vista ao ilustre Representante do Ministério Público para pronunciamento.”

**Autos nº 2006.0004.6213-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 79/81 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido às fls. 27/31 em 10 (dez) dias.”

**Autos nº 2006.0004.6212-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 76/78 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Manifeste-se a exequente sobre o bem oferecido às fls. 21/29, em 10 (dez) dias.”

**Autos nº 2006.0007.4707-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 95 – “I – Defiro o pedido de fls. 89/93. Intimem-se.”

**Autos nº 2007.0005.2069-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 71 – “I – Defiro o pedido de fls. 65/68. Intimem-se.”

**Autos nº 2007.0009.0037-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 264 – “I Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 260. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0007.5755-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 111 - “I – Manifeste-se a executada sobre os documentos acostados à impugnação da exceção de pré-executividade de fls. 25/41. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0007.0428-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 232 – “I – Manifeste-se a executada sobre os documentos acostados à impugnação da exceção de pré-executividade de fls. 132/230. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.4849-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
DESPACHO: Fls. 373 – “AGUARDE-SE consoante termos do despacho de fls. 358, em sua parte final. Após, VOLVAM conclusos.

**Autos nº 2007.0009.0021-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: LEAL E FEITOSA LTDA  
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA  
DESPACHO: Fls. 37 – “Cite-se a executada por carta, através dos novos sócios solitários (art. 8º, I, da LEF), no endereço informado às fls. 35. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0007.0542-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CASA DO PADEIRO LTDA  
Advogado: ALMIR FERREIRA DE MORAES  
DESPACHO: Fls. 151 – “I – Expeça-se carta precatória para Comarca de Imperatriz-MA, para reavaliação e praça do imóvel penhorado às fls. 134. II – Manifeste-se a exequente a fim de informar o endereço onde possam ser encontrados os veículos indicados às fls. 144/149. III – Traslade-se cópia desta para as três execuções apensas, autos nº 2006.0007.0544-6/0, 2006.0007.0543-8/0 e 2006.0007.4644-4/0. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0006.4812-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: SYLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado: FABRÍCIO FERRAZ DE AZEVEDO  
DESPACHO: Fls. 24 – “...II – Ante o lapso temporal decorrido, tenho por prejudicado o pedido retro (fls. 22). Destarte, REDUZA-SE a termo a penhora do bem oferecido (fls. 12/17), intimando o executado, por seu advogado, para opor embargos no prazo legal. Intime-se.”

**Autos nº 2006.0007.0454-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: ALBEIZA ALMEIDA SANTANA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 53 – “I – O excipiente na exceção oposta pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual. II – Vista ao ilustre Representante do Ministério Público, para pronunciamento.”

**Autos nº 2006.0007.0434-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CAMILLA ARMARINHOS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 58 – “I – O excipiente na exceção oposta pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual. II – Vista ao ilustre Representante do Ministério Público, para pronunciamento.”

**Autos nº 2006.0006.4813-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: HOPE MODAS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 71 – "...Ex positis e o mais que dos autos, tenho que justa a recusa da exequente e, por consequência, devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF). Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.4765-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: 79 – "...II – Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 77. III – Intimem-se."

**Autos nº 2006.0001.8821-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: HOPE MODAS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 63 - "...Ante o exposto, acolho a rejeição do bem oferecido. Manifeste-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo, sem qualquer indicação, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40, caput, da LEF). Intimem-se."

**Autos nº 2006.0001.8820-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: HOPE MODAS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 67 – "...Ante o exposto, acolho a rejeição do bem oferecido. Manifeste-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo, sem qualquer indicação, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40, caput, da LEF). Intimem-se."

**Autos nº 2008.0007.3133-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISTRIPET LTDA  
Advogado: JULIANA FALCI MENDES  
DESPACHO: Fls. 41 – "R. Hoje, Jse. aos autos. II – Ao exame dos autos observo que não há penhora judicial, bem como constato no anexo extrato de veículo a existência de averbação administrativa, promovido pela exequente, com fulcro no artigo 615-A, do CPC, sem, contudo, comunicar a ocorrência a este juízo. OUAÇA-SE, pois, a exequente em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.4759-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS  
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
DESPACHO: Fls. 47 – "...II – Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 45. III – Intime-se."

**Autos nº 2006.0004.6211-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 54 - "...Ex positis e o mais que dos autos, tenho por justa a recusa da exequente e, por consequência, devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF). Intimem-se."

**Autos nº 2006.0006.3971-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CONSTRUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 71/73 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, além de reconhecer, de ofício, a ineficácia do título oferecido, rejeito a exceção oposta pelo devedor, ao tem que concedo a exequente o direito de, em 10 (dez) dias indicar bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

**Autos nº 2006.0007.0435-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: ALUCOM – COM. E IND. DE ALUMINIO LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 71/73 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no bem indicado às fls. 56/69, ou, indique bens à penhora. Decorrido in albis o prazo supra, suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

**Autos nº 2006.0007.5766-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: JOSUE SOUSA PIRES  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 51/53 – "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta pelo devedor. Indefiro o pedido de requisição de informações à Receita Federal, posto que a exequente, atualmente, possui mecanismos administrativos de obter as respectivas informações sem a intervenção judicial. Manifeste-se a exequente a fim de indicar, em 10 (dez) dias, bens do executado à penhora. Decorrido in albis o prazo supra,

suspendo, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º da LEF)."

**Autos nº 2006.0007.5748-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: BAN-NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
DESPACHO: Fls. 62 – "...II – Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 57/60. III – Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.4845-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: ANGROCAL AMOSTRA GOIÂNIA DE ROUPAS E CALÇADOS  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DECISÃO: Fls. 85/87 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho a exceção oposta, pelo que determino a exclusão do Sr. Paulo Roberto da Silva Pacheco do pólo passivo do presente feito e, por consequência, reconheço a invalidade da citação determinando sua renovação por carta na forma do artigo 8º, I, da LEF. Reputo, também, prejudicado o oferecimento do título, ante a exclusão do excipiente da relação processual. Intime-se as partes da decisão."

**Autos nº 2007.0005.2027-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: AMERICOM COM. APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
DESPACHO: Fls. 510 – "...II – Defiro a suspensão de fls. 506/508. III – Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.8034-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: SAPEKA CONF. E REPRES. LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
DESPACHO: Fls. 29 – "...II – Promova a justada da petição acostada à contracapa dos autos. III – Defiro a suspensão nela pretendida. IV – Intime-se."

**Autos nº 2009.0000.3295-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: M G BENTO DA SILVA E CIA LTDA  
Advogado: GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO  
DESPACHO: Fls. 18 – "...II – Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se carta precatória na forma requerida. III – Intimem-se."

**Autos nº 2006.0007.0505-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: DISTRIBUIDORA AMAZONIA DE ARM. E AVAIAMENTOS LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
DESPACHO: Fls. 121 - "...II – Manifeste-se executado sobre a impugnação e documentos (fls. 43/115).em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.5753-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: P M COSTA DA SILVA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 115 - "...II – Manifeste-se executado sobre a impugnação e documentos (fls. 37/106).em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.5770-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: CELSO GONÇALVES RIOS  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 52 - "...II – Manifeste-se executado sobre a impugnação e documentos (fls. 44/50).em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se."

**Autos nº 2007.0009.0019-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO  
DESPACHO: Fls. 41 – "COMPROVE a executada, em 05 (cinco) dias, a propriedade do bem oferecido à penhora (fls. 12/17). Após, volva o feito a conclusão."

**Autos nº 2006.0007.4691-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: APALUZA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 89 – "...II – Manifeste-se executado sobre a impugnação e documentos (fls. 31/87).em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se."

**Autos nº 2006.0007.5782-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: BELFEST – COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 49 – "...II – Manifeste-se executado sobre a impugnação e documentos (fls. 40/46).em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. III – Intime-se."

**Autos nº 2011.0000.6918-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA  
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: Fls. 65/72 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito

(art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.2110-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA EDUARDA ARAÚJO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 63/70 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0000.4881-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CÍCERO LIMA DOS SANTOS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 70/77 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0000.7041-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 62/69 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.6860-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SUELI CANEDO BORGES RODRIGUES

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 59/66 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0011.3234-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 79/86 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0003.0348-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RONISTON DUARTE MOREIRA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 55/59 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.634,00 (hum mil seiscentos e trinta e quatro reais), pertinente ao reconhecido do direito 13º salário, relativo ao período de 03/2009 à 12/2009 (R\$-584,00 - 10/12); 01/2010 à 02/2010 (R\$-117,00 - 02/12); bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 03/2009 à 02/2010 (R\$-934,00 - 12/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 25/08/2010 (fls. 22). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0010.2504-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JAMES BRITO GUIMARÃES

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 126/130 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.403,00 (três mil quatrocentos e três reais), pertinente ao reconhecido do direito 13º salário, relativo ao período de 01/07/2008 à 31/12/2008 (R\$-350,00 - 06/12); 01/01/2009 à 31/12/2009 (R\$-700,00 - 12/12); 01/01/2010 à 31/07/2010 (R\$-409,00 - 07/12), bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 01/07/2008 à 30/06/2009 (R\$-934,00 - 12/12); 01/07/2009 à 30/06/2010 (R\$-934,00 - 12/12); 01/07/2010 à 31/07/2010 (R\$-78,00 - 01/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 23/08/2010 (fls. 19-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0010.2502-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 136/140 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-6.698,00 (seis mil reais e seiscentos e noventa e oito reais), pertinente ao reconhecido do direito 13º salário, relativo ao período de 18/09/2006 à 31/12/2006 (R\$-234,00 - 04/12); 01/01/2007 à 31/12/2007 (R\$-700,00 - 12/12); 01/01/2008 à 31/12/2008 (R\$-700,00 - 12/12); 01/01/2009 à 31/12/2009 (R\$-700,00 - 12/12); 01/01/2010 à 04/08/2010 (R\$-409,00 - 07/12), bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 18/09/2006 à 17/09/2007 (R\$-934,00 - 12/12); 18/09/2007 à 17/09/2008 (R\$-934,00 - 12/12); 18/09/2008 à 17/09/2009 (R\$-934,00 - 12/12); 18/09/2009 à 04/08/2010 (R\$-856,00 - 11/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 23/08/2010 (fls. 20-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0010.4565-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 49 – "...*Ex positis*, e o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, *ex vi* do artigo 267, V, do CPC. Após o trânsito em julgado, promova do desapensamento dos presentes autos e arquivem-se observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.9364-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 141/145 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-5.339,00 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 01/10/2005 à 30/09/2006 (R\$-1.643,00 - 12/12); 01/10/2006 à 30/09/2007 (R\$-1.643,00 - 12/12); 01/10/2007 à 30/09/2008 (R\$-1.643,00 - 12/12); e, proporcionalmente, ao período de 01/10/2008 à 31/12/2008 (R\$-411,00 - 03/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a ciência da emenda sobrevida na audiência ocorrida em 26/08/2010 (fls. 120). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as

cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.7068-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 109/113 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-4.080, 00 (quatro mil e oitenta), pertinente ao reconhecido do direito ao 13º salário, proporcional ao período de 01/2010 à 08/2010 (R\$- 340,00 - 08/12) e às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2005 à 03/2006 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2006 à 03/2007 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2007 à 03/2008; (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2008 à 03/2009 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2009 à 03/2010 (R\$- 680,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 03/2010 à 08/2010 (R\$- 340,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 04/04/2011 (fls. 72). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5777-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: KATIA REIJANE DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 117/121 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.190,00 (três mil cento e noventa reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-406,00 - 07/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls. 86).

Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0012.9560-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO VIEIRA DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 200/204 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$- 1.000,00 - 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$- 1.000,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$- 1.000,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$- 1.000,00 - 12/12); 06/2007 à 06/2008 (R\$-1.000,00 - 12/12) e proporcionalmente ao período de 06/2008 à 12/2008 (R\$- 500,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 166). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5772-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 118/122– "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.016,00 (três mil, dezesseis reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2003 à 09/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 09/2004 à 09/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 09/2005 à 09/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 09/2006 à 09/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 09/2007 à 12/2007 (R\$-232,00 - 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 93). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.9380-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DANIEL MENDES VIEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 70/74 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-2.726,00 (dois mil setecentos e vinte e seis reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2004 à 02/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 02/2005 à 02/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 02/2006 à 02/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/2007 à 12/2007 (R\$-638,00 - 11/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls. 30). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0006.9607-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LENA MARIA BRANDÃO LEITE CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 48/52– "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 01/2008 à 01/2009 (R\$-620,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 01/2009 à 03/2009 (R\$-155,00 - 03/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 16/08/2010 (fls. 26). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5788-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 125/129 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional,

relativos aos períodos aquisitivos de 05/2003 à 05/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 05/2004 à 05/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 05/2005 à 05/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 05/2006 à 05/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 05/2007 à 12/2007 (R\$-464,00 - 08/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 09/12/2009 (fls. 84). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.9374-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IRISMAR DOS REIS MARTINS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 165/169 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-2.494,00 (três quatrocentos e noventa e quatro reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2004 à 06/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-406,00 - 07/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls.130). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0011.0394-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE SOUSA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 210/214 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-4.080, 00 (quatro mil e oitenta), pertinente ao reconhecido do direito ao 13º salário, proporcional ao período de 01/2010 à 08/2010 (R\$- 340,00 - 08/12) e às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2005 à 03/2006 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2006 à 03/2007 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2007 à 03/2008; (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2008 à 03/2009 (R\$- 680,00 - 12/12); 03/2009 à 03/2010 (R\$- 680,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 03/2010 à 08/2010 (R\$- 340,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 04/04/2011 (fls. 72). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0003.3176-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JÚNIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 51/55 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-4.414,00 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais), pertinente ao reconhecido do direito 13º salário, relativo ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-409,00 - 07/12); 01/2008 à 12/2009 (R\$-700,00 - 12/12); 01/2010 à 02/2010 (R\$-117,00 - 02/12) bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 06/2007 à 06/2008 (R\$-934 - 12/12) à 06/2008 à 06/2009 (R\$-934,00 - 12/12); 06/2009 à 02/2010 (R\$-623,00 - 08/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 25/08/2010 (fls. 23). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro

em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.0462-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 127/131 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 07/2003 à 07/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 07/2004 à 07/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 07/2005 à 07/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 07/2006 à 07/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 07/2007 à 12/2007 (R\$-348,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 101). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0004.5190-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 46/50 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 05/2004 à 05/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 05/2005 à 05/2006 (R\$-696,00 - 12/12); 05/2006 à 05/2007 (R\$-696,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 05/2007 à 12/2007 (R\$-464,00 - 08/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 25/08/2010 (fls. 21). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.9369-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA OFELIA BARROS SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 78/82 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.016,00 (três mil, dezesseis reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2003 à 09/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 09/2004 à 09/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 09/2005 à 09/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 09/2006 à 09/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 09/2007 à 12/2007 (R\$-232,00 - 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 47). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in*

*albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0004.9763-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 115/119 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.467,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2006 à 02/2007 (R\$-800,00 – 12/12); e proporcionalmente no período de 02/2007 à 11/2009 (R\$-667,00 – 10/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação pessoal em 25/08/2010 (fls. 73). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5790-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 118/122 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.190,00 (três mil cento e noventa reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-406,00 - 07/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls. 74). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0004.6891-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NELCIVÂNIA MELO SOUSA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 70/74 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 08/2003 à 08/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 08/2004 à 08/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 08/2005 à 08/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 08/2006 à 08/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 08/2007 à 12/2007 (R\$-464,00 - 05/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 25/08/2010 (fls. 43). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0000.8841-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 148/151 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5803-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 117/121 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.190,00 (três mil cento e noventa reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-406,00 - 07/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 09/12/2009 (fls. 75). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0007.6889-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 221/225 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-406,00 (quatrocentos reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional proporcional ao período de junho de 2007 à dezembro de 2007, acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a ciência do réu, contada da audiência ocorrida em 04/08/2010 (fls. 197). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5807-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LOURDES GOMES DOS SANTOS  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 113/117 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.190,00 (três mil cento e noventa reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$-696,00 - 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-696,00 - 12/12); 06/2006 à 06/2007 (R\$-696,00 - 12/12); e proporcionalmente ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-406,00 - 07/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 88). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da

Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5802-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA RITA DE MORAES  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 141/145 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.422,00 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2003 à 02/2004 (R\$-696,00 – 12/12); 02/2004 à 02/2005 (R\$-696,00 – 12/12); 02/2005 à 02/2006; (R\$-696,00 – 12/12); 02/2006 à 02/2007 (R\$-696,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/2007 à 12/2007 (R\$-638,00 – 11/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 09/12/2009 (fls. 102). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.9332-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SANTOS NUNES  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 84/87 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0004.0420-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IVETE PEREIRA SOBRAL  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 112/116 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.422,00 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2003 à 02/2004 (R\$-696,00 – 12/12); 02/2004 à 02/2005 (R\$-696,00 – 12/12); 02/2005 à 02/2006; (R\$-696,00 – 12/12); 02/2006 à 02/2007 (R\$-696,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/2007 à 12/2007 (R\$-638,00 – 11/12); acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 25/08/2010 (fls. 85). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0004.5192-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 46/50 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.705,00 (hum mil setecentos e cinco reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2007 à 03/2008 (R\$-620,00 – 12/12); 03/2008 à 03/2009 (R\$-620,00 – 12/12) e proporcionalmente ao período de 03/2009 à 11/2009 (R\$-465,00 – 09/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 20/08/2010 (fls. 21-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer

embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0004.5210-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WEDSON ALVES GOMES  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 57/61 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.016,00 (três mil e dezesseis reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2004 à 09/2005 (R\$-696,00 – 12/12); 09/2005 à 09/2006 (R\$-696,00 – 12/12); 09/2006 à 09/2007 (R\$-696,00 – 12/12); 09/2007 à 09/2008 (R\$-696,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 09/2008 à 12/2008 (R\$-232,00 – 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 20/08/2010 (fls. 33-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.5804-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 105/109 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-928,00 (novecentos e vinte e oito reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2006 à 09/2007 (R\$-696,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 09/2007 à 12/2007 (R\$-232,00 – 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 11/01/2010 (fls. 68). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0006.3721-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO MATOS DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 244/248 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-5.476,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2003 à 06/2004 (R\$-1.642,00 – 12/12); 06/2004 à 06/2005 (R\$-1.642,00 – 12/12); 06/2005 à 06/2006; (R\$-1.642,00 – 12/12), exercido como contadora e 07/2006 à 10/2006 (R\$-548,00 – 04/12), exercido como assistente administrativo, acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação da emenda, em 29/07/2010 (fls. 217). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do

Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0000.8843-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEANIA AIRES DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
SENTENÇA: Fls. 135/139 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-863,81 (oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), pertinente ao reconhecido do direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2006 à 06/2007 (12/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 29/07/2010 (fls. 116). Carrego ainda a requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0006.7542-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
Executado: PAPELARIA FISCAL TRIÂNGULO LTDA  
Advogado: Dr. Emerson Cotinie – OAB/TO 2078  
DESPACHO: "Em face da decisão de fls. 165 e diante da impossibilidade de transferência do valor desbloqueado, expeça-se Alvará de Levantamento em nome de Paulo César de Almeida Trovo. Em seguida, intime-se o executado. Arn, 18/10/11. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

##### **AUTOS: 2009.0003.6339-6 – AÇÃO OPOSICAO**

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4252  
Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO  
Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265  
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar se concorda com pedido de desistência da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que o seu silêncio acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2009.0008.7966-0 – CARTA PRECATÓRIA**  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO 834  
REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA e EDRO DA SILVA SOBRINHO  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para comparecer na escrivania da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas a fim de providenciar a publicação do edital de citação do requerido PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, no jornal local e diário da justiça.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 103/11**  
Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:  
**Autos: n.2010.0012.1711-7**  
Ação: Restituição de Coisa Apreendida  
Requerente: Janilson da Costa Feitosa  
ADVOGADO(S): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB-TO 1750  
DESPACHO: "Ao Requerente e ao MP. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação- Cobrança nº 21.187/2011**

Reclamante(a): Santos e Correia Ltda (Sancar Auto Part's)  
Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto OAB-TO 3723  
Reclamado(a): DP. Lima  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença. Parte dispositiva: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e. com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se."

##### **Ação- Cobrança de Aluguel e Acessórios da Locação nº 14.358/2008**

Reclamante(a): Nacional Imóveis Vendas, Administração de Imóveis Ltda.  
Reclamado(a): Hilneyde Oliveira Carvalho/Ana Cliva da Cunha  
Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB- TO 2694  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art.269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após. arquivem-se com as devidas baixas".

##### **Ação- Indenizatória nº 16.512/2009**

Reclamante(a): Maíke Pereira da Silva  
Reclamado(a): Motorola Industrial Ltda  
Advogado(a): Eduardo Luiz Brock- OAB-SP 91.311  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada da penhora realizada na conta da reclamada no valor de R\$ 814,14 (oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

##### **Ação- Reclamatória para Devolução de Valor Pago Indevidamente c/c... nº 18.192/2010**

Reclamante(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB-TO 1792  
Reclamado(a): Brasil Telecon  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa de sua advogada penhora realizada na conta da reclamada no valor de R\$ 137,84 (cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

##### **Ação: Repetição de indébito nº 20.537/2011**

Reclamante: Amadeu de Sousa Moura  
Advogado: Defensor Público  
Reclamado: Brasil Telecom S.A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs-OAB-TO 3070  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, julgo procedente o pedido de repetição de indébito e, com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 350,52, que constitui o dobro do valor que o requerente provou ter efetivamente pago em decorrência da cobrança indevida. Cujo valor dever incidir correção pelo índice do IN PC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 385,00. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, em face da manifesta falta de provas dos danos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

##### **Ação: Declaratória nº 16.197/2009**

Reclamante: Lima e Gomes Ltda  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B  
Reclamado: Veronese Industria e Comércio de Plásticos e Ferragens e A Siciliana Fomento Mercantil  
Advogado: Não constituiu  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da penhora realizada na conta do reclamado no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

##### **Ação: Indenização nº 19.230/2010**

Reclamante: Maurício Bueno Vieira  
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722  
Reclamado: Americel S.A (Claro-AS)  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e advogada da penhora realizada na conta do reclamado no valor de R\$ 2.270,98 (dois mil duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.4684-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
ADVOGADO: -CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448-B

DESPACHO"Intime-se o Município de Carmolândia/TO para cumprir a obrigação de fazer, ou comprovar seu cumprimento, no prazo de trinta dias.Intime-se o Sr. João Holanda Leite, pessoalmente, do inteiro teor do despacho de fl. 74. Arn.04/11/2011.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.8627-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
ADVOGADO: Drª VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO-2264-Procurador do Município  
Despacho:Dê-se ciência dos documentos retro às partes.intimem-se.Arn.10/11/2011

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6956-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ  
ADVOGADO: -Procuradora do Município-Drª MARCIA R. PAREJA COUTINHO-OAB/TO-614  
Despacho:"Dê-se ciência dos documentos retro às partes.Intimem-se.Arn.10/11/2011.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação **ORDINÁRIA**, Processo nº **2010.0000.4158-9** e/ou 3883/10, que tem como Requerentes: **JACYR JERÔNIMO DA PAIXÃO e DORACY VIEIRA DA PAIXÃO** e Requeridos: **GENTIL DIAS DOS SANTOS e MATILDE QUEIROZ DIAS**. E é o presente para a **CITAÇÃO** dos requeridos **GENTIL DIAS DOS SANTOS e MATILDE QUEIROZ DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** a seguir transcrito: *"Cite-se a parte requerida, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar, a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, artigos 285 e 297). Notifique-se o CRI de São Bento do Tocantins, para averbar junto à matrícula nº 330, às fls. 030, do Livro 2-B, referente ao imóvel em questão, certificando a existência desta ação. Diligencie-se e cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito em Substituição automática".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro do ano 2011. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0000.1965-4  
Ação: Cobrança  
Requerente: LINDOMAR ALVES PEREIRA  
Adv. Keila Nara Pinto Queiroz, OAB/TO 4743-A  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678-A  
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável SENTENÇA (parte dispositiva). ...Desta forma, não versando o caso sobre invalidez permanente não é caso de indenização no montante de 40 (quarenta salários mínimos), e sim hipótese de mera recomposição dos gastos (até 08 salários mínimos), relativos às despesas médicas despendidas no tratamento do requerente. Todavia como o requerente não carrou aos autos a comprovação dessas possíveis e eventuais despesas não se desincumbiu da obrigação determinada pelo artigo 333, inciso I, Código de Processo Civil. Em face dessas considerações, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido deduzido na exordial. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.0367-0 ou 4793/11**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: (a) Dr. (a) Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681  
Requerido: JOSÉ ERIVAN GOMES DE SOUSA  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 53 dos autos, a seguir transcrita. "...Homologo a desistência requerida pela parte autora, via de consequência DECLARO EXTINTO o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com as baixas necessárias. Intimem-se.

#### **Autos nº 2009.0010.2867-1**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais (Juizado Especial)  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243  
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
Advogados: Dra . Leticia Bittencourt OAB-TO 2174 B e Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073.

Fica a requerida e seus procuradores intimados para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento da atualização monetária nos termos requeridos, fls. 76, item 02, no valor de R\$ 1.103,39 (mil cento e três reais e trinta e nove centavos). Tudo nos termos do r. despacho de fls. 77 dos autos a seguir: Defiro o pedido de fl. 76, constante do item 01, expeça-se o competente alvará judicial em nome do advogado signatário para

levantamento do valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), constante do termo de depósito de fls. 75. Intime-se a parte ré (via DJ) na pessoa do procurador habilitado, para efetuar o depósito da atualização monetária nos termos requeridos, fls. 76, item 02, no valor de R\$ 1.103,39 (um mil cento e três reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguatins – TO, 16 de novembro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **AUTOS Nº 2010.0009.9428-4 ou 4492/10**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado (a): Dr. (a) Cristiane Belimate Garcia Lopes - OAB/TO 4258  
Requerido (a): MANOEL BARBOSA DE ANDRADE  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 30(trinta) dias, recolher as custas processuais iniciais R\$ 141,83(cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), bem como, a Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura da ações desta natureza. Assim, baixem-se os autos à Contadoria deste juízo para os cálculos. Após, sem a necessidade de nova conclusão, determino a intimação da parte autoral para o recolhimento de custas iniciais, prazo de 30(trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento de distribuição, vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever e por restar precluso. Cumpra-se.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **Autos de Ação Penal nº 2009.0005.0032-6/0**

Denunciado: Moacy Nilton Gonçalves dos Prazeres  
Vítima: M. L. L. M.  
INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, ainda que pese o parecer Ministerial dede fls. 61/68, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV e 109, inciso II, todos do Código Penal, e ainda artigo 61 do Código de processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado MOACY NILTON GONÇALVES DOS PRAZERES. Diligências necessárias. PRI. Cumpra-se. Araguatins, 27 de outubro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos Ação Penal, nº 2010.0005.9659-9**

Denunciado: ERICSON MOREIRA  
Advogado: Doutor Rodrigo Dourado Martins Belarmino, OAB/GO 25443 - OAB/TO 4.264-A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **02/12/2011, às 13:50 horas**, para realização da audiência Proposta de Suspensão do Processo. Araguatins, 17 de novembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

##### **Autos de Ação Penal nº 2009.0001.6579-9/0**

Denunciado: Antonio Cardoso da Silva  
Vítima: Julia Chagas Fernandes  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Labre Rodrigues – OAB/TO nº 1354  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimada da audiência de Proposta de Suspensão, designada para o dia 01/12/2011, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, para patrocinar a defesa do denunciado ANTONIO CARDOSO DA SILVA. Araguatins, 17 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0005.0974-0 (333/07) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: V. A. S.  
Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625  
Requerido: H. P. S.  
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** "Face ao decurso de prazo, desde a última manifestação do requerente, intime-se o autor, via de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, tomando as providências cabíveis, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 10 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0008.4728-0 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.**

Requerente: B.S.S. – Daniella Santos Santana  
Advogado: Defensoria Pública.  
Requeridos: Higor Santa Cruz Eloi e Ivone de Sena Santa Cruz Eloi.  
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.  
Despacho: "Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia **06 de março de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes."

##### **Autos: 2008.0002.7052-7 – Ação de Investigação de Paternidade.**

Requerente: Sandra da Silva Gomes.  
Advogado: Defensoria Pública.  
Requeridos: João de Abreu Teixeira e Maria Rodrigues Teixeira.  
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.  
Despacho: "Face a certidão de folhas 22 verso, remarco a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para a data de **06 de março de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes."

**Autos: 2010.0002.4375-7 – Ação de Investigação de Paternidade.**

Requerente: R.A.F. por sua genitora Zélia Alves Ferreira.

Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: Jailton Cardoso Aguiar.

Advogados: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO – 3990; Juliana Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO – 2.674, e Elizandra Barbosa Silva Pires - OAB/TO – 2.843.

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia **06 de março de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer acompanhados de testemunhas independentemente de intimação, para o caso de não restar frutífera a tentativa de conciliação.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/GO 2.383

SENTENÇA: "...Dito isto passo à análise de cada um dos réus. **14. ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS:** A imputação a este é de porte de arma de fogo. Relatou em juízo ter recebido tal objeto de seu colega de trabalho, o acusado VALDOMIRO JÚNIOR, para que a guardasse em casa, colocando-a em seu quintal e pedindo a ele que a buscasse em seguida. Como isto não aconteceu acabou levando a mesma para outro local, em um matagal nas proximidades da cidade. Ao ser abordado pelos policiais levou-os até o esconderijo, sendo feita a apreensão. A materialidade da infração está perfeitamente demonstrado através do laudo de eficiência juntado no inquérito policial, estando apta a efetuar disparos. A conduta do agente foi confessada e está de acordo com as provas coletadas, notadamente os depoimentos dos policiais encarregados da investigação e também do co-réu VALDOMIRO JÚNIOR. O ilustre defensor sustenta a tese de ser atípica a conduta do agente pois não estaria portando ou possuindo a arma de fogo. Vejamos o dispositivo legal no qual se encontra denunciado: "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." Percebe-se, pela leitura do tipo penal, tratar-se de crime de múltiplo, ou de conteúdo variado como preferem alguns autores. Em suma, são vários verbos que, uma vez flexionados, fazem incidir a censura da lei. Dentre aqueles destaca-se neste caso "ocultar arma de fogo". Pois bem, de acordo com o próprio depoimento do acusado, corroborado pelas demais provas, admitido pelo nobre causídico, divergindo apenas da classificação penal atribuída à conduta, o mesmo recebeu uma arma de fogo de outrem; guardou-a em sua residência por dez dias e posteriormente a ocultou em outro local, do qual apenas ele tinha ciência. Sendo assim, parece-me infosismável que sua conduta se amolda naquela figura típica, na modalidade OCULTAR. Neste sentido o Pretório Excelso já se pronunciou: (STF-142057) 1. AÇÃO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. TIPICIDADE. CARACTERIZAÇÃO. São típicas as condutas de possuir, ter em depósito, manter sob guarda e ocultar arma de fogo de uso restrito. 2. INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. IRRELEVÂNCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM INDEFERIDA. Não é nulo o inquérito policial instaurado a partir da prisão em flagrante dos acusados, ainda que a autoridade policial tenha tomado conhecimento prévio dos fatos por meio de denúncia anônima. (Habeas Corpus nº 90.178/RJ, 2ª Turma do STF, Rel. Cezar Peluso, j. 02.02.2010, unânime, DJe 26.03.2010). Diante da situação fática não vejo como acatar a alegada atipicidade da conduta, devendo o acusado em comento responder pelo crime de porte de arma de fogo, na modalidade ocultar. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o acusado ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS nas penas do artigo 14 da Lei n. 10.826/2003. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração. Réu primário e de bons antecedentes. Conduta social dentro da normalidade parecendo tratar-se de fato isolado em sua vida. Personalidade dentro dos parâmetros da normalidade. Sem motivo aparente, mesmo uma eventual vantagem econômica, parecendo ter agido assim por amizade para com um indivíduo do qual deveria manter distância. Circunstâncias e consequências normais para o delito em questão. Nenhum fator social pode ser apontado como gerador deste delito. Tudo isto sopesado entendo justa e suficiente a pena-base de dois anos de reclusão, fixada no mínimo legal por entender favorável a análise das circunstâncias judiciais. Reconheço a existência das atenuantes previstas no artigo 65, incisos I e III, 'd' do CP, porém a pena permanece inalterada por que fora fixada no mínimo legal, sendo impossível reduzi-la para quem deste patamar em razão destas circunstâncias. Deverá pagar vinte dias-multa, sendo o valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Deverá cumprir a pena em regime aberto, nesta comarca, observando as determinações contidas no artigo 36 do CP e outras que lhe foram atribuídas pelo juízo da execução penal. Responderá também pelas custas processuais em virtude da sucumbência, pro rata. Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, pelo período correspondente à condenação, da seguinte forma: I – interdição temporária de direito, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução; II – limitação de fim de semana, conforme lhe for determinado pelo juízo da execução... Após o trânsito em

juízo expeça-se guia de execução criminal em desfavor de todos os CONDENADOS, efetuando a anotação junto aos órgãos de estatística criminais, bem como à Justiça Eleitoral, procedendo a baixa na distribuição em relação a ré ABSOLVIDA. Publique-s. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 11 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

SENTENÇA: "...Dito isto passo à análise de cada um dos réus. **7 – JUCELINO RODRIGUES DA SILVA:** Negou todas as acusações contra si, dizendo-se apenas usuário e que não sabe o conteúdo das encomendas que transporta como moto-taxista (fls. 832), apesar de confirmar o conteúdo da conversa telefônica interceptada que travou com o acusado FRANCISCO. **Relatou que não sabe quanto ganha na atividade de moto-taxista e costuma comprar droga na cidade de CAMPOS BELOS – GO e chega a gastar entre R\$ 60 e R\$ 100,00 POR DIA COM DROGAS.** Apesar da negativa, refutada pelas demais provas, como se verá a seguir, chamou a atenção deste juízo o noticiado des controle na contabilidade do réu no que diz respeito aos seus ganhos mensais e, concomitantemente, ser categórico ao relatar os gastos com o consumo de droga. Aliás, diga-se de passagem, uma despesa considerável, senão vejamos: Pelas contas do réu este gastaria entre R\$ 1.800,00 a R\$ 3.000,00, POR MÊS COM DROGAS (multiplicando-se por 30 dias o valor mínimo e máximo por ele informado) e ainda teria dinheiro para custear a si e a sua família. Tudo isto com uma única fonte de renda; O MOTO-TAXI. Ou esta atividade, em ARRAIAS, possibilita ganhos entre R\$ 4.000,00 e R\$ 5.000,00 ou o acusado não contou a verdade. Diante da realidade local, uma cidade muito pequena e com enorme número de moto-taxistas acreditado piamente na segunda hipótese. Quanto à negativa esta não encontra respaldo nas provas carreadas. Usuários e policiais ouvidos em juízo, além das interceptações já mencionadas deixam clara a participação do acusado no tráfico de drogas desta cidade. Na relação discriminada às fls. 449/450 constam diversos áudios relatando as conversas de usuários com JUCELINO encomendando droga a este, além de suas tratativas com FRANCISCO para aquisição de drogas que seriam trazidas de GOIÂNIA-GO por GISELY, presa portando drogas quando passava por CAMPOS BELOS quando se dirigia até esta cidade para efetuar a entrega. Além dos policiais civis e militares ouvidos em juízo relatando a participação efetiva deste acusado na venda de drogas nesta cidade houve também o relato, sob o crivo do contraditório de vários usuários, dentre eles; VALDERIR JOSÉ RODRIGUES; CLEUDIOMAR DOS SANTOS SILVA; MANOEL BERNARDO FLORÊNCIO RAMOS; MARLY PEREIRA ALVES; WELLINGTON CARLOS ALVES DE SOUZA; JOAQUIM FERREIRA DE BARROS; ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA; DERISMAR FRANCISCO DE BARROS; JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA E SANTINONDES LOURENÇO ALVES, conforme se pode observar do termo da audiência realizada em 22 de setembro de 2011. Registro, por oportuno, que não foi uma testemunha isoladamente mas, como se viu, nada menos que dez usuários foram identificados pela polícia judiciária como compradores de entorpecente habituais do réu. Apesar de se conhecerem, pelo tamanho da cidade e pelo vínculo do vício, não se constatou nenhum elo familiar ou de trabalho que ligassem aquelas pessoas e as fizessem vir a juízo mentir, no intuito deliberado de prejudicar o réu. Portanto, seus depoimentos possuem idoneidade suficiente para serem aceitos, o que fica desde já admitido. Diante de todo este arcabouço não pairam dúvidas de ter o réu, reiteradamente, por mais de um ano, comercializado drogas ilícitas nesta urbe, devendo responder por seus atos. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. **Do exposto, com base nos argumentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado JUCELINO RODRIGUES DA SILVA nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do CP.** Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tida como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. No entanto, revelou-se o mais aguerriado dos réus no propósito de fazer do tráfico de drogas um meio de vida, além de não demonstrar qualquer tipo de arrependimento e sim uma vontade ferrenha de se livrar da condenação. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são aquelas comuns à espécie, e embora ostente melhores condições financeiras que os demais réus não podendo ser confundido com a figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão,

fixada acima de seu mínimo legal em atenção à sua inequívoca demonstração de ausência de arrependimento e pela volúpia com a qual se entregou ao tráfico de drogas. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majora a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 11 (onze) meses, totalizando assim 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública. **8. IRES SANTANA SAIS:** Inicialmente é preciso esclarecer que não se trata da pessoa de IRIS DE TAL, companheiro de GISELY, ambos de GOIÂNIA-GO, estando a última presa na vizinha cidade de CAMPOS BELOS – GO em razão de estar transportando droga para ARRAIAS-TO para ser entregue aos réus FRANCISCO, LAERTE e JUCELINO, pelo menos. O acusado é desta região e está perfeitamente identificado nos autos e por este juízo. Durante o inquérito policial foi identificado como VALTEIRIS DOS REIS MALHEIROS e na ação penal como IRES DE SANTANA SAIS. Às fls. 396/397 o agente de polícia identificou VALTEIRIS DOS REIS MALHEIROS e, por exclusão, IRES DE SANTANA SAIS, sendo dois elementos distintos e o último o réu nesta ação penal. O acusado negou veementemente as acusações contra si imputando a um dos policiais, RELDER, perseguição e que a testemunha SANTINONDES, usuário de drogas, mentiu em juízo. Não houve interceptação telefônica em relação a este réu a prova testemunhal coletada na fase inquisitorial só pode ser admitida se for corroborada em juízo, o que se verá adiante. Os policiais civis e militares ouvidos em juízo, conforme já exaustivamente declinado linhas volvidas, não puderam fornecer maiores informações quanto a este réu, principalmente sobre eventual ligação deste com os demais. A testemunha DEUSIMAR FERREIRA LIMA (FLS.799) confirmou já ter comprado R\$ 10,00 de droga do acusado Ires, uma única vez, na Rua 10, na qual reside o citado réu, tendo sido abordado logo em seguida pelos agentes de polícia e informou de quem havia adquirido a droga, detalhando ter recebido a mesma do próprio Iris, nos fundos da residência. Além deste, MANOEL BERNARDO FLORÊNCIO RAMOS, MARLY PEREIRA ALVES (FLS.802) E SANTINONDES LOURENÇO ALVES (FLS.806), relataram ter comprado drogas com IRIS. Houveram outras testemunhas citando o envolvimento deste réu na mercancia ilícita, mas por não terem comprado dele diretamente não servem de base para esta avaliação. Assim, a negativa do réu não encontra respaldo nos autos. Além da polícia ter observado a venda direta ao usuário DEUSIMAR, na forma acima, várias outras testemunhas vieram a juízo relatar a aquisição de droga daquele réu. Destarte, não tenho dúvidas da responsabilidade penal do acusado IRIS, devendo responder pelo crime de tráfico na forma continuada. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado WEDERSON DIAS SOARES nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 71 do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são aquelas comuns à espécie, sendo mais daqueles de parcas condições financeiras e não pode ser confundido com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majora a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta

sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública... Após o trânsito em julgado expeça-se guia de execução criminal em desfavor de todos os CONDENADOS, efetuando a anotação junto aos órgãos de estatística criminais, bem como à Justiça Eleitoral, procedendo a baixa na distribuição em relação a ré ABSOLVIDA. Publique-s. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 11 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO 9.549

SENTENÇA: "...Dito isto passo à análise de cada um dos réus. **9. WEDERSON DIAS SOARES:** Confessou a prática da infração e se disse usuário, detalhando que recebia a droga em CAMPOS BELOS – GO e citou o nome de vários usuários para quem revendeu o entorpecente, afirmando não possuir bens e utilizava o dinheiro para manter seu vício, além de demonstrar arrependimento e vontade de mudar de vida (fls.831). Sua confissão foi corroborada tanto pelos policiais civis e militares ouvidos em juízo quanto pelas testemunhas ouvidas, conforme consta no termo já citado, sob o crivo do contraditório, estando alinhavada com o teor das provas carreadas, devendo responder pelo delito em questão, na forma continuada, pois sua ação prolongou-se no tempo. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o acusado WEDERSON DIAS SOARES nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 71 do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são aquelas comuns à espécie, sendo mais daqueles de parcas condições financeiras e não pode ser confundido com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majora a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública. **10. JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ:** Também confessou a prática da infração, afirmando ser usuário mas não dependente, relatando ter comprado droga na cidade de Brasília – DF por aproximadamente um ano e o dinheiro arrecadado com a venda do entorpecente era destinado exclusivamente para manutenção de seu vício, não possuindo qualquer bem

móvel ou imóvel. Sua confissão foi confirmada por vários usuários ouvidos em juízo, assim como pelos policiais civis e militares, estando perfeitamente concorde com a prova produzida. Diante disto recebo-a como mais um elemento idôneo de informação, devendo responder pelo tráfico de drogas de forma reiterada. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos argumentos acima JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sobrepando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são aquelas comuns à espécie, sendo mais daqueles de parcas condições financeiras e não pode ser confundido com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública... Após o trânsito em julgado expeça-se guia de execução criminal em desfavor de todos os CONDENADOS, efetuando a anotação junto aos órgãos de estatística criminais, bem como à Justiça Eleitoral, procedendo a baixa na distribuição em relação a ré ABSOLVIDA. Publique-s. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 11 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

#### AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

SENTENÇA: "...Dito isto passo à análise de cada um dos réus. **1 – FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, VULGO CHICO:** Confessou em juízo (fls. 841/842) que estava vendendo droga, contudo afirmou estar atuando neste comércio com a finalidade única e exclusiva de sustentar o seu vício, dizendo usuário há cerca de três anos, indicando inclusive alguns usuários para os quais teria vendido entorpecente (Wellington, Max e Nei). Não se apurou qualquer patrimônio amealhado por este em função desta atividade, sendo pessoa de origem humilde e pouca instrução. Houve interceptação de várias ligações telefônicas de usuários para este réu solicitando drogas, conforme se pode verificar da relação contida à fls. 416. Também foi interceptada ligação na qual negocia a compra de drogas com seu fornecedor de Goiânia, IRIS DE TAL, culminando inclusive com a prisão de GISELY, esposa daquele, na vizinha cidade de CAMPOS BELOS – GO quando se dirigia para ARRAIAS para entregar-lhe o entorpecente encomendado. Sua confissão foi confirmada pelo depoimento de JOAQUIM FRANCISCO FRANCO (FLS.794); JAIRO GOMES DE AQUINO (FLS. 795); VALDERIR JOSÉ RODRIGUES (FLS.798) e FERNANDO FERREIRA DE MOURA (FLS. 800), somente para citar alguns. Assim, sua confissão judicial foi corroborada pela interceptação telefônica e depoimentos colhidos sob o crivo do

contraditório, inexistindo qualquer dúvida sobre sua responsabilidade pelo tráfico de drogas nesta cidade, inclusive sobre a reiteração de conduta por aproximadamente um ano, período no qual utilizou o mesmo MODUS OPERANDI, renovando a infração seguidamente. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos elementos acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para condenar o acusado **FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, VULGO CHICO**, nas penas do artigo 33 da Lei n.11.343/2006 c/c artigo 71 do CP. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sobrepando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias não são aquelas comuns à espécie, destacando-se, contudo, que estamos tratando de uma pessoa pobre, com pouco estudo, e não com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado também ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública. **2 – LAERTE CARLOS DOS SANTOS:** Em juízo admitiu parcialmente a acusação (fls. 850/851). Disse ter vendido apenas parte da droga que havia trazido de Goiânia-GO., inclusive declinando os nomes de dois usuários, FERNANDO e MAURÍCIO, recebendo dinheiro deles em algumas oportunidades. Explicou que a droga encontrada no bar em que a acusada Lorena trabalha caiu de sua roupa e não a encontrou no momento em que entrou no quintal para usa-la. Depois de relatar o conhecimento com o fornecedor de drogas IRIS e sua esposa GISELY, ambos de Goiânia-GO., informou também que tinha ciência que seu irmão FRANCISCO estava vendendo drogas nesta cidade. As interceptações telefônicas relatam que Laerte era procurado por usuários para o fornecimento de drogas, inclusive através de indicação de seu irmão FRANCISCO, conforme os áudios destacados no documento de fls.441. Além dos seis policiais civis e militares ouvidos em juízo, a saber: WALTER RAMALHO BARRETO, JOAQUIM FRANCISCO FRANCO, JAIRO GOMES AQUINO, AÉCIO JOSÉ DE MOURA, JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR e RELDER BARBOSA LOBO (fls.792/798), alguns usuários relataram ter comprado droga de LAERTE, por exemplo: VALDERIR JOSÉ RODRIGUES (FLS. 798) e FERNANDO FERREIRA DE MOURA. Destarte, a confissão de Laerte foi corroborada tanto pela prova testemunhal quanto pelas interceptações telefônicas, devendo responder pelo crime de tráfico. Os elementos acima referidos confirmam autoria e materialidade. Destarte, a confissão de Laerte foi corroborada tanto pela prova testemunhal quanto pelas interceptações telefônicas, devendo responder pelo crime de tráfico na forma continuada, pois sua ação prolongou-se por aproximadamente um ano, renovando as infrações com regularidade e constância. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos elementos acima julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o réu LAERTE CARLOS DOS SANTOS nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do CP. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua

índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias não são aquelas comuns à espécie, destacando-se, contudo, que estamos tratando de uma pessoa pobre, com pouco estudo, e não com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendida justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado também ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, constituindo-se assim em uma garantia para a ordem pública. **3 – MOACY RIBEIRO DOS SANTOS:** Este acusado confessou a prática de infração, inclusive confirmando integralmente seu depoimento prestado perante a autoridade policial e lido a ele naquela oportunidade (fls.849). Afirmou ter vendido drogas na cidade por várias vezes no ano de 2010 e que também é usuário. Detalhou, ainda, a fuga temporária de seu irmão FRANCISCO para a zona rural assim que tiveram conhecimento da prisão de GISELY. Sua confissão foi confirmada pela prova testemunhal, tanto em juízo quanto na fase inquisitorial. Além dos seis policiais civis e militares ouvidos em juízo, a saber: WALTER RAMALHO BARRETO, JOAQUIM FRANCISCO FRANCO, JAIRDO GOMES AQUINO, AÉCIO JOSÉ DE MOURA, JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR e RELDER BARBOSA LOBO (fls.792/798), alguns usuários relataram ter comprado droga deste acusado, por exemplo: VALDERIR JOSÉ RODRIGUES (FLS. 798) e FERNANDO FERREIRA DE MOURA. Portanto, inexistente qualquer dúvida sobre sua conduta criminosa, devendo responder pelo crime de tráfico de drogas de modo reiterado, vendendo drogas nesta cidade para vários usuários em período de tempo de aproximadamente um ano, utilizando das mesmas condições. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos elementos acima julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o réu MOACY RIBEIRO DOS SANTOS nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do CP. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias não são aquelas comuns à espécie, destacando-se, contudo, que estamos tratando de uma pessoa pobre, com pouco estudo, e não com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendida justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado também ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um

forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, constituindo-se assim em uma garantia para a ordem pública. **4 – VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ:** Em seu depoimento (fls. 844) admitiu estar vendendo drogas nesta cidade, citando inclusive um usuário de alcunha LAGARTIXA, dizendo-se também usuário. Explicou a arma de fogo apreendida por R\$ 350,00 na cidade de Goiânia, de um desconhecido o qual, pasmem, do nada lhe ofereceu tal objeto. Além dos seis policiais civis e militares ouvidos em juízo, a saber: WALTER RAMALHO BARRETO, JOAQUIM FRANCISCO FRANCO, JAIRDO GOMES AQUINO, AÉCIO JOSÉ DE MOURA, JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR e RELDER BARBOSA LOBO (fls.792/798), alguns usuários relataram ter comprado droga de LAERTE, por exemplo: VALDERIR JOSÉ RODRIGUES (FLS. 798) e FERNANDO FERREIRA DE MOURA. Foram vastas as interceptações telefônicas flagrando usuários pedindo drogas a este acusado. Este se valia de seu serviço como moto-taxista para vender o entorpecente. Na relação destacada às fls. 435 dos autos merece relevo a aquisição de R\$ 40,00 de crack feita pelo usuário ALDEMY no local denominado ALESSANDRO GÁS. A autoridade policial e seus agentes seguiram o usuário e ao fazerem a abordagem logo em seguida fizeram a apreensão da droga com tal pessoa. Quanto a esta apreensão há nos autos laudo de constatação da substância entorpecente, deixando incontestada autoria e materialidade. É de se destacar no caso deste acusado o uso da motocicleta para a entrega das drogas e, como tal, deve ser confiscada em favor da União, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei de Drogas. A continuidade delitiva deve ser reconhecida na conduta deste réu. Utilizou o mesmo MODUS OPERANDI durante mais de um ano, consistente na prática de se valor da motocicleta e da autorização do Município para trabalhar como moto-taxista para receber encomendas de drogas por telefone e utilizar aquele veículo para efetuar as entregas. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Deverá responder também pelo crime de posse ilegal de arma de fogo pois além de adquirir tal objeto, conforme dito acima, ainda repassou tal objeto para o acusado ADINOELSON guardar, tendo sido a arma de fogo apreendida na operação policial que prendeu os réus. O laudo de constatação de eficiência daquela arma de fogo se encontra nos autos (fls. 260/262). Diante deste quadro autoria e materialidade do crime de posse de arma de fogo está devidamente comprovado. Do exposto, com base nos elementos acima julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o réu VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do Código Penal, bem como nas penas do artigo 16, par. Único, inciso IV, da Lei n. 10.826/03, c/c artigo 69 do CP. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. A – Quanto ao crime de tráfico: Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias não são aquelas comuns à espécie e apesar de possuir uma condição financeira melhor que a dos demais acusados não pode ser confundido com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendida justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. B – Crime de posse de arma de fogo: Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis. Aliás sequer apresentou uma razão para adquirir aquela arma ou mesmo o que o levou a pedir que um amigo, co-réu Adinoelson, guardasse aquele objeto. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são comuns à espécie. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Sendo assim fixo a pena base em seu mínimo legal, 03 (três) anos de reclusão, em atenção à análise acima. A confissão é incapaz de altera-la pois já fixada em seu grau mínimo. Inexistindo outras circunstâncias capazes de modificar a reprimenda acima, torna definitiva, devendo ser cumprida em regime inicialmente fechado no presídio da Comarca de Gurupi-TO., devendo ser transferido logo após o trânsito em julgado da sentença. Condeno-o ao pagamento de trinta dias-multa, com valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião do recolhimento. **Diante da regra do cúmulo material (art. 69 CP), deverá cumprir a pena**

**de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime inicial fechado e pagar 530 dias-multa de pena pecuniária.** Fica obrigado também ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, constituindo-se assim em uma garantia para a ordem pública. **5 – IVANES BISPO DA COSTA:** Este negou a acusação de tráfico, mas disse ter maconha para Geovani e recebeu R\$ 10,00 pela venda da droga (fls. 847). Relatou que adquiriu drogas de caminhoneiros que passavam por esta cidade e que foi a Goiânia-GO., por duas vezes com esta finalidade e, ainda, que fornecia drogas a usuários desta cidade e nominou ANELSON, FERNANDO, MAURÍCIO, MARISA E XIDECO como compradores. No momento da prisão foi apreendida maconha em sua residência, tendo sido esta periciada, confirmando assim a materialidade. A autoria, como se viu, é confessa e concorde com os demais elementos probatórios. Além dos seis policiais civis e militares ouvidos em juízo, a saber: WALTER RAMALHO BARRETO, JOAQUIM FRANCISCO FRANCO, JAIRO GOMES AQUINO, AÉCIO JOSÉ DE MOURA, JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR e RELDER BARBOSA LOBO (fls.792/798), alguns usuários relataram ter comprado droga de LAERTE, por exemplo: CLEUDIOMAR DOS SANTOS SILVA (FLS. 801) e FERNANDO FERREIRA DE MOURA. Além das interceptações telefônicas listadas nos áudios relacionados às fls. 443/444 o acusado foi objeto de investigação acurada dos agentes policiais que além da droga encontrada tiveram oportunidade de confirmar a mercancia ilícita através de um informante de nome RHAEL. Destarte, a confissão foi corroborada por todos os elementos colhidos sob o crivo do contraditório e também na fase inquisitorial, inclusive quanto a continuidade delitiva. Tanto pela quantidade de usuários listados como compradores do acusado quanto pelo tempo em que atuou na venda de narcótico, aproximadamente um ano. Nos termos do artigo 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. A prova é suficiente para afirmar que o acusado em tela praticou o venda ilegal de entorpecente nesta cidade por mais de um naquelas condições, incidindo nesta causa genérica de aumento de pena. Do exposto, com base nos elementos acima julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o réu IVANEIS BISPO DA COSTA nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 c/c artigo 71 do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para cometer a infração, inexistindo qualquer elemento capaz de minorar a censurabilidade de seu comportamento. Tecnicamente primário e presumivelmente de bons antecedentes, ante a ausência de provas em contrário. Conduta social dentro da normalidade, exercendo também trabalho lícito e sem traços de violência no corpo comunitário. Motivos inteiramente injustificáveis, pois a alegação de necessidade para sustentar o vício não pode ser tido como escusa para sua opção de vida. Não se vislumbrou características negativas visíveis em sua índole, militando em seu favor a presunção de possuir uma personalidade normal. As consequências deste delito são sempre gravosas, mas isto já está sopesando no próprio tipo penal, inexistindo um fato extraordinário a ser acrescentado neste momento. As circunstâncias são aquelas comuns à espécie, sendo mais daqueles de parcas condições financeiras e não pode ser confundido com aquela figura pitoresca do grande traficante que circula com malas cheias de dinheiro. A sociedade não pode ser tida como responsável pela sua conduta desastrosa. Diante da análise acima entendo justa e suficiente para prevenção e repressão deste delito a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão, fixada em seu mínimo legal ante a prevalência de condições favoráveis. Apesar da confissão espontânea em juízo, e também por causa, tendo sido fixada a pena em seu patamar mínimo, a atenuante em questão não é capaz de reduzir a reprimenda aquém do mínimo legal permanecendo inalterada. Não é possível aplicar o §4º do artigo 33 desta Lei porque o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, vem se dedicando a esta modalidade criminosa a aproximadamente um ano e isto, s.m.j., faz incidir na vedação da parte final daquele dispositivo: "não se dedique às atividades criminosas" (sic). **Em razão da continuidade delitiva prevista no artigo 71 do CP majoro a reprimenda em seu mínimo, qual seja, um sexto, equivalente a 10 (dez) meses, totalizando assim 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão.** Assim, na ausência de outras causas modificadoras torna definitiva a pena acima, a ser cumprida inicialmente em regime fechado no presidio da Comarca de Gurupi-TO., devendo para lá ser transferido logo após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com valor unitário em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais, pro rata, em virtude da sucumbência. Deverá aguardar preso o trânsito em julgado desta sentença pois as circunstâncias do caso, aliado à confirmação de seu largo envolvimento na rede de distribuição de droga desta cidade esposado nesta sentença, torna absolutamente contraproducente sua soltura, quando respondeu todo o processo preso. A certeza da condenação irá lhe dar um forte motivo para fuga, frustrando a execução penal, além de criar enorme prejuízo ao seio social, pois as testemunhas ouvidas em juízo foram categóricas em afirmar que após a prisão destes acusados houve uma diminuição considerável no tráfico de drogas, figurando assim uma garantia para a ordem pública. **6 – LORENA OLIVEIRA TAVARES:** Esta negou a imputação de estar envolvida no tráfico de drogas. Quanto à droga encontrada no quintal de sua casa informou que a mesma pertencia ao acusado Laerte, versão por ele corroborada como visto acima, e não tinha conhecimento de que tal pessoa havia escondido a substância ali até o momento em que recebeu uma ligação de Laerte relatando a situação e pedindo que ela entregasse o embrulho ao seu irmão FRANCISCO, fornecendo-lhe suas características, o quê foi feito através de RAFAEL (fls.840). Apesar dos indícios coletados no inquérito policial e dos irmãos, ora acusados, LAERTE e FRANCISCO frequentarem o bar no qual a depoente trabalha juntamente com sua família, em juízo não se reproduziu prova de sua participação no tráfico ilícito de drogas nesta cidade. Nem os policiais nem os usuários ouvidos puderam relatar qualquer fato capaz de imputar a ré envolvimento neste delito. A prova coletada na fase inquisitorial, isoladamente, não pode dar azo a condenação. É imprescindível que em juízo, sob o crivo do contraditório, sejam aquelas corroboradas, o

quê não aconteceu. Não é dado ao julgador condenar por indícios e, a meu ver, a prova é frágil quanto à sua participação nestes crimes, embora houvesse indícios suficientes para instauração da ação penal. O juízo de valor para condenação é de certeza e não de probabilidade, militando em favor da acusada a presunção de inocência. **Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e ABSOLVO a acusada LORENA OLIVEIRA TAVARES das imputações a ela dirigidas neste processo...** Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição em relação ao seu nome. Sem custas. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de execução criminal em desfavor de todos os CONDENADOS, efetuando a anotação junto aos órgãos de estatística criminais, bem como à Justiça Eleitoral, procedendo a baixa na distribuição em relação a ré ABSOLVIDA. Publique-s. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, aos 11 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais Cumulada com Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo do SPC com Pedido de Tutela Antecipada.

**Processo nº 2009.0009.2742-7/0.**

Requerente: Maria do Carmo de Alcântara Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: Banco Panamericano S/A.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.811 e OAB/RJ sob o nº 151.056-S e Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.414-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerida, intimados da sentença exarada nos autos de folhas 38/40, a seguir parcialmente transcrita: "...Por esses diversos argumentos, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar o requerido BANCO PANAMERICANO S/A a pagar à autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que entendo servir para mitigar os danos morais sofridos por esta, atendendo aos critérios da prudência, razoabilidade e proporcionalidade, devendo o requerido, por óbvio, excluir definitivamente o nome da autora do Serviço de Proteção ao Crédito, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em benefício da autora. Em consequência disso, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os juros de 1% (um por cento) ao mês devem incidir a partir da citação, que se deu em 15/03/2011 (folha 17v), enquanto a correção monetária, pelo INPC/IBGE, deve incidir a partir desta data, nos termos da jurisprudência pacífica e reiterada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que os autos tratam de responsabilidade contratual, mais precisamente a relativa a dano praticado na fase pós-contratual. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumariíssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Alimentos (processo nº 2010.0012.6535-9), tendo como requerente Beibiane Pereira Lima, e como requerido Acrizio Monteiro dos Santos Júnior e Maria Batista, sendo o presente para INTIMAR o requerido ACRIZIO MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, união estável, pescador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de novembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º2011.0008.0367-3**

**Ação: Pensão Por Morte.**

Requerente: Hercilio Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril de 2012, às 13h30min, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência. Tudo conforme o despacho de fls.45.

**Autos n.º2010.0000.2013-1**

**Ação: Monitória**

Requerente:Walterley Moura Sales

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Cleuzivane Lopes de Oliveira.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Conforme o despacho de fls.28.

**Autos n.º2009.0013.1315-5****Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: B.H.X., rep., por sua genitora M.S.X.M.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: D. S. R.

Advogado: nomeado: Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para no prazo legal, apresente a defesa do requerido. Conforme o despacho de fls.84.

**Autos n.º2009.0008.9432-4****Ação: Cobrança.**

Requerente: Edimilson Palmeira de Souza.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Luciana Guimarães Soares.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prossiga do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Conforme o despacho de fls.22

**Autos n.º2010.0000.2021-2****Ação: Monitoria**

Requerente:Walterley Moura Sales

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Douglas Moreira de Araújo.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Conforme o despacho de fls.22

**Autos n.º2009.0013.0009-6****Ação: Tutela**

Requerente: Iranilza Martins dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Interditando: Edmilson Dias dos Santos.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a requerente para comparecer no Fórum e assinar o termo de Tutela. Conforme o despacho de fls.27

**Autos n.º2009.0001.3208-4****Ação: Cobrança**

Requerente: Valdemar Cândido de Barros.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Conforme o despacho de fls.49.

**Autos n.º2010.0000.2023-9****Ação: Alienação Judicial.**

Requerente: Franklina da Silva Marra.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, informar este Juízo, se o requerido já promoveu a alienação dos bens, nos termos fixados na sentença de divórcio.

**Autos n.º2011.0001.7308-4****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

Requerido: Jefelson Belo.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da taxa Judiciária, através de DAJ, a ser emitido no site funjuris.tjto.jus.br, nos termos do art.20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Conforme o despacho de fls.44.

**Autos n.º2009.0005.7637-3****Ação: Autorização Judicial para Viagem ao Exterior.**

Requerente: D.R.R.M.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.22/24, cujo dispositivo segue transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.83 do ECA c/c os termos da Resolução CNJ n.º131/2011, declaro SUPRIDO O CONSENTIMENTO PATERNO ao mesmo tempo em que AUTORIZO realização da viagem internacional da criança J. R. S, acompanhada de sua genitora D.R.R.M. para CUBA. Esta autorização é válida por 01 (um ) ano. Expeça-se o competente Alvará Judicial e a respectiva autorização para viagem internacional. Após, o trânsito em julgado, Arquivem-se os autos com observância das formalidades de estilo. P.R.I. Aurora do Tocantins,14 de novembro de 2011."(as)Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

**Autos n.º2008.0010.6113-1****Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes autora e ré, INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.208/209, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Proceda à contadoria judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o requerido, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, em não havendo r e c u r s o , a r q u i v e m - s e .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 08 de novembro de 2011." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

**Autos n.º2008.0003.1001-0****Ação: Usucapião**

Requerente: João Bispo de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requeridos: Sebastião Bispo de Oliveira e Inocência da Anunciação Oliveira.

Advogada: Drª. Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes autora e ré INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.108/109, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Proceda à contadoria judicial, o cálculo das referidas custas e taxas judiciárias, intimando-se o requerente para que as recolha no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão das partes terem acordado à respeito do pagamento de seus respectivos causídicos. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e m ã o h a v e n d o r e c u r s o , a r q u i v e m - s e . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 09 de novembro de 2011."(as)Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

**Autos n.º2008.0003.3343-0****Ação: Reintegração de Posse.**

Requerente: José de Souza Vila Real e Lucinda Bandeira de Almeida e Souza.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira.

Requerido: Lionel Pinto de Amorim Filho.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes autora e ré INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.143, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, da presente sentença, arquivem-se.Aurora do Tocantins -TO, 08 de novembro de 2011."(as)Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

**Autos n.º2009.0010.5169-0****Ação: Anulatória de Auto de Infração**

Requerente: Adenilson Domingos da Cruz.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo legal, apresentar réplica à contestação de fls.119 a 422 dos autos.

**Autos n.º2009.0002.6157-7****Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Banco Matone S/A.

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago.

Executada: Mikaelly Pollyane Tavares de Sena.

FINALIDADE: Fica o advogado do exequente INTIMADO para no prazo legal, promover a publicação do edital de citação em jornal de ampla circulação, o qual encontra-se, em cartório aguardando providencia da parte interessada.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2010.0011.2836-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF Nº 27.275.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:00 horas.

Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2010.0009.1772-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121

EMBARGADO: EDUARDO MORAIS COSTA.

ADVOGADO: JANAY GARCIA – OAB/TO Nº 3959.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:10 horas.

Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### DESPACHO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1029/11 I**

Fica a parte ré, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0001.7042-5/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSE EUSTÁQUIO PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: ORIVALDO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Orivaldo Mendes da Cunha OAB/TO 3677  
**INTIMAÇÃO/“DESPACHO”** Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por José Eustáquio Pires visando o recebimento dos honorários de sucumbência devidos a seu patrono, a que foi condenado o autor Orivaldo Mendes Cunha, conforme sentença de fls.52/54. Certifique, pois, a sra. Escrivã o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o requerido (na pessoa de seu advogado) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Intime-se, ainda, o requerido para recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª.Vara Cível”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1030/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0000.3690-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO MATOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

**NTIMAÇÃO/SENTENÇA** "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, ROBERTO MATOS, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010, fls. 29v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, atualizadas na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

#### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **ETIM EXPEDIENTE 798/11**

**Autos n. 2008.0009.6602-5 (6407/08)**

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: MARIA GONÇALVES DE JESUS

Advogada: Dra. ELIENE HELENA DE MORAIS – OB/TO 4304

Requerida: ELENA GOMES DE SOUSA

Fica a procuradora da requerente intimada a manifestar-se no feito, no sentido de fornecer os dados solicitados no ofício de fls. 87, bem como acerca da contestação de fls. 112/114, conforme o teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intime-se a requerente para que forneça os dados solicitados no ofício de fls. 87, bem como manifeste-se sobre a contestação de fls. 112/114. Após, diante da maioria civil da autora, manifeste-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

###### **ETIM EXPEDIENTE 798/11**

**Autos n. 2008.0009.6602-5 (6407/08)**

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: MARIA GONÇALVES DE JESUS

Advogada: Dra. ELIENE HELENA DE MORAIS – OB/TO 4304

Requerida: ELENA GOMES DE SOUSA

Fica a procuradora da requerente intimada a manifestar-se no feito, no sentido de fornecer os dados solicitados no ofício de fls. 87, bem como acerca da contestação de fls. 112/114, conforme o teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intime-se a requerente para que forneça os dados solicitados no ofício de fls. 87, bem como manifeste-se sobre a contestação de fls. 112/114. Após, diante da maioria civil da autora, manifeste-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 797/11**

Autos n. 2011.0005.6815-1 (8001/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. K. S., rep. por LEIDIANE DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: EDIZON ANDRADE RODRIGUES

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Fica o procurador do requerido acima identificado, cientificado da data da coleta de material de DNA, a qual está designada para o dia 12/12/2011, às 10:00 horas, devendo

as partes periciadas comparecerem no CDA Laboratório, nesta cidade, no horário designado, bem como as despesas por conta do requerido. (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Diante a concordância de ambas as partes quanto a perícia de exame de DNA, providencie a escritania o agendamento de data para a coleta do material genético. Quanto às despesas ficarão a cargo do requerido. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2011, às 16:38:30 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0009.1093-5/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Fabiano Souza Vaz

Advogado da requerente: Dr. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO nº. 3.053

**SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PENA:** “Vistos, acolho o r. Parecer Ministerial bem lavrado às fls. 89 e, de consequência, DECLARO EXTINTA A PENA do reeducando FABIANO SOUZA VAZ, filho de Eustorgio Ronaldo Gomes Vaz e Marinete de Souza Vaz, nascido em 09/10/1983, natural de Macapá-AP – RG nº 132213720007, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Cristalândia – TO, 28 de Outubro de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754

### **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.8651-3/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ADALTON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 44/45.

**AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0**

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB nº 1103

REQUERIDO: ELIANDRO MENEGUSSO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 163/166, requerendo o que de direito.

**AUTOS Nº 2006.0008.8617-3/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: TECNÓTICA – OTICA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Meirelles – OAB/GO 7640

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBMAR GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ Ante o desinteresse da parte exequente (fl. 124) ARQUIVEM-SE estes autos...”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 30(trinta) dias)**

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.**F A Z S A B E R** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, reg. sob o nº 2009.0004.5793-5, na qual figura como requerente BANCO PANAMERICANO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com Av. Paulista, nº 2.240, Cerqueira Cesar, São Paulo, e requerido LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação à fl. 41 dos autos, é o presente para **CITAR** o requerido Sr. LAYON VINICIUS RIBEIRO ALVES, acima qualificado para os termos da presente **AÇÃO DE CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO** e para em querendo, no prazo de 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os Val ores apresentados na inicial ou, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, Téc. que o dat. e subsc.**Dr. AGENOR ALEXANDE DA SILVA** - Juiz de Direito.**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011. Eu, \_\_\_\_\_, - Porteira dos Auditórios.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 4.413/00 EXECUÇÃO**

Exequente: STAR Petróleo do Brasil S.A

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Executado: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda

Adv: Edna Dourado Bezerra

**DESPACHO:**

Não Recebo o recurso de apelação de fls. 125/130, por não se mostrar adequado ao questionamento do decisum de fls. 114/118, que se trata de mera decisão interlocutória

atacável via recurso de agravo, tanto que o processo não foi extinto, seguindo trâmite regular. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

#### **Autos n. 2010.6.3993-0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: Valter Barbosa Moreira  
Adv: Edna Dourado Bezerra  
Requerido: Auto Escola Tocantins e outro  
Adv:

#### **PROVIMENTO 002/2011**

Fica a advogada do requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 41/48. Dianópolis, 17/11/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

#### **Autos n. 2008.3.4460-1 NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA**

Requerente: José Augusto Mnedes  
Adv: Silvio Romero Alves Póvoa  
Requerido: Solo Fértil Comercio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda  
Adv:

#### **DESPACHO:**

Intime-se o requerente sobre o teor do Ar de fls. 34, assim como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### **Autos n. 2011.10.7338-5 EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Excipiente: Município de Porto Alegre do Tocantins  
Adv: Marcony Nonato Nunes  
Excepto: Camila Murta Soares Silva  
Adv: José Waltex Alexandre Aguiar

#### **DESPACHO:**

Recebo a exceção de incompetência. Determino a suspensão da ação principal nos termos do art. 306 do CPC. Ouça-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### **Autos n. 2010.2.7864-3 - COBRANÇA**

Requerente: Evandro Carlos de Sá ME  
Adv: Hamurab Ribeiro Diniz  
Requerido: Dimensional Construtora Ltda  
Adv:

Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, fazer o recolhimento das custas referente a Carta Precatória encaminhada a Comarca de Palmas-TO., podendo retirar a guia no site <http://www.tj.go.gov.br/>, bem como o valor da locomoção que deverá ser depositado na conta corrente n. 3500-9, agência 4606-x do Banco do Brasil. Dianópolis, 17 de novembro de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

#### **Autos n.2008.8.0743-1 PREVIDENCIARIA**

Requerente: Maria Maximo Batista  
Adv: Marcos Paulo Favaro  
Requerido: INSS  
Adv. Procurador Federal

#### **SENTENÇA:**

Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer o direito da requerente MARIA MAXIMO BATISTA, portadora do CPF n. 641.875.001., doc. FLS. 12, a aposentadoria rural por idade, como segurada especial rústica, conforme o disposto nos artigos 11, inciso VII, 39, inciso I, 48 § 1º e 142, todos da Lei 8.213/91 e CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social à concessão do referido benefício desde a data da citação. A atualização monetária é devida nos termos da Lei n. 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas n. 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Em razão das parcelas terem natureza alimentícia, de a lei não poder excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito conforme descrito no art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e de se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, em que a medida pode ser concedida de ofício a teor do art. 461, § 3º do CPC, presentes os pressupostos legais, DEFIRO de ofício a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a implantação imediata do benefício, devendo o requerido comprovar a inclusão e o pagamento de benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais conforme súmula 178 do STJ, segundo a qual "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na justiça estadual" e em honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC.

Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º do CPC, por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos.

P.R.I.C.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0007.6247-0 de ADOÇÃO, tendo como requerentes G. A. G. e V. L. R. DA L. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os eventuais interessados, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 6.326/04 ORDINARIA DE COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil  
Adv: Nalo Rocha Barbosa  
Requerido: Walter Dias Pereira e outra  
Adv : Sebastiana Pantoja Dal Molin (curadora)

#### **SENTENÇA:**

Em face do exposto, estando regular o contrato que conta, inclusive, com os requisitos do art. 104 do Código Civil, e ausentes vícios do consentimento ou sociais, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de condenar os requeridos a pagarem ao requerente a importância constante do contrato anexado na inicial, devidamente convertida na moeda atual e corrigida mediante aplicação dos encargos financeiros pactuados, inclusive multas contratuais desde a data do inadimplemento (22/06/1992), já que se trata de mora *ex re*. Condeno, ainda, os requeridos no ônus da sucumbência, ou seja, no pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios arbitrados em 10 % do valor da causa na forma do art.20 do CPC.P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: nº 2009.0004.8907-1**

Ação: APOSENTADORIA  
Requerente: RITA BRASILINA DA CONCEIÇÃO  
Requerido: INSS

#### **Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996**

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 78/83, VERSO, interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implantação do benefício concedido (fls. 84/85), bem como carta de intimação do benefício encaminhada ao autor (fl. 86).O recorrido apresentou contra razões às folhas 87/80. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister.Figueirópolis/TO, 07de novembro de 201. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2009.0002.5884-3 - Ação: Pensão por Morte (Embargos de Declaração)**

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social

Embargado: Vicente Pereira Maia

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO. 3.996-B

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS em face da sentença de fls. 71/79, que, nos autos da ação de benefício de pensão por morte ajuizada por Vicente Pereira Maia, deu procedência ao pedido, para condenar o réu a implementar em favor da autora o benefício acrescido de juro de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, corrigidas, ainda, monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela. Aduz que na contestação apresentada pelo INSS foi informado que o requerente encontra-se em gozo de benefício assistencial e requereu, consequentemente, que em caso de julgamento procedente da demanda, fosse descontado dos valores em atraso a quantia até então recebida a título do referido benefício, mas o pedido não foi apreciado por este juízo. Nesse passo, sustenta que, o benefício de prestação continuada não pode ser cumulada com qualquer outra espécie de benefício previdenciário ou de outro regime. Neste sentido, dispõe o art. 20, § 4º, da Lei 8.742/93. Busca, pois, com base no art. 535, do CPC, pronunciamento a respeito, sanando a alegada omissão. É O RELATÓRIO EM SÍNTESE. DECIDO. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado, eis que a sua finalidade é a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Sustenta o embargante que a sentença foi omissa por não constar que o requerente encontra-se em gozo de benefício assistencial e requereu, consequentemente, que em caso de julgamento procedente da demanda, fosse descontado dos valores em atraso a quantia até então recebida a título do referido benefício. Pois bem, referida omissão é de toda coerente. Não restou demonstrado na sentença o benefício assistencial recebido pelo requerente. Porém, é de se ponderar, que a existência de benefício já recebido pelo autor não afasta a concessão da pensão por morte, uma vez que a renúncia nestes casos é tácita, sendo automaticamente cancelado o benefício percebido, para dar lugar à pensão concedida. É certo ainda que do montante relativo de retroativos deve ser compensada a quantia já paga ao autor a título de benefício assistencial. Ante o exposto, conheço dos embargos, para sanar a omissão existente, a teor do que dispõe o art. 535, II, do Código de Processo Civil, e retifico a sentença de fls. 36/43, para fazer constar que o benefício já recebido pelo autor não afasta a concessão da pensão por morte, sendo automaticamente cancelado o benefício percebido, para dar lugar a pensão concedida, todavia, deverá ser descontada as parcelas vencidas. Por fim, intime-se, ainda, a parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.2080-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Cumprimento de Sentença)**

Requerente/Exequente: Ibanor Oliveira

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B (Advogando em causa própria)

Requeridos/Executados: Firmino Alves de Matos e outro

Advogados: Dr. Târsio Fernandes de Lima OAB/TO 4142 e Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1.961

Ficam os requeridos/executados juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. De logo, em aplicação analógica do artigo 652-A e seu parágrafo único, do CPC, conforme permissivo do artigo 475-R, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias (três) dias, a verba honorária será pela metade. Figueirópolis, 01 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Autos nº 2009.0002.5786-3 / 0 – Ação de Pensão por Morte (Embargos de Declaração)**

Embargante/Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Requerente: Aldenira Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Ficam a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS em face da sentença de fls. 40/48, que, nos autos da ação de benefício de pensão por morte ajuizada por Aldemira Rodrigues Pereira, deu procedência ao pedido, para condenar o réu a implementar em favor da autora o benefício acrescido de juro de mora de 1% ao mês, desde a citação, sem observar a necessidade de compensação de valores já recebidos pela autora em razão da concessão de benefício assistencial. Aduz que a autora recebe Amparo Social ao Idoso desde 27/07/2007, sendo certo que o benefício de prestação continuada não pode ser cumulada com qualquer outra espécie de benefício previdenciário ou de outro regime, de modo que, do pagamento de retroativos deve ser compensada a quantia já paga à autora. Assevera ainda nos embargos que a decisão não mencionou a respeito da alteração legislativa prevista na Lei 11.960/2009, em que regula por completo os juros e a correção monetária devidos pela Fazenda Pública, sendo a mesma omissa. Busca, pois, com base no art. 535, do CPC, pronunciamento a respeito, sanando a alegada omissão. É O RELATÓRIO EM SÍNTESE. DECIDIDO. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado, eis que a sua finalidade é a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g: "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170). "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." (RTJ 164/793). Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, a propósito, lecionam que "os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições" (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 1040). Sustenta o embargante que a sentença foi omissa em relação aos índices de correção monetária e juros de mora por não mencionar na decisão a respeito da alteração legislativa prevista na Lei 11.960/2009. Anote-se, apenas a título de esclarecimento, que a Lei 11.960, de 29.6.2009, trata, como averbado em sua ementa, de "uniformizar a atualização monetária e os juros incidentes sobre todas as condenações impostas à Fazenda Pública". A partir de 1º/07/2009, data em que passou a vigor aludida lei, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Impende salientar que a aplicabilidade da nova Lei, por ostentar natureza de direito material, deve ficar adstrita aos processos ajuizados a partir de 30.6.2009, data de sua publicação no Diário Oficial da União. Destarte, a alteração trazida pela Lei n.º 11.960/09 não se aplica ao caso, eis que a ação foi proposta em 23.03.2009. A propósito do tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA MP. Nº 2.180-35/01. PERCENTUAL DE 6% AO ANO. ART. 5º, LEI 11.960/09. INAPLICABILIDADE. I - Os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública pára pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, no caso de demanda ajuizada após o início da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97. Precedentes deste e. STJ. II - O art. 5º da Lei 11.960/09, que alterou o critério do cálculo de juros moratórios previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, possui natureza instrumental material. Assim, não pode incidir sobre processos já em andamento. Precedente: AgRg no REsp 1.127.652/SC, 6ª Turma, Rei. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg nos EDcl no REsp 1136266 / SP. Relator Mjrt. Ministro FÉLIX FISCHER. DJe 02/08/2010) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO LEI N. 11.960/2009 AO PRESENTE FEITO. INOVAÇÃO RECURSAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 62 DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade nos ditames do artigo 535, I e II, do CPC, bem como para sanar incorrencia de erro material. 2. O acórdão embargado foi claro ao consignar que por se tratar de repetição de indébito tributário (contribuição previdenciária), não se aplica o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, mas sim o artigo 161, § 1º, do CTN, no qual os juros de mora são calculados, à razão de 1% ao mês. 3.

Quanto à alegação acerca da aplicação, ao presente feito, da alteração do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, promovida pela Lei n.º 11.960/2009, verifica-se que a matéria não foi discutida no acórdão embargado, configurando, portanto, inovação recursal, inviável em sede de embargos de declaração. 4. A tese defendida pela embargante no sentido de que a referida alteração legislativa aplica-se aos autos, sob o risco de violar os artigos 5º, XXXVI, e 62 da Constituição Federal, não pode ser analisada sob este prisma por esta Corte uma vez que se trata de matéria constitucional, afeta ao Supremo Tribunal Federal. 5. Embargos de declaração rejeitados. (STJ. EDcl no AgRg no Ag 1127161 / SP. Min. Ministro BENEDITO GONÇALVES. DJe 09/08/2010) No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Santa Catarina: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO PELA APLICABILIDADE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE UNIFORMIZOU OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE QUANTIFICAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA (LEI N. 11.960/09). NORMA DE DIREITO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. O disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, que versa sobre os critérios de atualização monetária e de aplicação dos juros incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública, somente se faz aplicável aos processos aforados a partir de sua vigência (30.6.2009), por tratar-se de norma de direito material e não de direito processual (Embargos de declaração em Apelação Cível n.º 2009.042477-1, de Campos Novos, rei. Des. João Henrique Blasi, 2ª Câmara de Direito Público, j. 25.03.2010). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC. REJEIÇÃO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, em se tratando de demandas previdenciárias, os juros moratórios devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês. Ademais, as alterações trazidas pela Lei 11.960/2009 são apenas aplicáveis as ações ajuizadas após a sua vigência (Embargos de Declaração em Apelação Cível n.º 2009.030408-4, de Canoinhas, rei. Des. Subst. Ricardo Roesler, 2ª Câmara de Direito Público, j. 16.03.2010). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACESSÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. A fixação dos juros de mora e dos índices da correção monetária obedece precisamente à norma de regência, vigente à época do ajuizamento da causa (Embargos de Declaração em Apelação Cível n.º 2007.056453-6, de Videira, rela. Des. Subst. Sônia Maria Schmitz, j. 10.03.2010). Ainda nos embargos fora suscitada que a sentença foi omissa por não constar que o embargado encontra-se em gozo de benefício assistencial. Pois bem, referida omissão é toda coerente. Não restou demonstrado na sentença o benefício assistencial recebido pela requerente. Porém, é de ponderar, que a existência de benefício já recebido pelo autor não afasta a concessão da pensão por morte, uma vez que a renúncia nestes casos é tácita, sendo automaticamente cancelado o benefício percebido, para dar lugar à pensão concedida. É certo ainda que do montante relativo de retroativos deve ser compensada a quantia já paga ao autor a título de benefício assistencial. Ante o exposto. Conheço dos embargos PARCIALMENTE, para sanar a omissão existente, a teor do que dispõe o art. 535 II, do Código de Processo Civil, e retifico a sentença de fls. 36/43, para fazer constar que o benefício já recebido pelo autor não afasta a concessão da pensão por morte, sendo automaticamente cancelado o benefício percebido, para dar lugar a pensão concedida, todavia, deverá ser descontada as parcelas vencidas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0002.8646-8-0 – Ação de Consignação em Pagamento.**

Requerente: Município de Filadélfia – TO.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929.

Requerido: União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil – UNSP – Sindicato Nacional.

Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares – OAB/TO 1931.

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 114, III da Constituição Federal c/c o artigo 113 do CPC, declaro ex officio a incompetência deste juízo em favor da Justiça do Trabalho. Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho em Araguaína. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Filadélfia, 15/04/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos n. 2005.0001.8647.5 Ação de Cobrança**

Reqte: Leonides Francisco da Silva

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Raimundo Francisco dos Santos

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 08h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2005.0001.8647.5 Ação de Cobrança**

Reqte: Leonides Francisco da Silva

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Raimundo Francisco dos Santos

Adv: Dr. Joana D'arc Pessoa Vasconcelos OAB/TO 1855-B

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às

08h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

**Autos n. 2006.0006.8468-6 Ação Declaratória**

Reqte: Genésio Guedes Pereira  
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
Reqdo: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv: Dr. Sergio Fonatana OAB/TO 701  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 15h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

**Autos n. 2006.0003.4273-4 Ação de Indenização**

Reqte: Luiz Olimpio Cortez  
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
Reqdo: Rodrigues Rodrigues Oliveira  
Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 15h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

**Autos n. 2006.0001.4877-6 Ação Monitoria**

Reqte: ZOOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO  
Reqdo: Reni dos Santos Disconzi  
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 14h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

**Autos n. 2008.0001.4980-9 Ação de Indenização**

Reqte: Clodomar Bezerra Mendes  
Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512  
1º Reqdo: Ivaldo Barbosa Jorge  
Adv: Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus OAB/GO 17.251  
2º Reqdo: PALMAS RENT A CAR  
Adv: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 14h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Autos n. 2008.0007.6073-7 Ação de Indenização**

Reqte: AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDE CAMPOS S/A  
Adv: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244  
Reqdo: Classitel Editoria e Listas Ltda  
Adv: Dr. Leandro Cassemiro de Oliveira OAB/TO SP 153170  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 13h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Autos n. 2008.0007.6034-6 Ação de Cobrança**

Reqte: Leontino Pereira dos Santos  
Adv: Defensoria Pública  
Reqdo: João Carlos da Silva  
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 13h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

**Autos n. 2008.0003.3023-6 Ação de Cobrança**

Reqte: Antonio Jose Alves Sobrinho  
Adv: Defensoria Pública  
Reqdo: SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
Adv: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 10h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Autos n. 2008.0010.8032-2 Ação de Indenização**

Reqte: Raimundo Fernandes da Silva Junior  
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970  
Reqdo: L I Comercio de Calçados Ltda  
Adv: Helio Brasileiro Filho OAB/TO 1.283  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 09h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Autos n. 2008.0000.1499-7 Ação de Indenização**

Reqte: Raimundo Pereira Coelho  
Adv: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1.999-B  
Reqdo: Joaquim Marques de Assunção  
Adv: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às

09h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Autos n. 2008.0002.7550-2 Ação de Indenização**

Reqte: Paulo César Torres de Souza  
Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993  
Reqdo: Jose Divino Miranda Portilho  
Adv: Defensoria Publica  
OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 08h30min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação.

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Manutenção de Posse – 2.115/05**

Requerente: Cláudio Ernesto Crosara Filho  
Advogado (a): Lacordaira Guimarães Oliveira OAB-TO 8.269  
Requerido: Leandro Rogério Messias de Oliveira  
Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 15h00min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 1.588/03**

Requerente: Wagner Caetano Duran  
Advogado (a): Henrique Pereira dos Snatos OAB-TO 53-B  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 14h30min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: Indenização Por Danos Morais – 2008.0001.4979-5**

Requerente: Marcilio João de Carvalho  
Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512  
Requerido: Telecom Brasil Public. Com. E Ativ. Em Telecomunicações Ltda ME  
Advogado (a): Emerson Brunello OAB/SP 133.921  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 14h00min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: Indenização Por Danos Morais – 2009.0000.0176-1**

Requerente: Alcione Soares da Fonseca  
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970  
Requerido: Embrasil – Empresa Brasileira Distribuidora Ltda  
Advogado (a): Leticia Marota Ferreira OAB-MG 90.733  
OBJETO: Intimar o procurador da requerido para comparecer a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 13h30min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente

**AÇÃO: Obrigação de Fazer – 2010.0008.6328-7**

Requerente: Rodrigo da Silva Perez Araújo  
Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512  
Requerido: TCS Cursos Sudoeste  
Advogado (a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecer a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 13h00min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2009.0011.0498-0 – Cobrança**

Requerente: Nilda Pereira da Costa  
Advogado (a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4.417  
Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia  
Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B  
OBJETO: Intimar o procurador da requerente para comparecer a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 10h30min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2009.0011.9885-2 - Ordinária**

Requerente: Pedromária Batista de Melo e Adelar Silva Azevedo  
Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
Requerido: Timac Agro Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda  
Advogado (a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2.583  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 10h00min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2009.0012.5429-9 – Reivindicatória**

Requerente: Antonia Arruda Prado Santana  
Advogado (a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510  
Requerido: Alcinar Ferreira Maciel dos Santos e outros  
Advogado (a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137  
OBJETO: Intimar os procuradores do requerente e requeridos para comparecerem a audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 9h30min, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seus clientes.

**AUTOS Nº. 2010.0002.3324-0 Indenização**

Requerente: Amarilson Milhomen dos Santos  
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: Celtins - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado (a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 9h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2010.0009.9688-0 – Revisional**

Requerente: Alípio Gazina Veira e Itanir Roberto Zanfra  
 Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
 Requerido: Banco CNH Capital S/A  
 Advogado (a): Marinólia Dias Reis OAB-TO1. 597  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 8h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2011.0003.8712-2 – Revisional de Contrato**

Requerentes: Anderson Cristiano Machado  
 Advogado (a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361  
 Requerido: Banco de Lae Lander Brasil S/A  
 Advogado (a): Marinólia Dias Reis OAB-TO1. 597  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 28 de novembro de 2011, às 8h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2010.0010.7059-0-Cobrança**

Requerente: Joaquim de Souza Neto  
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993  
 Requerido: Ademir Miranda de Barros  
 Advogado (a): Não constituído  
**OBJETO:** Intimar o procurador do requerente para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 8h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2010.0003.5715-2 – Cobranças**

Requerente: Raimundo Ribeiro de Souza  
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993  
 Requerido: Márcia Gonçalves de Lima  
 Advogado (a): Não constituído  
**OBJETO:** Intimar o procurador do requerente para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 8h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente

**AUTOS Nº. 2010.0002.3322-4 Reparação de Danos Morais**

Requerente: Graziany Lopes de Souza  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 Requerido: Marcio Fernando Veiga Borges e Eunice Souza Aguiar  
 Advogado (a): Não constituído  
**OBJETO:** Intimar o procurador do requerente para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 9h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2011.0003.4758-9 - Indenização**

Requerente: Willis da Silva Ribeiro  
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970  
 Requerido: Casa Pereira Ltda  
 Advogado (a): Não constituído  
**OBJETO:** Intimar o procurador do requerente para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 16h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6289-8 – Divórcio Consensual**

Requerentes: G. P. A e M. S. S. A.  
 Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
**OBJETO:** Intimar o procurador dos requerentes para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 17h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seus clientes.

**AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico – 2007.9.5571-8**

Requerente: Maria Odete Ferreira de Sousa  
 Advogado (a): Fabricia Pereira de Souza OAB-TO 3924  
 Requerido: Alfredo Ribeiro de Sousa e outros  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
**OBJETO:** Intimar o procurador da requerido para comparecer a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 9h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: Reparação de Dano – 2007.0003.6839-1**

Requerente: Valdelicia Gomes da Silva  
 Advogado (a): Defensora Publica  
 Requerido: Graziany Lopes de Sousa  
 Advogado (a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
**OBJETO:** Intimar o procurador da requerida para comparecer a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 10h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2007.0010.6746-8 – Indenizações**

Requerente: Maria Madalena Medeiros  
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512  
 Requerido: Matsuda Minas Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado (a): Simone Cerizze Bonacini OAB-SP 212.839  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 13h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2008.0001.4981-7-Indenizações**

Requerente: W.P.Mendes  
 Advogado (a): Fábio Leonel de Brito Filho OAB-TO 3512  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado (a): Durval Miranda Junior OAB-TO 3.681-A  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 13h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: 2006.0004.3691-7 – Reparação de Danos Morais**

Requerente: Mateus Dias Pereira  
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1216  
 Requerido: Rosilma Pereira Maciel  
 Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B  
**OBJETO:** Intimar os procuradores da requerida para comparecer a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 14h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2009.0002.7626-4 Restituição de Valores Cobrados**

Requerente: Gentil Neto Pereira Barros  
 Advogado (a): Hélio Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO779-B  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 14h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº. 2011.0001.15.33-5 - Indenização**

Requerente: Simeão Marinho Montelo  
 Advogado (a): Hélio Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079  
 Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado (a): Patrícia Mota Marinha Vichmeyer OAB-TO 2245  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 15h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**AUTOS Nº 2010.0001.3717-9 - Indenização**

Requerente: Ronison Parente Santos  
 Advogado (a): Hélio Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079  
 Requerido: Presidente do Diretório do PT  
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970  
**OBJETO:** Intimar os procuradores do requerente e requerido para comparecerem a **audiência de conciliação designada para dia 29 de novembro de 2011, às 15h30min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1831/04 - Usucapião**

Requerentes: LUIZ TRANQUILO SCHUTZ e outros...  
 ADV: Eptácio Lopes Brandão, OAB/TO nº 315-A  
 Requerido: COMIL – Comércio e Representações de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.  
 ADV: Paulo Renato Pereira Paro, OAB/GO nº 23.351  
 INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 180/208 dos autos supra mencionados. Goiatins /TO, 17 de novembro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0001.6102-5**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, sob as penas da lei.  
 Ação de Indenização  
 Autor: Wanderley Marconi  
 Advogado: DR.WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO Nº 2899  
 Réu: PEDRO ROBERTO GARCIA E VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**AUTOS Nº 2011.0004.9081-0– Ação de Revisão Contratual**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: Cesar Yamada e outro  
 Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A  
 Requerido: Banco da Amazônia  
 DESPACHO de fls. 58: "Tendo em vista a data da intimação da decisão retro; bem como a do presente pleito via fac-símile, a saber: 06/10/2011, determino o cumprimento da respectiva decisão no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação. Guaraí, 16 de novembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0004.9083-7– Ação de Revisão Contratual**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: Osvaldir Adão Rizello e outros  
 Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A  
 Requerido: Banco da Amazônia  
 DESPACHO de fls. 131/verso: "Tendo em vista a data da intimação da decisão retro; bem como a do presente pleito via fac-símile, a saber: 06/10/2011, determino o cumprimento da

respectiva decisão no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação. Guarai, 16 de novembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0010.1534-2/0 – Ação de Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco honda S/A

Advogado: Drª Simony V. De Oliveira OAB/TO nº 4093 e outros

Requerido: Atila Ferreira Cursino

SENTENÇA de fls 78/84: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo, bem como julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 09/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.10.2404-0**

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSEVALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 20/11 Data audiência de publicação sentença: 17.11.2011, às 14h45min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor JOSEVALDO BENTO DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S.A., e determino o cancelamento definitivo do cartão de crédito nº 4002 4795 3701 0965 em nome do autor, para que não seja expedida novas faturas relativas a ele. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 16/17. Fundamentado no que dos autos constam e acima explanado, indefiro o pedido de negociação do débito. Com base na mesma fundamentação, condeno o BANCO ITAÚ S.A. ao pagamento de indenização que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de novembro, às 14h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2010.2.3401-8**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

(6.4.c) DECISÃO Nº 18/11 Como se constata, designada audiência de conciliação (fls. 68), o executado não foi localizado para intimação, uma vez que se encontra em tratamento médico e está internado para possível intervenção cirúrgica, conforme se infere das certidões do Oficial de Justiça às fls. 62 e 66. Ante o exposto, tendo em vista que o artigo 53, § 2º da Lei 9.099/95 prevê a realização de audiência de conciliação nas ações de execução de título extrajudicial e que o juízo já está garantido, ante a penhora realizada (fls.56), designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 9h. Intimem-se os exequentes via DJE. Intime-se o executado por mandado. Utilizem cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 16 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº. 2010.6.5234-0**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 20/11 Indefiro todos os pedidos do executado às fls.240, porquanto o valor de R\$10.145,63 foi depositado em outro processo em trâmite perante a Comarca de Araguaína. Ademais, registro que há ofício do Banco do Brasil acostado às fls. 243 informando que não foi realizada nenhuma transferência do referido valor para conta vinculada a este processo. Outrossim, saliento que o executado deixou transcorrer o prazo para oferecer embargos à execução e nada manifestou, consoante reza a certidão de fls. 230/v. Logo, não há que se falar em expedição de alvará para a parte executada, neste momento. Portanto, prossiga-se a execução pela penhora on-line realizada. E, se efetuada a transferência do valor informado pelo Executado, este poderá efetuar seu levantamento em seguida. Transitada em julgado, tendo em vista a manifestação do autor

às fls. 239/v, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guarai, 17 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira z Substituto

**AUTOS Nº 2011.11.4266-2**

REQUERENTE: SERGIO MANOEL DA COSTA BUENO

ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES

REQUERIDO: CESAR EVANGELISTA DA SILVA (AGRIPEÇAS – PEÇAS AGRÍCOLAS)

(6.4.a) DECISÃO Nº 21/11 Analisada a documentação, constata-se que foi lavrado um protesto em nome do autor em razão do não pagamento de uma duplicata vencida em 15.07.2011, oriunda das notas fiscais emitidas pela requerida no ano de 2008 (fls. 12/19), das quais alega o autor não ter conhecimento, uma vez que não procede de mercadorias entregues ou de prestação de serviço prestada ao requerente. Diante disso, tendo em vista a alegação do autor de que não houve relação jurídica com a requerida, tal informação tem relevância, pois, prova em contrário poderá conduzir à litigância de má fé por parte do Requerente. Destarte, ante o delineado e tendo vista que está discutindo o débito em juízo e diante a reversibilidade da medida se provado o contrário, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO a suspensão dos efeitos do protesto lavrado em nome do autor até decisão final deste processo. Oficie-se o Cartório 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Guarai/TO para que suspenda os efeitos do protesto lavrado em nome do autor referente ao título DMI 283211-01, vencida em 15.07.2011 no valor de R\$8.523,52 até decisão final da lide, abstendo-se de emitir certidão negativa em nome do autor e procedendo a exclusão de eventuais apontamentos negativos realizados em nome do requerente junto aos cadastros de restrição ao crédito em razão do protesto lavrado. DETERMINO que o Requerido CESAR EVANGELISTA DA SILVA (AGRIPEÇAS – PEÇAS AGRÍCOLAS) abstenha-se de inserir apontamentos negativos em nome do autor oriundo do débito referido até decisão final da lide. Caso haja efetivado anotações restritivas, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se à exclusão. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar a origem do débito imputado ao requerente, bem como a licitude da emissão da duplicata e notas fiscais acostadas aos autos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.02.2012, às 9h20min Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação ao pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido. servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Utilizem cópia deste como carta. Guarai, 17 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira uiz Substituto

**PROCESSO Nº 2011.0009.4608-3**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELZA LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: REDE CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

(6.4 b) DECISÃO Nº 20/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 06.12.2011, às 14:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.1. (SPROC/DJE).

**AUTOS NJ 2011.0001.0475-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: MAGAZINE LUIZ/CREDE

CERTIDÃO: Fica intimado o autor por seu advogado manifestar sobre c comprovante de pagamento relativo ao acordo de fls. 77. Dou fé. Guarai- 17.11.2011.

**Autos n. 2007.0004.3076-3**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA

CERTIDÃO –Certifico que, a carta de sentença encontra disponível nesta escrivania do JECC de Guarai-TO. Guarai, 17 de novembro de 2011.

**Autos n. 2010.0000.4177-5**

**Autos n. 2010.0000.4176-7**

**Autos n. 2010.0000.4178-3**

**Autos n. 2010.0000.4177-5**

**Autos n. 2010.0004.4662-7**

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

CERTIDÃO –Certifico que, os alvarás relativo aos processos acima descrito encontram-se a disposição. Guarai, 17 de novembro de 2011.

**AUTOS Nº 2011.10.2403-1**

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: GERALDO PIRES PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

1º REQUERIDO: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA.

2º REQUERIDO: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

REPRESENTANTE LEGAL: IVO CÉSAR CAVALCANTI DE ARAÚJO

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 21/11 Data audiência de publicação sentença: 17.11.2011, às 15h15min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas

e provas apresentadas. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor GERALDO PIRES PEREIRA em face de RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA. e ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA. Fundamentado nas mesmas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto oferecido por RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA. e ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA. em face de GERALDO PIRES PEREIRA, condenando este no pagamento dos serviços prestados pelas requeridas no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), que atualizados desde o vencimento de cada duplicata emitida (fls.84/89) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da audiência (fls.90), resulta no valor total de R\$4.374,11. Transitada em julgado, fica o autor intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja R\$4.374,11 (Quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de novembro, às 15h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2011.0009.4607-5**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 18/11

Data audiência de publicação sentença: 17.11.2011, às 13h45min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais nos autos da presente ação movida por ANTONIA SILVA OLIVEIRA em face da CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, condenando esta no pagamento de indenização que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Diante disso, ratifico a decisão de fls.12. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de novembro, às 13h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2011.10.2405-8**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALAIR ANTONIO PIRES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

PREPOSTO: ANTONIO LIUDE ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/11

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 17.11.2011, ÀS 14H15MIN. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, nos termos do disposto pelos artigos 267, inciso VI c/c artigo 462, ambos do CPC, extingo o pedido de restituição da quantia de R\$120,72, nos autos da ação movida pelo autor ALAIR ANTONIO PIRES em face da BRASIL TELECOM S.A. em razão da perda do objeto em decorrência da restituição já efetivada pela requerida. Fundamentado no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ALAIR ANTONIO PIRES em face de BRASIL TELECOM S.A. e declaro indevida a cobrança do seguro "Arrec Terc Super Seg Prem ACE" na fatura telefônica do requerente referente ao mês 5/2011 e subsequentes e determino o cancelamento definitivo desta cobrança das faturas telefônicas do autor, porquanto se mostrou indevida. Diante disso, condeno a BRASIL TELECOM S.A. na restituição do valor de R\$10,90, em dobro, atualizado desde o desembolso (30.06.2011 – fls.5) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (19.10.2011), resultando no valor total de R\$22,16. Com base na mesma fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais o qual fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.026,16 (dois mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da

Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 17 de novembro de 2011, às 14h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Reintegração de Posse – 2011.0009.2691-0**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Maurina Lourença Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo legal.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0019-9**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido(a): Elias Gomes Cerqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 55,68 (cinquenta e cinco e sessenta e oito) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação - Cumprimento de Sentença - 2009.0008.8850-2**

Exequirente: Helena Meuchel Ribas

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Brasil Telecom S/A Filial -GO

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB-TO 4126-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para cumprir no prazo de 05(cinco) dias, a decisão de fls. 222, cujo teor segue adiante: "(...) a) proceda à retirada do nome da autora de seus bancos de dados; b) informe sobre a restrição cadastral em nome da autora nos períodos 09/12/2009 a 05/07/2010 e a partir de 12/05/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi 11 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.", sob pena de multa diária no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), a partir desta intimação.

**Ação – Usucapião – 2010.0004.7733-6**

Requerente: Otacilio Domingos

Advogado(a): Reginaldo F Campos OAB-TO 42

Requerido: Jesuino Ferreira Lustosa e Aquina José Costa Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de citação, que importa em R\$ 7,68(doze reais e oitenta centavos) cada, a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, separadamente. Bem como fica intimada para providenciar a publicação do edital de citação e protocolar a Carta Precatória na Comarca de Natividade-TO.

**Ação – Execução – 2011.0009.2240-0**

Exequirente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151056

Executado: Paiol Supermercados Ltda., Marcio João da Silva e Marcio Victor da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequirente intimada para efetuar a complementação do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Execução – 2011.0009.2242-7**

Exequirente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151056

Executado: Angelucia Ferreira ME (Dedetins) e Angelucia Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequirente intimada para efetuar a complementação do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Revogação de Procuração Pública – 2011.0010.4615-9**

Requerente: Santa Cecília Gestão e Administração de Obras Ltda.

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Edilson Silvestre

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Execução – 2011.0010.4838-0**

Exequirente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Executado: Rosival Ribeiro da Silva e Miriam Abdel Jaber Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequirente intimada para efetuar o preparo, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Embargos a Execução – 2011.0010.4611-6**

Embargante: Minersal Indústria de Sal Mineral Ltda.

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Embargado: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/05, no prazo legal.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros  
Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca das praças a serem realizadas nos dias 18/01/2012 e 15/02/2012, às 14:00 horas, primeira e segunda praça respectivamente.

**Autos n.º: 2011.0010.4822-4/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: Trans Sartoretto Ltda.  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Pagliarini Santos  
Excepto(a): Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para recolher as custas em 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição conforme regimento de custas do T.J. Gurupi, 16 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.8823-5/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Ivanês Rodrigues da Silva  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para recolher a importância de R\$ 316,66 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), referentes às custas processuais.

**Autos n.º: 2011.0010.4748-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
Requerido(a): Olga Vagna Ponciano de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Gurupi, 16 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4823-2/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
Requerido(a): Manoel Ferreira Gomes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Gurupi, 16 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2478-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. José Martins  
Requerido(a): Orlando Muniz de Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4428-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
Requerido(a): Ronnie Vieira de Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4440-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
Requerido(a): Isaias Pereira dos Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Ribeiro e Fidelis Ltda.  
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 56-v.

**Autos n.º: 7212/04**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido(a): Manoel Aroldo Castro Oliveira  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos da ação de depósito, para o fim de condenar o demandado a entregar o bem, em 48 horas, ou seu equivalente em dinheiro, devendo para tanto ser previamente avaliado o bem, indiretamente. Condeno o requerido no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atual da causa, que suspendo em razão do pálio da assistência judiciária (art. 12 da Lei 1060/50). Gurupi, 16 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0011.1065-5/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Francisco Matias dos Santos  
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças da aplicação integral do IPC, em relação as cadernetas de poupanças em que o autor é titular no banco requerido, indicadas nos documentos de fls. 65 a 74, no índice de 42,72% para o mês de janeiro de 1989, deduzidos os valores se percentuais eventualmente já aplicados, sendo que dos valores apurados deverão incidir correção monetária pelo INPC desde os respectivos depósitos, bem como juros de mora a partir da citação válida, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, até a data que entrou em vigor o novo Código Civil e, a partir de então, no percentual de 1% ao mês, segundo os artigos 406 e 407, combinado com o § 1º do art. 161, da Lei n.º 5172, de 25/10/66 – Código Tributário Nacional. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 16 de novembro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0010.4445-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
Requerido(a): Dione Ferreira Queiroz  
Advogado(a): Dra. Fernanda Maria Zerbeto A. Monteiro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de decidir o pedido de liminar, determino a intimação do autor para em 05 (cinco) dias manifestar sobre o petição atravessado às ff. 19 a 25 que postula a declinação de foro Gurupi, 16/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4851-8/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procopio  
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
Requerido(a): Banco Santander S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Intime-se a autora para em 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante de inserção no cadastro SPC e SERASA. Gurupi, 16 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0**

Ação: Declaratória Negativa de Indébito  
Requerente: Otacilio Domingos  
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor, defiro a expedição de alvará judicial para pagamento ao credor e outro para pagamento das custas. Gurupi, 04/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0002.4896-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ERISLENE DE AGUIAR  
Requerido: CLEUDIVALDO B. ARAÚJO  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JORGE BARROS FILHO, OAB/TO 1490, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0008.1668-4- Ação de Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA  
ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583  
REQUERIDO: ÁGUIA TRANSPORTE (ROSALI DE F. SOUSA FRANCA-ME)  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca das respostas de ofícios de fls. 69/71, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0003.5943-0- Ação de Cobrança Securitária**

REQUERENTE: ELTON COSTA ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leito Muniz, OAB/TO 4417

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia remarcada para o dia 08/12/2011, às 09:00 h., no endereço situado na Av. Mato Grosso, nº 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO., devendo a parte autora comparecer munida de exames, radiografias, laudos e prontuários, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2051-3- Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar**

REQUERENTE: ZELI FERNANDES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203

REQUERIDO: NIVALDO DE TAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 36, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Considerando a declaração contida no BO de que 'as Kitnets já estavam cobertas, com portas, janelas e pisos' (vide fls. 29), designo audiência de justificação para a data de 16/12/11, às 14:00 h. Intimem-se ambas as partes para comparecerem inclusive com testemunhas, querendo. Gurupi, 08/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2010.0010.6482-5- Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais**

REQUERENTE: ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

REQUERIDO: GERVAZIO LUZ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 36, cujo teor segue transcrito: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/12/11, às 14:00 h. Intimem-se. Gurupi, 10/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2008.0006.7328-1- Ação de Resolução Contratual c/c Indenizatória de Perdas e Danos**

REQUERENTE: JAMES BRANCO DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3526

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO: Defensoria Pública e Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza, às fls. 99, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. O pedido de fls. 93 requer a produção de provas e instrução do feito, pelo que e em face da certidão de fls. 88 v., redesigno a audiência de instrução para a data de 15/12/11, às 14:00 h. Rol de testemunhas com 10 dias de antecedência da audiência. Intimem-se. Gurupi, 10/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**ATA****AUTOS - 2.748/06 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

Requerido: AZZE COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da manifestação da receita federal juntada às fls. 194/216.

**AUTOS - 2.639/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado(a): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO N.º 736

Requerido: ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS

Advogado(a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B

DECISÃO: "No caso dos autos, insurgem-se as partes (fls. 179 e 185/186) quanto à aplicação dos juros de mora pelo contador judicial no tocante à liquidação da sentença primitiva que, neste particular, quedou-se omissa, transitando em julgado posto que inteiramente confirmada pelo Tribunal. Insistem que os cálculos não podem prevalecer na forma como aviados pelo interessado em fls. 168 e seguintes. Entretanto, razão não lhes assiste, isto pelo fato de que, podendo ser implícito o pedido de juros na inicial, por certo que também na condenação referida circunstância é plenamente relevada, inclusive contando com a aplicação de Súmula do STF neste sentido (Súmula 254). Assim, por certo que na liquidação da sentença os juros MORATÓRIOS podem ser aplicados, sendo este exatamente o caso dos autos. Veja a jurisprudência pacífica do STJ, bem como Súmula 254 do STF, a saber: "STJ. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 165, 458 e 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA. OMISSÃO. LIQUIDAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCLUIR APENAS OS JUROS MORATÓRIOS. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. Os juros moratórios podem ser incluídos na liquidação do julgado independentemente de pedido ou determinação específica da sentença. Incide a Súmula 254/STF: "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação". 3. Por outro lado, os juros compensatórios devem estar expressamente previstos no título executivo judicial. No presente caso, a sentença do processo de conhecimento foi omissa a respeito, assim como o acórdão que a confirmou em sede de reexame necessário. Devem, pois, serem excluídos do cálculo. 4. Recurso especial provido em parte. (REsp 1101834/RJ, Rei. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 23/06/2009)." Grifamos. Isso posto, rejeito a manifestação de fls. 176 e 185/186, razão pela qual e fulcro na fundamentação alhures declinada, mantenho a aplicação dos juros moratórios no cálculo do contador de fls. 168/171, homologando-os para os fins pertinentes, amparados que se apresentam por Súmula do STF, inclusive. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS - 1.971/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS

Advogado(a): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º

Requerido: HSBC SEGUROS S/A

Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2.680

DECISÃO: "Razão assiste à requerente por certo que o requerido confessa o débito no importe de R\$ 87.053,22 (vide fls. 301 e 323, 3º parágrafo). Por cautela o cálculo foi remetido ao contador (fls. 318), qual apenas atualizou o número alusivo bastante é por demais imprópria a manifestação de discordância do requerido aviada em fls. 324, esbarrando outrossim, na litigância de má-fé contrária a fidedigna prestação jurisdicional que se espera a bem da lealdade processual das partes. Isso posto, homologo o cálculo do contador de fls. 318, razão pela qual determino a intimação do requerido para proceder ao pagamento respectivo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%. Intimem-se. Gurupi, 10/11/11".

**AUTOS - 2010.0007.0854-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Advogado(a): MARIANA DIAS ALMEIDA OAB-MG N.º 119.009

Requerido: RICARDO ELETRO

Advogado(a): LEONARDO DE LIMA NAVES OAB-MG N.º 91.166

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, DEFIRO, o pedido de penhora on line. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de outubro de 2011".

Fica a parte requerida intimada da penhora on line, bem como para no prazo legal oferecer impugnação.

**AUTOS - 1.856/02 - ADJUDICAÇÃO**

Requerente: IRINEU HELFER STEIN

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: ULISSES ALVES DE LIMA E OUTRO

DESPACHO: "Ouça-se o autor sobre o cumprimento da ordem em 5 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011".

**AUTOS - 559/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LUIZ ARTUR DE PAIVA E OUTROS

Advogado(a): MÁRCIO FULVIO FONTOURA OAB-MG N.º 49.015

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1.965

DESPACHO: "Intime-se as partes para requererem o que for de direito, em 10 (dez) dias. Gurupi, 01/09/2011".

**AUTOS - 2.302/04 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA GUIMARÃES SILVA

Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

Requerido: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM E HDI SEGUROS

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795 E PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO N.º 1.337-B

DESPACHO: "Da penhora, intime-se a executada para apresentar impugnação caso queira no prazo legal. Gurupi, 27/10/11".

**AUTOS - 2011.0001.2742-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA

Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

Requerido: MARIA GUIMARÃES SILVA

DESPACHO: "Intime-se o autor para complementar as custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias, observando-se o novo valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 27/10/11".

**AUTOS - 2.666/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: FOCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54

Requerido: RPM TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): ODILSON A. OLIVEIRA OAB-GO N.º 18.646

DESPACHO: "Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 18/10/11".

**AUTOS - 2011.0004.3378-7/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: LUCIANO LIMA BETI

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225

Requerido: MCM COMERCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO N.º 415

DESPACHO: "Ouça-se o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/10/2011".

**AUTOS - 2010.0010.5737-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: CELIA PINTO DE MELO

DESPACHO: "Sobre a pesquisa BANCEN JUD, após acusado o bloqueio do ínfimo valor, intime-se o exequente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de outubro de 2011".

**AUTOS - 2009.0000.7663-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES

Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

DESPACHO: "Intime-se o exequente por seu advogado para indicar a localização do veículo para fins de penhora, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18/10/2011".

**AUTOS - 2008.0011.1030-2/0 - OBRIGAÇÃO**

Requerente: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA

Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965  
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 19/10/2011."

#### **AUTOS - 2011.0001.2713-9/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELISANGELA FERREIRA DIAS  
 Advogado(a): TAIVAN BARBOSA COELHO OAB-TO N.º 2.927  
 Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE  
 Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO OAB-RJ N.º 95.502  
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 19/10/2011."

#### **AUTOS - 2.829/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A  
 Requerido: ASSIS FRANCISCO CHEFER  
 Advogado(a): WILTON BATISTA OAB-TO N.º 3.809  
 DESPACHO: "Intime – se o executado para no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 17/18 – 83/84. Gurupi, 19/10/2011."

#### **AUTOS - 2.089/03 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado(a): ALYNNY KARLA RIBEIRO OAB-GO N.º 25127  
 Requerido: COMPETROL – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA  
 DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) efetuar o pagamento da certidão de praça junto a Contadoria desta Comarca, para prosseguimento do feito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 2.155/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: PAULO ALBINO DINIZ  
 Advogado(a): JAVIER JAPIASSU OAB-TO N.º 2.245  
 Requerido: CELTINS  
 Advogado(a): PATRICIA M. MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito dos cálculos apresentados às fls. 241.

##### **AUTOS - 2009.0006.7132-5/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A  
 Requerido: EDSON DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da manifestação da receita federal juntada às fls. 183/191.

##### **AUTOS - 2.890/07 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597  
 Requerido: D B ROCHA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da manifestação da receita federal juntada às fls. 232/246.

##### **AUTOS - 2011.0007.1824-2/0 - DEMARCATÓRIA**

Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19  
 Requerido: LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada que sobre o deferimento do prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS - 2009.0003.6473-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA  
 Advogado(a): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB-GO N.º 25.544  
 Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR  
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 68.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2008.0010.6606-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JUNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO  
 ADVOGADO(A)(S): Dr.º WALMOR BINDI JUNIOR OAB/PR 42.340  
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias, acerca da deliberação exarada à fl. 213 verso dos autos em epígrafe, eis a letra: "CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz Substituto da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, e extraído dos Autos de Carta Precatória sob nº 2010.1428-2 oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Gurupi-TO, após as formalidades legais, dirigi-me no município de Jussara, à Rua Tiradentes, nº 101, e sendo aí, deixei de intimar Marcelo Beline Martins e Joaquim Coutinho tendo em vista não te-los encontrados e tentado obter informações sobre os mesmo junto aos funcionários do Auto Posto Jussara (nº 88), sem êxito, sendo pessoas desconhecidas. Certifico ainda, que em diligencias naquele município, a Rua Vereadora Maria Idea de Melo Matos, bem como nesta cidade, à Rua Justino Alves Ferreira, n. 187, e sendo ai, deixei de intimar Clodoaldo Goulart, tendo em vista não te-lo encontrado, mudou-se. Residindo naquele endereço Sr. Altair Santana, que não soube dar quaisquer informações sobre o mesmo. Razão pela qual devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Cianorte, 05 de

abril de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

#### **AUTOS Nº. 2008.0004.5837-2/0**

ACUSADO (S): WELTON QUEIROZ DE BRITO  
 TIPIFICAÇÃO: ART. 14, caput, da Lei 10.826/03 e 180, caput, do CP c/c art. 69 CP.  
 ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo de sentença referido dispositivo: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido no aditamento da denúncia de fls. 119/120 e, via de consequência, **condeno** o acusado WELTON QUEIROZ DE BRITO como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei n.º 10.826/03, e o **absolvo** em relação ao delito tipificado no art. 180, *caput*, do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (27/10/2007), a qual torno em **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Por fim, ante a absolvição do acusado Welton Queiroz de Brito no tocante ao delito tipificado no art. 180, *caput*, do Código Penal, determino a restituição do motor do caminhão pleiteada nos autos de n.º 1314/07 em apenso à sua pessoa, mediante lavratura do termo de entrega. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0011.1143-9/0– Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada**

Requerente: Samuel Muniz de Amorim  
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4044  
 Requerido: Centro Universitário UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para apresentar contrarrazões à apelação interposta no prazo que lhe assiste.

##### **AUTOS: 2009.0012.1499-8/0– Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu genitor com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: Ildeon Alves Gloria  
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4044  
 Requeridos: Marlene de Fátima da Costa e outros  
 Advogada: Silvany Neves Avelino de Souza – OAB/TO nº 1302  
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados do despacho a seguir transcrito: "Cls.- Digam as partes e o MPE se possuem interesse na instrução dos autos, justificando sua necessidade, uma vez que a prova pericial já está cumprida; 2- Após voltem-me. Gurupi-TO, 17/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2009.0004.0208-1/0– Reclamação Trabalhista**

Reclamante: Valmir Fernandes de Lira  
 Advogado: Regiane Soares dos Santos Ribeiro – OAB/TO nº 4848  
 Reclamado: Fundação UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774  
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada do reclamante para comparecer acompanhada de seu cliente na audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 15hs.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL:2007.0006.2256.5**

Autor:MPE  
 Acusado: Eliseu Roberto Hermann  
 Vítima:André Luiz da Silva Rocha  
 Advogado: Gadde Pereira Gloria OAB-TO 4314 e Antônio Luiz Lustosa Pereira OAB-TO 711  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14 do CP  
 Despacho: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Eliseu Roberto Hermann, caso que, mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que, não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fáticas que ensejam a prisão cautelar, pelos fundamentos supra postos, nos termos do artigo 316/CPP. Expeça-se novo mandado de prisão devendo ser cumprido no endereço indicado no pedido de revogação, caso que devesse ser remetido cópia às autoridades policiais locais. Intima-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal nº 2011.0010.4595-0, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ NAZARÉ GLÓRIA DA SILVA, tendo como vítima Luzimar Naves de Oliveira, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado JOSÉ NAZARÉ GLÓRIA DA SILVA nas penas do artigo 129, § 9.º do Código Penal, c/c as disposições da Lei nº 11.340/06..." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2009.0012.2543-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: FRANCISCO LUCIANO OLIVEIRA  
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244  
Requerida: BANCO PANAMERICANO  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DIAS DA SILVA OAB TO 2288, DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3066  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4245-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIANO RAVELI GODOI  
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerida: TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. EDUARDO COSTA BERTHOLD OAB SP 115.765  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 26 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.00009.4161-6 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA  
Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683, DR LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança e condeno a Reclamada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a pagar ao Autor Antônio Saraiva dos Reis a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros de mora de 1% .M. A partir da citação inicial, isto é, em 28/06/2009, E correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença até o trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. Concedo ao Autor os benefícios da lei nº 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0012.2620-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO  
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818  
Requerida: EDNA PINTO DA SILVA DIAS-ME  
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, D, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo parcialmente procedente os embargos a execução para determinar a desconstituição da penhora sobre o veículo descrito no auto à fl. 45, e o prosseguimento da execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0000.5891-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTENOR L. ROCHA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Requerida: MARCELO MURUSSI LEITE  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/09 julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4027-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: MARIA JOSE BARREIRA CUNHA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.1017-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ADELMA MARTINS PEREIRA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: EDSON JOSÉ DI PROSPERO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.1005-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LIMBERG E HERTEL LTDA  
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926  
Requerida: ILMAR JOSE DA COSTA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4046-6 – COBRANÇA**

Requerente: LIMBERG E HERTEL LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO AMORIM  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4049-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: JACIARA BRITO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.1045-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANA MARGARETH CÔVRE PEREIRA BENEVIDES  
Advogados: DR. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
Requerida: MSC CRUZEIROS  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB TO 3595-B  
Requerida: BRAZILWAY OPERADORA TURISMO  
Advogados: DRA. ARLINDA DE MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. THIAGO DE PAULA UNGARELLI OAB GO 23786  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.0857-7 – COBRANÇA**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: CARITA OLIBONI TERRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.0851-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - ME  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Requerida: BRASIL BIONERGÉTICA – IND. E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.0866-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerida: NAYARA MORAIS DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.0830-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerida: VILLIANY ALVES NASCIMENTO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.6035-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: JANRIER TATIM

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Requerida: RÚBIA JANICE SHERER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Julga extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerida: VALDIR MALHEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida: EDIVAN PEREIRA LINHARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Indefiro o pedido da parte exequente, uma vez que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, segundo a interpretação extensiva do inciso LXIII, do art. 5º, da CF. Ressalto, pelo princípio da Cooperação que o contrato social da empresa pode ser fornecido pela Junta Comercial, sendo que somente é possível aplicar a regra da desconsideração da personalidade jurídica na forma inversa quando haja a evidência de que o devedor se vale da empresa ou sociedade à qual pertence, para ocultar bens que, se estivessem em nome da pessoa física, seriam passíveis de penhora, o que não é o caso. Ademais, cumpre esclarecer que não cessou todas as possíveis tentativas em localizar bens dos executados a penhora. Nesta senda, indefiro o pedido do exequente requerido na petição à fl. 34. Intime-se o exequente da decisão, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se." Gurupi, 13 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0006.3028-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: SILVEIRA FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB TO 2535

Requerido: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 09:40h." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

**Autos: 2010.0006.4058-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: EMPÓRIO MODAS

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerida: LELIS ALBERTO SOARES DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito à exequente... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5890-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: VALDA DA SILVA BARROS

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerida: WELDAS OLIVEIRA BRAGA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5862-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerida: CRISTIANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. Gurupi-TO, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.6028-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerida: FERNANDO RIBEIRO ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. P.R.I...Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0800-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida: ANA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.40747-1 – COBRANÇA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerida: HUMBERTO PÉRGOLA FILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0887-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAFORGA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerida: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAIS BARROS OAB TO 2766, DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 27, VI, do Código de processo civil, indefiro o pedido executório e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I.Gurupi-TO, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0908-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: FERNANDA BATISTA MADUREIRA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: LATINA ELETRODOMÉSTICOS S/A.

Advogados: DR. JÚLIO CÉSAR SOUZA OAB SP 136.785 OAB SP 136.785, DR. RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB TO 1776

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7394-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9.841/99, e art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo...Gurupi-TO, 13/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.4926-5 – COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: EDIONÁRIO SOARES DE FREITAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc, I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo... Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo...Gurupi-TO, 18/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7824-2 – COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida: FLORENCIO PEREIRA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da parte reclamada. Intime-se." Gurupi, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0001.9348-4 – COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO

Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA E SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo... Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 13/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7379-2 – COBRANÇA**

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO4376

Requerido: JULIO CESAR COELHO DE FARIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 18/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7927-3 – COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: EDIONÁRIO SOARES DE FREITAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MARIA ALICE DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: PREDIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 18/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0008.8164-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DIANE GORETTI PERINAZZO

Advogados: DRA ANDREA ANDRADE

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 42, do CDC, art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito para condenar a requerida Banco Do Brasil a pagar à reclamante Diane Goretti Perinazzo a quantia de R\$ 100,52 (cem reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 30/08/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. e julgo improcedente o pedido de dano moral. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. concedo a autora os benefícios da lei nº. 1.060/50. Gurupi-TO, 14 de outubro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

**Autos: 2011.0009.5627-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ANESIA PINHEIRO DA FONSECA SANTIAGO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 54, do Decreto nº 2.044/08, art. 618, do Código de Processo Civil e art. 889, § 2º do Código Civil, Julgo extinta a presente Execução. P. R. I. . Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7844-7 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 42, do CDC, art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito na forma simples para condenar a requerida Banco Itaú S.A. a pagar ao reclamante Simião Rodrigues Dos Santos a quantia de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) acrescidos de juros moratórios a partir de 30/09/2010, data da cobrança da tarifa de cadastro, e correção monetária a partir da propositura da ação. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P. R. I Gurupi-TO, 14 de outubro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9329-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: AUTO TINTAS ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9329-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: AUTO TINTAS ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9345-0 – COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: MARIA INES REMONTI

Advogados: NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0003.7416-0 – COBRANÇA**

Requerente: OTACILIO DOMINGOS

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: JOSÉ DOMINGOS

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 268, I e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente a ação de cobrança do autor Otacilio Domingos. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.5554-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: DAGUZAN SOARES MARTINS

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Requerente: ELIZABETH ALVES DA SILVA

Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: DR. JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral para condenar o reclamado Banco Bradesco S/A a pagar ao primeiro requerente Daguzan Soares Martins a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a segunda requerente Elizabeth Alves Da Silva o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 25/10/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. julgo procedente o pedido de declaração de inexistência do débito referente à fatura do cartão de crédito no valor de R\$ 2.285,15 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), devendo a reclamada banco Bradesco S/A se abster de fazer a inclusão dos autores Daguzan Soares Martins E Elizabeth Alves Da Silva em órgãos de restrição ao crédito no tocante ao objeto desta ação. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Concedo aos autores os benefícios da lei nº. 1.060/50. P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimada a Procuradora do Representado, quanto despacho a seguir transcrito:

**AUTOS Nº : 2009.0007.0306-5**

Ação: Socioeducativa

Representante: Ministério Público

Representado: J. A. B. de M.

Advogada: Dra. PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA, OAB/TO 4604

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "[...] Para tanto, e sobre saber da possibilidade de aplicação imediata de medida socioeducativa (que não a de internação), **designo audiência para o dia 13/12/2011, às 16h00min**. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

**ITACAJÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0000.8100-7**

Requerente(s):MARIA JOSÉ DE SOUZA COSTA WANDERLEY

Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido(s): BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A

Advogado(s): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 30: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **MARIA JOSÉ DE SOUZA COSTA WANDERLEY** e **BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos propostos às fls. 27/28, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0003.8750-7**

Requerente: Meirilene Martins de Oliveira

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA – colégio Cairós

Advogado: Jose Hilário Rodrigues, OABTO 652, Rainer Andrade Marques, OABTO 4117, João Jose Dutra Neto, OABTO 745-E

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS 54/56. **MEIRILENE MARTINS DE OLIVEIRA** propôs ação contra o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA - COLÉGIO KAIROS** alegando que a ré ofertou um curso técnico em enfermagem em maio de 2009, a ser ministrado em Recursolândia durante o período de um ano e oito meses, cobrando mensalidades no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Aduz que as aulas tiveram início em maio/2009, mas que, em razão da não disponibilização de estágio no município de Recursolândia, as aulas foram interrompidas em setembro/2009, fatos que causaram prejuízos materiais e morais que o autor pleiteia indenização. Aduz que os problemas surgiram quando da transferência do local do estágio de Recursolândia para Itacajá, localidade que está situada há mais de cem quilômetros de distância do local em que as aulas estavam sendo ministradas. Assevera que as aulas foram interrompidas em setembro do mesmo ano (2009) e que ré simplesmente não dá qualquer satisfação às reclamações dos alunos, dentre os quais as do autor. Pretende a condenação da ré à restituição dos valores pagos (mensalidades) e ao pagamento de indenização por danos morais. A ré foi citada e apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva de MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, ao argumento de que esta não é parte integrante do quadro societário da pessoa jurídica. Quanto ao mérito, negou a prática de ilícito contratual afirmando que a não realização do estágio no local em que estava sendo ministrado o curso se deu por exclusiva responsabilidade do terceiro, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Recursolândia que não aceitou a realização do estágio no posto de saúde local. Assevera que o do estágio foi transferido para Itacajá por ser a localidade mais próxima e que a negativa de realização do estágio partiu dos próprios alunos, dentre os quais o réu. Em réplica o autor afastou a preliminar e, reiterando os argumentos da inicial, pugnou pela procedência dos pedidos. É o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma fornecedora de serviços educacionais e do outro o destinatário final de tais serviços. A questão deve ser interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual, nos incisos III e VI do artigo 6º impõe à contratada o dever de informar adequada e claramente o usuário e praticar atos concretos com o objetivo de prevenir danos patrimoniais e morais. Ao exigir do aluno o deslocamento até Itacajá para a realização do estágio curricular, a ré violou o dever jurídico de prevenir danos patrimoniais e morais ao aluno, especialmente se considerarmos a distância (138Km) e a forma de acesso (estradas vicinais em péssimo estado de trafegabilidade). A abrupta interrupção das aulas e o não atendimento aos alunos – fatos incontroversos – implicaram na violação do dever jurídico de disponibilizar informação adequada sobre o serviço contratado (inciso III do artigo 6º do CDC). E mais, ao simplesmente virar as costas para os alunos que não aceitaram o deslocamento do

estágio de Recursolândia para Itacajá a ré violou também o Princípio da Boa Fé Contratual. A propósito da boa fé contratual, vejamos o que dispõe o Código Civil: **Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.** Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Reivindicar a aplicação da causa excludente de responsabilidade transferindo ônus contratual ao Município de Recursolândia é comportamento que não encontra nenhuma plausibilidade jurídica, muito menos fática, especialmente se considerarmos que não há sequer indícios de que o curso ofertado tinha a participação e/ou o incentivo do ente público. Entendendo verossímeis as alegações do autor, diante da notória hipossuficiência técnica frente à ré – afinal o autor é o aluno – com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e, ao fazê-lo constato que a ré deixou de provar que tinha autorização para ministrar o curso de técnico em enfermagem em Recursolândia da forma ofertada, ou seja, com estágio a ser realizado em município distante de mais de 100Km do local das aulas. O comportamento adotado pela ré quando da execução do contrato de prestação de serviços educacionais relativos ao curso técnico em enfermagem frustrou expectativas legítimas dos alunos e, diante da relevância da profissão – cuja remuneração e importância social crescem de forma notória por todo o Brasil – provocaram danos que vão muito além dos meramente materiais. O quantum indenizatório deve levar em consideração a pretensão deduzida na inicial, à expectativa criada, o comportamento da ré. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e: **Condeno a ré a restituir ao autor o valor referente às mensalidades e matrículas pagas; Condeno a ré a reparar os danos morais causados ao autor pagando a este o dobro da quantia mencionada no item 1; Determino que as verbas constantes dos itens 1 e 2 acima sejam acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação.** Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0008.1433-9**

Requerente(s): SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO- SIMACON  
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656  
Requerido(s): BANCO FINASA S/A  
Advogado(s): DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848 E OAB/GO 29.600, DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/DF 17.122 E OAB/TO 4.601  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 181: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO - SIMACON** e **BANCO FINASA S.A.**, nos termos propostos às fls. 172/174, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, REVOGO A LIMINAR e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0008.8041-4 AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS SOUSA  
Advogado: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840  
Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 73: Designo audiência de conciliação para o dia 15.12.2011 às 10horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.0803-4**

Requerente: João Carlos de Oliveira  
Advogado: Thiago Pelegrini Spadon OAB/SP 236.988, Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099, Laedis Sousa Silva Cunha, OABTO 2.915, André Francelino de Moura, OABTO 2621,  
Requerido: Antão Alves Costa e Jose Fernando Oliveira Porto  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.75. Expeça-se mandado de Penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo credor. Intimem-se. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2008.0009.2047-5 (4250/08)**

AÇÃO: Imissão de Posse  
REQUERENTE: Valdenice Moreira dos Santos e Julio Pereira Salgado  
ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
REQUERIDO: Washington Luiz Rodrigues de Sousa  
ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

**Autos 2008.0009.8264-0 (4265/08)**

AÇÃO: Embargos de Terceiros  
EMBARGANTE: Marisa Pinheiro de Castro ME (WL Marcenaria)  
ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos  
REQUERIDO: Valdenice Moreira dos Santos e Julio Pereira Salgado  
ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 28/02/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 4228/09 - 2009.0007.2005-9**

Réu: **Flávio Alves Carneiro**

Advogado: Quésia de Queiroz Silva Lacerda OAB TO 1005.

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimada comparecer perante este juízo, na data do dia 24 de novembro de 2011 às 17:00 horas para realização do sorteio dos jurados que irão compor o conselho de Sentença da Sessão de Julgamento designada para o dia 7 de dezembro de 2011 às 8:30 horas na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se no auditório do Fórum desta cidade, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins.E, para que chegue ao conhecimento e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito, desta Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 4238/09, que a Justiça Pública move contra o acusado FLÁVIO ALVES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 8 de janeiro de 1954, em Miracema/TO, filho de Ademar Alves Rodrigues e de Maria de Jesus C. Barros, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121 § 2º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO à comparecer perante este juízo, na data do dia 24 de novembro de 2011 às 17:00 horas para realização do sorteio dos jurados que irão compor o conselho de Sentença da Sessão de Julgamento designada para o dia 7 de dezembro de 2011 às 8:30 horas na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se no auditório do Fórum desta cidade, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins.E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito, desta Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 4238/09, que a Justiça Pública move contra o acusado FLÁVIO ALVES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 8 de janeiro de 1954, em Miracema/TO, filho de Ademar Alves Rodrigues e de Maria de Jesus C. Barros, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121 § 2º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO à comparecer perante este juízo, na data do dia 24 de novembro de 2011 às 17:00 horas para realização do sorteio dos jurados que irão compor o conselho de Sentença da Sessão de Julgamento designada para o dia 7 de dezembro de 2011 às 8:30 horas na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se no auditório do Fórum desta cidade, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins.E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4865/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1242-9)**

Requerente: FABRÍCIA SILVA LEMOS  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 13/12/2011, às 14h50min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes, em Substituição Automática."

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, processo nº 2009.0010.5277-7/0 – 6609/09, requerido por Nelson Varlotta Brante e sua mulher Maria Cecília Fragoso Varlotta em desfavor de Nelson Alasmar, Ailton Ribeiro Maia e sua esposa Sofia Helena Sodrê Maia e Kellen Rodrigues Duarte Queridotambém conhecida como Kenya Rodrigues Duarte, sendo o presente para CITAR os requeridos Nelson Alasmar, Ailton Ribeiro Maia e sua esposa Sofia Helena Sodrê Maia e Kellen Rodrigues Duarte Queridotambém conhecida como Kenya Rodrigues Duarte, todos estão em local incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo, contestarem a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e ser-lhe aplicado os efeitos da revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da única Vara da cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Retificação de registro Público, processo de nº 2009.0007.5704-1, tendo como requerente: Elisa de Sousa Nunes sendo o presente para intimar a autora. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face o teor da certidão de fl. 20v., intime-se a parte autora, por edital com prazo de 20(vinte) dias, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º). Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011.(Ass.) Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ, SENHOR FABIO COSTA GONZAGA TITULAR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDOS: MAURICIO AMORIM DE ARAUJO E CLELIA MARIA GONÇALVES NETO, estando em local incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 2011.0005.5439-8, Ação de Guarda, proposta por MARIA LUIZA AMORIM ARAUJO, em desfavor de MAURICIO AMORIM DE ARAUJO E CLELIA MARIA GONÇALVES NETO.

FINALIDADE: CITAR os requeridos, acima descritos, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente Ação cientificando-os que terão o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia, nos termos da decisão judicial de fls. 15, a seguir transcrita: **DECISÃO:** "Nesta data a autora compareceu acompanhada da criança Fabrício Gonçalves, circunstancia que deixa ainda mais claro a situação da guarda de fato. Também é certo que os pais estão em lugar incerto e a criança demandando atenção. Neste sentido: 1-Defiro a guarda provisória. 2- Determino ao Conselho Tutelar a realização de estudo de caso junto a autora e a criança. 3-Proceda-se as citações por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se o necessário, inclusive as citações via edital. Registre-se. Nada mais, mandou encerrar. –Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2011.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: Nº 2011.0007.1928-1**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

REQUERENTE: LOUDES SAMPAIO DE AMORIM

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 24.778

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO cuja pretensão passa pela revisão de cláusula contratual. Daí porque o contrato que se pretende revisar é documento essencial para a propositura da demanda (artigo 283 do CPC). Neste sentido, intime-se a parte autora para promover a juntada do referido documento (artigo 284 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº: 2008.0010.0699-8**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: RAFAEL AGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

REQUERIDO: MIGUEL BARROS BRITO

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 40 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária ao autor. Outrossim, em que pese o decurso do tempo, observo que a petição inicial não veio acompanhada de

documento indispensável à propositura da ação, qual seja, a planta do imóvel (CPC, art. 942). A fim de sanar eventuais irregularidades, e para o rápido deslinde da causa, intime-se o autor para completar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, arts. 283 e 284). Cumpra-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

##### **AUTOS: Nº 2011.0007.8793-7**

NATUREZA DA AÇÃO: EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS

REQUERENTE: EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 24.778

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO cuja pretensão passa pela revisão de cláusula contratual. Daí porque o contrato que se pretende revisar é documento essencial para a propositura da demanda (artigo 283 do CPC). Neste sentido, intime-se a parte autora para promover a juntada do referido documento (artigo 284 do CPC). Prazo: 10 (dez) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0010.6542-0/0**

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: MIGUEL GOMES BRASILEIRO.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A

DECISÃO: "(...) Na petição ora em análise, o senhor advogado ofereceu elementos para refutar apenas um dos fundamentos da prisão preventiva decretada, exatamente a garantia da aplicação da lei penal (endereço fixo, demonstrados na documentação anexa à petição). Entretanto, subsiste o outro fundamento de decretação da prisão preventiva: garantia da ordem pública ameaçada pela gravidade concreta, demonstrada na decisão de fls. 32/33. Outrossim, o requerente está prestes a ser citado na ação penal própria (o mandado já foi expedido). O Juízo está priorizando o andamento da ação penal e, muito em breve, irá reavaliar a necessidade de manutenção da prisão preventiva (após a apresentação das alegações preliminares). Nestes termos, INDEFIRO o pedido de reconsideração".

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 85/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2005.0000.7990-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogados: Maria Diniz Nunes, OAB-TO 4446; Isaias Diniz Nunes, OAB-DF 27902.

Executado: SIEGFRIED JANSEN

Advogado: Carlos Vieczorek, OAB-TO 567

Executado: AGROMATE S/A

Advogado: Wilson Ribeiro dos Santos, OAB-TO 3654

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Requer o Exequente a liberação dos valores vinculados a este Juízo, pela guia de fls. 103, cujo encaminhamento se deu pela Justiça Trabalhista. Conforme se depreende da petição de fls. 105, a empresa Agromate S/A manifestou sua concordância com a liberação do referido crédito em favor do ora Exequente. De igual forma, o Executado também se mostrou favorável a tal pretensão, conforme se observa às fls. 83. Portanto, DEFIRO o requerimento para levantamento da quantia informada às fls. 103, com os devidos acréscimos legais, em favor do exequente JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES, preservando-se, contudo, a percentagem fixada pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, que deverá ser revertida em favor das pessoas especificadas na sentença prolatada, cuja cópia se encontra acostada às fls. 80/81. Expeçam-se os competentes alvarás. Por oportuno, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02.12.2011, ÀS 0830MIN.As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

##### **Autos nº: 2005.0002.0148-2/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: FÁBIO FLORENTINO RABELO

Advogado: Juscelino Kramer OAB/TO 928

Requerido: EMPRESA RODOTUR E RODOCARGA

Advogado: Carlos Vieczorek OAB/TO 56-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Observo que os cálculos apresentados às fls. 208/218 tem como termo inicial para a atualização dos valores data anterior ao ajuizamento da ação, o que descumprimento determinação contida na sentença. Por tal razão, determino que a parte exequente seja intimada para apresentação de novos cálculos, com a correção do erro apontado. Por oportuno, segue espelho de consulta via *BACENJUD*, levando em consideração os cálculos de fls. 201. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

##### **Autos nº: 2005.0003.5560-9 – INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Exequente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto, OAB-MG 116195.

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho

Executado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, ao analisar a certidão de fls. 265/v, observo que o Requerido Banco do Brasil S/A foi devidamente intimado para cumprir a sentença, outrora transitada em julgado. Assim, acolho os presentes Embargos de Declaração, a fim de afastar o erro verificado, fixando o entendimento de que o requerido Banco do Brasil S/A realizou o depósito em data posterior ao prazo que lhe competia, devendo, portanto, sofrer as consequências, com o pagamento de multa e honorários advocatícios. Por oportuno, imponho ao Banco do Brasil o pagamento de multa prevista no artigo 475-J, do Código de

Processo Civil, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito, devidamente corrigido, levando-se em consideração o comprovante de fls. 270. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2006.0006.9459-2 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA  
Advogado: Ricardo de Carvalho Aprigliano, OAB-SP 142260; Christiane Guilmar Meneghini Silva, OAB-SP 183651; Gilberto Batista de Alcântara, OAB-TO 677-A.  
Requerido: AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS  
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior, OAB-TO 830.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DESIGNO O DIA 28/03/2012, ÀS 14H, para realização de audiência de instrução e julgamento. Em não tendo sido apresentado ainda o rol de testemunhas, fixo o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, para tal providência. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias. Providenciem-se as devidas intimações para a efetiva realização do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0000.4539-8/0 - MONITÓRIA**

Requerente: SANTA IZABEL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955  
Requerido: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET  
Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Entendo, *data venia*, que este Juízo já declinou de sua competência quando da remessa anterior dos autos, cabendo ao Juízo da 2ª Vara Cível, se assim entender, suscitar o conflito negativo de competência, de modo que o Egrégio Tribunal de Justiça dirima a questão. Determino, pois, o retorno dos presentes autos à referida Vara, para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0001.9922-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MAGDA RODRIGUES XAVIER  
Advogado: Defensoria Pública de Palmas  
Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 09h30min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou com representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0002.2462-4/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MAURILIO MORAES PRETO  
Advogado: Defensoria Pública de Palmas  
Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 09h0. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou com representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0002.2509-4/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: REZENDE RIBEIRO REZENDE  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A  
Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 08h30min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou com representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0002.9307-3/0 – Execução de Honorários**

Requerente: GIOVANA LACERDA LOPES PONTES  
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745  
Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para se manifestar acerca do laudo de fls. 144. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0006.5033-0/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA  
Advogado: Kerley Mara Barros de Alcântara de Azevedo OAB/TO 3870; Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229  
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 10h00min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0008.4229-8/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DURVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA  
Advogado: Defensoria Pública de Palmas  
Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Neste ato ficam as partes intimadas para nova tentativa de acordo no dia 01/12/2011, às 17h00min... LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0000.7166-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS  
Advogado: Rodrigo Coelho OAB/TO 1931; Elizabeth Lacerda Correia OAB/TO 3018  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação agendada para o dia 24/11/2011, às 14h00min.

**Autos nº: 2008.0004.3785-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ODILENE TAVARES BARRENSE MAGALHÃES  
Advogado: Defensoria Pública de Palmas  
Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2.073; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 17h. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou com representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.0882-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: WELLINGTON SANTOS DO COUTO  
Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959; Vilmar Albino F. Junior OAB/TO 4887  
Requerido: ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO  
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da data da pericia designada para o dia 08/12/2011, às 10h00min.

**Autos nº: 2009.0002.9561-7/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: CAROLINE DE FREITAS TEIXEIRA  
Requerente: EMPÓRIO GOURMET LTDA  
Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402  
Requerido: HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS  
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para a semana nacional de conciliação agendada para o dia 02/12/2011, às 14h30min.

**Autos nº: 2009.0005.5214-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JAQUELYNE CAMPOS AGUIAR  
Advogada: Jonelice Moraes da Silva, OAB-TO 1370.  
Requerida: VIVO S/A  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida VIVO S/A a indenizar a requerente JAQUELYNE CAMPOS AGUIAR, pelos danos morais a esta causados em razão da indevida restrição imposta a seu nome, devendo pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com incidência de juros de 1% a contar do evento danoso, qual seja, 26/04/2007 (fls.21), e correção monetária a partir do presente arbitramento. Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela, mantendo, assim, a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito em relação ao débito em litígio. CONDENO, ainda, a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e não havendo requerimento da parte interessada, recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0008.3508-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROZA MARIA MENDES ALVES  
Advogadas: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo, OAB-TO 3870; Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB-TO 3229  
Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogada: Cristiane Gabana, OAB-TO 2073.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, diante da inexistência de qualquer conduta abusiva e ilegal pela Requerida, devem ser rejeitados os pedidos contidos na inicial. Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos apresentados pela Requerida e a condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, diante do benefício da assistência judiciária gratuita, anteriormente concedida à Requerente, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0013.1605-7/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MILTON LIMA AGUIAR  
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701; André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 10h30min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0001.1301-6/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**

Requerente: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ  
Advogados: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS – KÊNIA MARA FERREIRA MATOS

Requerido: BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da Requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ela firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, da medida consignatória requestada às fls. 02/11, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial; no caso, os especificados nos itens "a" e "b" (fl. 10). De outra banda, cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2010. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0007.8363-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: BANCO PINE S/A

Advogado: Wilton Roveri, OAB-SP 3226

Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361

Executado: VIA APIA SINALIZAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Executado: ANA PAULA PINHO DE CARVALHO

Executado: LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO

Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606

Executado: SILVIA GONDIM OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

Executado: ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Às fls. 78/100, a ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS solicita sua inclusão no polo ativo da demanda, substituindo, assim, o exequente BANCO PINE S/A, por força do "Termo de Confirmação de Cessão de Crédito", crédito este objeto da presente demanda. Em casos tais, a legislação processual civil, em seu artigo 567, inciso II, reconhece como perfeitamente possível a substituição ora pleiteada. Nesse sentido, foi o julgamento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 588.321, relatado pela Ministra Nancy Andrighi. Senão vejamos: "Pode ser dispensada a anuência do devedor quando formulado pedido de substituição no polo ativo do processo de execução, pois este ato processual não interfere na existência, validade ou eficácia da obrigação". Portanto, DEFIRO o pedido de substituição do Banco Pine S/A pela ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS no polo ativo da demanda e determino que a Escritúria providencie as anotações necessárias. Por oportuno, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 74/76, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, retomem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2011.0003.3164-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: VIA APIA SINALIZAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.

Embargado: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A pessoa jurídica deve comprovar seu estado de hipossuficiência para obter os benefícios da Justiça Gratuita, consoante pacífica jurisprudência sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA PARA GOZAR DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ALÍNEA "C". NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. 1. O benefício da justiça gratuita somente é estendido à pessoa jurídica que comprove a impossibilidade de suportar os encargos da lide (...). (STJ. AgRg no AREsp 5004 / RS. Órgão Julgador Segunda Turma. Relator Ministro HERMAN BENJAMIN. Data do Julgamento 09/08/2011). 1. O pedido de justiça gratuita de pessoa jurídica de direito privado deve ser acompanhado de detalhada comprovação da efetiva insuficiência de recursos. Precedentes. 2. Rever a decisão do Tribunal de origem, para concluir de modo diverso, implicaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede extraordinária (Súmula STF nº 279). 3. Agravo regimental improvido. (STF. AI 673934 AgR/SP. Órgão Julgador Segunda Turma. Relatora Ministra ELLEN GRACIE. Data do Julgamento 23/06/2009). Embargos de declaração em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática do relator. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 3. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Comprovação de impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição. Necessidade. Precedente. 4. Pressupostos da gratuidade de justiça. Preenchimento. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Precedente. 5. Artigo 93, IX, da Constituição. Ofensa não configurada. Acórdão devidamente fundamentado. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. AI 646099 ED / RJ. Órgão Julgador Segunda Turma. Relator Ministro GILMAR MENDES. Data do Julgamento 11/03/2008). INTIME-SE, pois, a Embargante para fazer comprovação da alegada necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2011.0003.3166-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO

Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.

Embargado: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, Lei nº 1.060/50 - Ausente declaração de hipossuficiência - Necessidade - Requisito imprescindível ao deferimento da gratuidade - Inteligência do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, LXXTV da CF - Recurso desprovido. (TJ/SP. Agravo de Instrumento nº. 8395825600. Relator Des. Samuel Júnior. Julgamento 27/01/2009. Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Público. Publicação 25/02/2009). Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2011.0003.3168-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ANA PAULA PINHO DE CARVALHO AZEVEDO

Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.

Embargado: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, Lei nº 1.060/50 - Ausente declaração de hipossuficiência - Necessidade - Requisito imprescindível ao deferimento da gratuidade - Inteligência do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, LXXTV da CF - Recurso desprovido. (TJ/SP. Agravo de Instrumento nº. 8395825600. Relator Des. Samuel Júnior. Julgamento 27/01/2009. Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Público. Publicação 25/02/2009). Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 202/2011**

**Ação: Execução de Sentença... – 2005.0000.9233-0/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes; Nelma Alcinda Carreira

Advogado: Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A

Requerido: Maria Alcinda Carreira

Advogado: Domingos Correira de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: "A executada deve depositar o incontroverso. I. para tal em 15 dias. Da peça de fls. 124, diga o exequente. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011."

**Ação: Consignação em Pagamento... – 2009.0011.3182-0/0 (nº de ordem 02)**

Requerente: Sandra Regina Novaes Novelli

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Elis Regina Lima Campos

Advogado: Santiago Paixão Gama – OAB/TO 4284; Ângelo Pitsch Cunha – OAB/TO 366

INTIMAÇÃO: "Antes de sentenciar, convoco as partes para audiência de conciliação dia 30/11/2011, às 15h. I. Palmas-TO, 04 de novembro de 2011. Palmas-TO, 04 de novembro de 2011."

**Ação: Rescisão Contratual... – 2010.0000.0469-1/0 (nº de ordem 02)**

Requerente: Carlos Filho Lima de Andrade

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido: Gildene Soares Carvalho

Advogado: Francisco José de S. Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: "Convoco as partes para audiência de conciliação dia 30/11/2011, às 16h. I. Palmas-TO, 04 de novembro de 2011."

**Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0011.2072-5/0 (nº de ordem 02)**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Sandra Maria Ferreira Chaves Sá

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671

INTIMAÇÃO: "Da contestação, diga o autor. Fixo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/12/2011, às 14h. I. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011."

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.2237-9 – MONITÓRIA**

Requerente: SERRAVERDE – Comercial de Motos LTDA

Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO - 1188

Requerido: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS: 2010.0006.2276-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas LTDA

Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO - 1188

Requerido: Transbico Transporte e Turismo LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**AUTOS: 2006.0006.2316-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Ely Mascarenhas Barros

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO - 3579

Requerido: Alfredo Branchina

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/SC 10.734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

**AUTOS: 2010.0006.2350-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Leandro Siqueira Torres  
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO - 656  
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cumpra-se, pois, o referido decism, intimando-se a requerida para depositar, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais no importe de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme item 45 da tabela IV do anexo único da Lei Estadual nº. 1.286/2001, a que se refere o item 6.6.9 do Provimento-CGJ nº. 02/2011. Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, mantida, quanto ao mais, a decisão de fl. 77. Entrementes, deixo de reconsiderar a decisão agravada, por entender que o valor de R\$ 1.500,00 ali fixado a título de honorários periciais é proporcional ao constante do regimento de custas, se levado em conta a correção monetária do período, não se tendo notícia de atualização da tabela IV. Por outro lado, não se trata de simples consulta, devendo o perito oficial elaborar laudo técnico e ficar à disposição do juízo para ser ouvido em audiência, se for o caso, aumentando substancialmente a sua responsabilidade e o seu labor.

**AUTOS: 2008.0009.2378-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Salmo Alves de Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO – 2.512-A  
 Requerido: Banco do Brasil S/A – BB Financeira  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumindo como anuência tácita.

**AUTOS: 2009.0009.2379-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Drª. Érika de Souza Freitas – OAB/TO – 26989  
 Requerido: Teovane Viana Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENSA: Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**AUTOS: 2009.0006.2380-0 – MONITÓRIA**

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas LTDA  
 Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO - 1188  
 Requerido: Maco Aurélio José Duarte  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**AUTOS: 2009.0006.2385-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Camilo de Lima  
 Advogado(a): Drª. Grazielle Cristina Ribeiro – OAB/TO – 4426-B  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Anette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3.066  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o advogado informando que o mesmo continua patrocinando a causa até que comprove a ciência da sua renúncia por parte de seu constituinte. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 100/104. Intimem-se.

**AUTOS: 2008.0004.2463-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: Almir Valeriano Laurenço  
 Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho  
 Requerido: CELTINS (CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**AUTOS: 2008.0001.9650-5/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Jarder Ferreira dos Santos  
 Requerido: Vida Empreendimentos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Sândalo Bueno do Nascimento Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ad cautelam”, ouça-se a contraparte acerca do pedido de reconsideração de fls. 369/392. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto respondendo.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0006.6505-1 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIO JOAQUIM BATISTA  
 ADVOGADO(A): TIAGO SOUSA MENDES  
 REQUERIDO: PNEUS MIL COMERCIL LTDA  
 ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO E FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 58: “(...)Fica designado audiência de Conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15h30min”.

**AUTOS Nº: 2010.0010.6015-3 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EUCLIDES DE LIMA COSTA  
 ADVOGADO(A): ANA FLAVIA PIMPIM DE ARAUJO  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 108: “(...)Fica designado audiência de Conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15h00min”.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8.– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN  
 ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 LITESDENUNCIADO: ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A  
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 INTIMAÇÃO: “Para participarem da audiência de Conciliação designada para o dia 01 de Dezembro de 2011 as 9:30 hs”.

**AUTOS Nº: 2011.0005.4522-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: DILSON CARVALHO  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 32/138.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.3459-6 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CLEON BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO  
 REQUERIDO: URBELUZ ENERGETICA S/A  
 ADVOGADO(A): MÔNICA ARAÚJO SILVA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 55/82.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.2117-6 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: R L VENTURA E CIA LTDA, ELVIS ANTONIO DA SILVA E ROSANGELA DE LURDES VENTURA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 25.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.1542-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ E ALEX FABIAN COIMBRA CASADO  
 REQUERIDO: PISOLAR COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 163.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0716-5 – CAUTELAR**

REQUERENTE: BENEDITO CORREA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 53/88.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0633-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSE VIEIRA  
 ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA  
 REQUERIDO: CLUBE AUTOMOVEL TOCANTINS, CLUBE DE ARRANCADA DE PALMAS E CLUBE DE AUTOMOBILISMO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA E LEANDRO J. C. DE MELLO  
 INTIMAÇÃO: Para tanto o requerente deverá declinar o endereço completo das demandadas. Int. Palmas, 17 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0548-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
 REQUERIDO: JORISTE COELHO SANTOS  
 ADVOGADO(A): WANÊSSA PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: AUTOCAR- MULT CAR VEICULOS  
 ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre as contestações acostadas às fls. 83/102 e 107/118.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.3356-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ANTÔNIO CIPRIANO NETO  
 ADVOGADO(A): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA E LEANDRO J. C. DE MELLO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 73/136.

**AUTOS Nº: 2011.0006.3356-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): ALINE FONSECA COSTA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCOM  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 78/161.

**AUTOS Nº: 2011.0006.3477-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): ALINE FONSECA COSTA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCOM  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 78/161.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.3492-8 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS  
 REQUERIDO: ESPOLIO DE OZEAS APRIGIO MATOS MIA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 06."

**AUTOS Nº: 2011.0008.6119-3 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
 REQUERIDO: PIERRE DA SILVA PAZ  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o impugnado em 05(cinco) dias. Int. Palmas-TO, 04 de outubro de 2011. Int. Palmas, 04 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0008.6177-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FILHO E OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOEL CARVALHO LOBATO  
 REQUERIDO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO  
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Em razão das preliminares levantadas e documentos juntados manifestem-se os embargantes em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 27 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0009.8781-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO  
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FILHO E OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): JOEL CARVALHO LOBATO  
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o impugnante recolheu as custas e comprovou o ato através de petição despachada nesta data, manifestem-se os impugnados. Int. Palmas, 27 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0008.6433-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: OSVALDO FERREIRA CABRAL  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA  
 REQUERIDO: DAGOLBERTO DE AZEVEDO JOHNER  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 111/112."

**AUTOS Nº: 2005.0003.7251-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A (MIRACEMA/TO)  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA, GISELLE COELHO CAMARGO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 438: "(...) Assim, redesigno a presente audiência para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14h00min".

**AUTOS Nº: 2011.0001.5420-9 AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: KATIA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ  
 REQUERIDO: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos dois mandados; notificação de despejo e de citação".

**AUTOS Nº: 2010.0006.8953-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EENDRIK LIMA GOMES  
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
 REQUERIDO: DAVI PURGER BRETAS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada do Edital de Citação para publicação".

**AUTOS Nº: 2010.0008.3053-2.– AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLEIDE DAS GRAÇAS VELOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO: TARCANGE ATACADISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada do Edital de Citação para publicação".

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 093/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Indenização Por Danos Morais – 2006.4.9119-5**

Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA E OUTRO.  
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS.  
 Requerido: TETI TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se a parte executada para que pague o valor remanescente apontado pela Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora

BACENJUD, sem prejuízo de outras determinações. Palmas-TO, 11/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." EM TEMPO: Valor apontado pela Contadoria é R\$ 45.356,11 (Quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

**Ação Indenizatória de Reparação de Danos – 229/02 (490/03)**

Requerente: COOPERBRÁS- COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: A. C. PETRONE E CIA LTDA.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de feito já sentenciado (...) que ônus que compete exclusivamente ao autor, não lhe sendo facultado utilizar-se do Judiciário como órgão investigativo (...) Assim, arquivem-se os autos. Caso a parte indique precisa e corretamente onde existem bens do executado, indicando inclusive onde eles possam ser encontrados, peticione o desarquivamento. Apenas ressalvo que sera inviável a penhora de bens pessoais dos sócios. Palmas-TO, 26/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Monitória – 461/03**

Requerente: ELIAS JOSÉ RIBEIRO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: GEOVANE ALVES DA MOTA.

Advogado: HÉLIA NARA P. SANTOS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requerida o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 26/10/2011 Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Execução de Sentença – 2009.6.5535-4**

Requerente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA.

Advogado: DARCY RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca da petição de fls. 76/77 e documentos de fls. 78/79. Em caso de discordância dos cálculos apresente planilha. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Execução de Honorários Advocatícios – 2009.5.4015-8**

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA.

Advogado: DARCY RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte executada para promover o pagamento, no prazo fatal de 5 dias. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Monitoria – 2004.5246-2**

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA E GERLENA R. DE FREITAS.

Advogado: PRISCILA GABRIELA FREITAS.

Requerido: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória (...) Deixo de receber a apelação, portanto, pela absoluta impossibilidade de tal comportamento. Chamo o feito à ordem para determinar o seguinte :a) Citação por Edital de João Henrique de Freitas (...) Palmas-TO, 22/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Monitoria – 2004.5246-2**

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA E GERLENA R. DE FREITAS.

Advogado: PRISCILA GABRIELA FREITAS.

Requerido: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória (...) Deixo de receber a apelação, portanto, pela absoluta impossibilidade de tal comportamento. Chamo o feito à ordem para determinar o seguinte :a) Citação por Edital de João Henrique de Freitas (...) Palmas-TO, 22/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Indenização – 2004.8694-4 (2004.1491-8, 2004.7230-7)**

Requerente: INDENIZAÇÃO.

Advogado: FERNANDO JOSÉ REIST. FILHO.

Requerido: FRANCISCO DELIANE SILVA.

Advogado: BANCO FINASA S/A.

Requerido: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apontado, sem incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. (...) Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) DR. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

**Ação Indenização – 2004.8694-4 (2004.1491-8, 2004.7230-7)**

Requerente: INDENIZAÇÃO.

Advogado: FERNANDO JOSÉ REIS T. FILHO.

Requerido: FRANCISCO DELIANE SILVA.

Advogado: BANCO FINASA S/A.

Requerido: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apontado, sem incidência da multa do art. 475-J, no

prazo de 15 dias. (...) Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação Indenização – 2004.9771-7 (111/02)**

Requerente: INDENIZAÇÃO.  
Advogado: CARLOS PEREIRA LIMA.  
Requerido: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA.  
Advogado: INVESTCO S/A.  
Requerido: WALTER OHOFUJI JUNIOR.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Diga a requerida se deseja produzir prova em audiência. Caso a resposta seja positiva, desde já ficam deferidos o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal, cujo rol a requerida deverá juntar no prazo fatal de 07 dias. As testemunhas do autor já foram ouvidas (...) Audiência fica designada para o dia 12/04/2012, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente as testemunhas indicadas pela requerida. Palmas-TO, 25/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." FICA AINDA INTIMADA a requerida a recolher as custas de locomoção para intimação das testemunhas arroladas, caso necessário."

**Ação Cancelamento de Protesto – 2004.1.1402-6 (2004.8152-7)**

Requerente: INVESTCO S/A.  
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
Requerido: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI E OUTRA.  
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte requerida é beneficiária da gratuidade processual, por isso, fica dispensada do preparo. A autora apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Declaratória – 2005.3.8269-0**

Requerente: PLASTONORT LTDA.  
Advogado: ANGELA ISSA HAONAT.  
Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (...)Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 8.611,67 (Oito mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos)

**Ação Indenização – 2010.2.0577-1**

Requerente: FRANCISCO LOURENÇO LIMA DOS SANTOS.  
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.  
Requerido: BANCO AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo a determinação judicial retro, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30/11/2011, às 10 horas, que se realizara na Central de Conciliações, 1º piso, neste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Ação Revisional de Contrato – 2010.11.4140-4**

Requerente: WEGLEBER SANTOS DUARTE.  
Advogado: YARA MACEDO.  
Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo a determinação judicial retro, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30/11/2011, às 10:30 horas, que se realizara na Central de Conciliações, 1º piso, neste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Ação Revisional de Contrato – 2010.3.9252-5**

Requerente: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.  
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que atendendo a determinação judicial retro, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 30/11/2011, às 09:30 horas, que se realizara na Central de Conciliações, 1º piso, neste Fórum. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/11/2011. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Ação Indenização – 2005.4717-3**

Requerente: ONILDO MILHOMEM.  
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.  
Requerido: INVESTICO S/A.  
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 19/04/2012, às 14:30 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor e do representante da requerida; b) Provas testemunhais, cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 dias após a publicação deste despacho; (...) Intime-se pessoalmente as partes para a audiência, advertindo-as sobre as consequências do seu não comparecimento, inclusive quanto à matéria fática. Intimem-se as testemunhas pessoalmente (...)Cumpra-se. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." FICAM AINDA as partes INTIMADAS a recolher as custas de locomoção, no prazo legal, caso requeiram diligências a serem cumpridas pelos oficiais de justiça.

**Ação Indenização – 2007.9.0239-8**

Requerente: PURAÇUCAR IND. COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO.  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR o advogado ANTÔNIO IANOVICH, OAB 2643, para devolver os autos supra mencionados em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos sem prejuízo de outras sanções determinadas pelo MM. Juiz. Os autos encontram-se com carga ao advogado desde o dia 18/06/2008."

**Ação Busca e Apreensão – 2008.2.4629-4 (2004.1267-3)**

Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.  
Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.  
INTIMAÇÃO: (...) INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. Palmas-TO, 04 de março de 2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Busca e Apreensão – 2008.2.4629-4 (2004.1267-3)**

Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
Requerido: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.  
Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.  
INTIMAÇÃO: (...) INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. Palmas-TO, 04 de março de 2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Depósito – 2009.3.8339-7**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: FABRÍCIO GOMES.  
Requerido: MOISÉS JORGE.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 18/12/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Despejo Por Falta de Pagamento – 2009.5.5119-2 (2010.1.2207-4)**

Requerente: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.  
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.  
Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.  
Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação de despejo (...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados na reconvenção e procedentes, em parte, os pedidos apresentados na ação de despejo para: a) determinar a desocupação do imóvel no prazo fatal e improrrogável de 30 dias. Escoado o prazo sem desocupação voluntária, fica autorizada a solicitação de força policial (...) b) condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos a partir de fevereiro de 2008, com todos os consectários legais, inclusive multa de mora de 10% sobre cada prestação vencida, correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir do vencimento de cada prestação, ressalvados os valores pagos. c) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais de honorários advocatícios de 15% do valor do crédito. P.R.I. Palmas-TO, 04/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Indenização Por Danos Morais – 2009.9.0090-1**

Requerente: J T CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO.  
Requerido: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA.  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controversos, se houver, que desde já designo para o dia 18/04/2012, às 14 horas (...)Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." FICA AINDA O AUTOR INTIMADO a recolher as custas de locomoção para citação do requerido.

**Ação Cobrança – 2010.4.5411-5 ( 2008.4.6461-5)**

Requerente: JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES.  
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS.  
Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) confirmar a antecipação de tutela deferida às fls. 41/44 e, tendo em vista o descumprimento da liminar deferida desde a decisão inicial, determino a intimação pessoal da parte ré para que no prazo máximo de 3 dias, restitua ao autor o valor pago em duplicidade (...) julgar improcedentes os pedidos de devolução em dobro e indenização por danos morais; c) condenar b a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (...) d) declarar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 16/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Repetição de Indébito – 2010.5.8305-5 (2010.11.3752-0)**

Requerente: LUCIANO MOREIRA GALVÃO.  
Advogado: OSWALDO PENNA JR.  
Requerido: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/11/2011, às 14 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 08/11/2011. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Ressarcimento – 2011.6.0488-3**

Requerente: PATRICIA MACHADO SILVA.  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogado: SERGIO FONTANA.

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/11/2011, às 14:30 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Indenização Por Danos Morais – 2010.0115-3**

Requerente: GRACILENE COSTA DOS SANTOS.  
Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA.  
Requerido: SUPERMERCADO 307 NORTE LTDA.  
Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/11/2011, às 15 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Indenização Por Danos Morais – 2010.8.1401-4**

Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO.  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA.  
Advogado: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ.  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/11/2011, às 15:30 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação Execução – 2010.8.5283-8**

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
Requerido: G.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.  
Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.  
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Não aceito o bem ofertado à penhora, pois o senhor Tarcisio Neves Pereira é pessoa estranha ao quadro societário da empresa executada (...) Intime-se a 1ª executada para que regularize sua representação nos autos. Palmas-TO, 20/06/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

**Ação Embargos À Execução –2011.6.0697-5**

Requerente: GTP INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.  
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** Não aceito o bem ofertado à penhora, pois o senhor Tarcisio Neves Pereira é pessoa estranha ao quadro societário da empresa executada (...) Intime-se a 1ª executada para que regularize sua representação nos autos. Palmas-TO, 20/06/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

**Ação Embargos À Execução –2011.9.6183-0**

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.  
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.  
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO: Recebo os embargos. Defiro a gratuidade, salvo impugnação procedente. (...) Poderá o Embargante formular novo pedido de suspensão desde que garanta o juízo, conforme prevê expressamente o art. 739-A, do CPC. Intime-se o embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação Impugnação à Assistência Judiciária –2011.9.6185-6**

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.  
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO: Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Intime-se a parte contrária para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação Indenização Por Danos Morais –2010.9.2140-6**

Requerente: CINEY ALMEIDA GOMES.  
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES.  
Requerido: BANCO ITAU S/A.  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
**INTIMAÇÃO:** "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a liminar às fls. 17/18, tornando-a definitiva, e também para condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$ 10.000,00. (...)Palmas-TO, 19/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**Ação Embargos À Execução –2011.7.2004-2**

Requerente: GTP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO.  
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO: (...) Indefiro a gratuidade processual. Portanto, deve a parte embargante recolher as custas e taxas dentro do prazo máximo de 30 dias para que o feito tenha prosseguimento (...)Palmas-TO, 04/07/2011. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituição."

**Ação Execução – 2010.7.8556-1**

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
Requerido: G.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.  
**INTIMAÇÃO:** " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, SEM CUMPRIMENTO."

**Ação Embargos à Execução- 2011.9.6313-1**

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.  
Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.  
Requerido: LEONARDO PEREIRA BRINGEL.  
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
**INTIMAÇÃO:** "DECISÃO: Recebo os embargos. Defiro a gratuidade processual (...) Intime-se o embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 28/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0004.6056-3–REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. A. V.  
Requerido: I. V. da S.  
Advogado: DR. Rafael Nishimura, OAB-TO 4135-A  
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h.

**Autos nº 2008.0002.0554-7–SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: J. B. dos S.  
Advogado: DRA. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB-TO 2674 , DRA. Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB-TO 2843  
Requerido: S. F. dos S.  
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16h.

**Autos nº 2010.0011.5824-2–GUARDA**

Requerente: L. O. C. e H. dos S. C.  
Requerido: L. S. C.  
Requerido: L. de S. D neste ato representada por sua genitora, a Srª R. M. de S.  
Advogado: DR. Wilton Batista, OAB-TO 3809  
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h 30min.

**Autos nº 2004.0000.0117-5–SEPARAÇÃO**

Requerente: D. R. da S.  
Advogado: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1773-B  
Requerido: I. R. S.  
Advogado: DR. JOAN RODRIGUES MOLHOMEM, OAB-TO 3120-A e RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO, OAB-TO 4521  
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 08h 30min.

**Autos nº 2011.0007.9121-7–EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. L. M.  
Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
Requerido: L. V. C.  
Advogado: DRA. MARINA PEREIRA JABUR  
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 14h 30min.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9611-4**

**AÇÃO:** RESTABELECIMENTO  
**RÉQUERENTE:** MARIA ZILDA DE LIMA  
**ADVOGADO:** LEONARDO D COUTO SANTOS FILHO  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL INSS**  
**SENTENÇA:** "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, condenando a autarquia requerida ao pagamento dos benefícios atrasados, que serão pagos corrigidos desde a data da cessação (08/11/2007), observado o disposto no art. 36, § 7º do decreto nº 3048/99, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação (15/04/2008 fls 30,v.) até a data do efetivo pagamento. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a conversão para aposentadoria da autora seja imediata com o devido pagamento. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para converter o auxílio-doença nº 520.804.203-3 (fls 27) em aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, a qual seguindo os parâmetros fixados no § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas / TO, 17 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.9220-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: ELIONETE PEREIRA COSTA E OUTRA  
Adv.: Não Constituído  
**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a

obrigação, para determinar as baixas necessárias, com o conseqüente arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobre vindo o trânsito em julgado, proceda a escrivania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0010.3480-9 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: ADALBERTO MARTINS DE RESENDE

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 59, da Lei nº 8.213/91, e considerando a incapacidade definitiva do requerente para o exercício de suas atividades habituais, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, apenas para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a restabelecer o benefício do auxílio doença acidentário devido ao autor, retroativamente à data do cancelamento do referido benefício, devendo o ente requerido pagar ao autor as prestações vencidas, sobre as quais deverão incidir correção monetária desde o respectivo vencimento e juros de 1% ao mês, a contar da citação válida, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c Súmula 204 do STJ. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º, do artigo 20 do CPC, respeitando-se o teor da Súmula nº 111 do e. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, Registre-se, Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 4 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0008.2540-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDNA COUTINHO TORRES

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da nomeação da requerente no cargo público de técnico em laboratório, hei por bem julgar, como de fato julgo extinto os feitos, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, uma vez que não se perfectibilizou a relação processual. Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0008.3030-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: TERESA CRISTINA MARIA SOBRAL MATOS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição operada nos presentes autos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, ficam sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários. Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0005.8371-1 – RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: ROBERTO MAGNO MARTINS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento do requerente, que proceda a retificação do registro do seu nascimento, fazendo constar o patronímico “PIRES”, passando o requerente a se chamar “ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES”, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...). Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 2 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0001.1874-1 – REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E**

Requerente: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA, MARIA HELENA SILVA E RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intemem-se o CUMPRA-SE. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0001.5522-3 – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO**

Requerente: VIRGILIO RIBEIRO GUEDES E DEBORA MONTEIRO DE SOUZA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda averbação do reconhecimento de paternidade feito por

Virgilio Ribeiro Guedes, retificando o nome do menor João Pedro Monteiro de Souza, fazendo constar Joao Pedro Monteiro de Souza Guedes, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 24/26 e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente e à mãe do menor o encaminhamento pessoal, se assim o desejarem. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0007.9532-8 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: SUELI MOLEIRO

Adv.: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291; RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Não constituído

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobre vindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 21 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0006.5763-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SUELMA MARGARIDA BARBOZA CERQUEIRA E OUTROS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA - OAB/DF 9797; JEOVÁ DE LIMA SIMÕES – OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0652-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA DE JESUS LEITÃO E OUTROS

Adv.: SÉRGIO FERREIRA VIANA - OAB/DF 9797

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8570-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANICESO CARVALHO ROSA

Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8564-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SIDNEI REGINO CORDEIRO

Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8564-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SIDNEI REGINO CORDEIRO

Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8546-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HILTOMAR JOSÉ BOTELHO

Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito

(art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8535-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.8674-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: EMIVAL PEREIRA DA SILVA  
Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.8623-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MOZAR JOÃO BARBOSA  
Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8530-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIO DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8550-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO ASSIS PEREIRA MIRANDA  
Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8554-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA ALZIRA PEREIRA LIMA  
Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8556-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5733-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DALVINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555, SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011.

(AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5737-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA JOSELIA BARROSO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5742-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ALBA LÚCIA BEZERRA DE ABREU E OUTROS  
Adv.: SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5730-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDA BISPO FERREIRA E OUTROS  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555, SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5727-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: TERESINHA CARLOS FREIRE E OUTROS  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555, SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0670-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIANA DELGADO LEITE MELO E OUTROS  
Adv.: SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.5719-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RITA DE CASSIA SOUSA CASTRO MODESTO E OUTROS  
Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555, SERGIO FERREIRA VIANA OAB/TO 9797, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.2575-8 - COBRANÇA**

Requerente: PAULO SANTOS PEREIRA  
Adv.: ELISANGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2250 E WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2838

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.3225-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367 E VINICIUS MELAURO BARBOSA OAB/TO 4150

Requerido: UNITINS  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8555-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: WELSON AMERICANO DE FARIAS  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito

(art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8581-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DIONEY DA SILVA MACEDO  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.3223-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ELIZABETH MARIA LOPES TOLEDO  
Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367

Requerido: UNITINS

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8567-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ELIDIO MENDES DA FONSECA  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8537-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO CARVALHO FIGUEIREDO NETTO  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8549-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8547-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: COSMO GOMES DA SILVA FILHO  
Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645 E WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.3247-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: LEODANIA LUIZA SCHAEGLER PONCE  
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0659-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOVINA ALVES LACERDA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0655-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARGARIDA DIONISIO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.2378-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: EVA MARIA DE ARAUJO  
Adv.: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0661-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ROSILAN PEREIRA LIMA SOARES E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8600-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: OLGA PEREIRA BELEM E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.2900-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SELMA APARECIDA PRIMO SOUSA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.2894-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.2909-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5743-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JARDELINA DE CASTRO ROCHA E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5753-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: KELLY CRISTINA DA SILVA REIS E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.2976-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ROSALINA SIMONETO E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.2982-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SILVANE LOURDES VICARI E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.9422-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARINIUZA CORTEZ DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.2884-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: KATIA SAMI SIEBRA DE MELO E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0676-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA CELIA BARRROS PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5747-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES VANDERLEY ARRUDA E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para

renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0673-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA IRANI ALMEIDA GOMES E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0642-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8583-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JANILSON NASCIMENTO MACEDO  
 Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645; WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8534-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JARBAS INACIO FERNANDES  
 Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645; WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.8558-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: OSEAS DE PAULA AMORIM CRUZ  
 Adv.: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645; WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0662-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA MEIRE DE CARVALHO E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.0646-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: GILDAIZA DA SIVA ASSUNÇÃO RODRIGUES E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5734-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SUELY SANTOS FERREIRA E OUTROS  
 Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/TO 9797 E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5766-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: VANUSA ALVES FIGUEIREDO WANDERLEY E OUTROS  
Adv.: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555; SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797 E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0002.6717-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS  
Advogado: RODRIGO COELHO  
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA  
Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS  
Advogado: DANIELLY LUSTOSA COELHO  
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA:“(…) **Posto isso, julgo procedente o pedido inicial** e de conseqüente, condeno o ESTADO DO TOCANTINS a pagar aos associados do autor as horas trabalhadas além da jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas de 50% no mínimo, em relação à hora normal, relativas aos períodos de trabalho a serem verificados em sede de liquidação de sentença. Sobre as prestações vencidas, deverão incidir correção monetária pela Tabela da Corregedoria do TJTO, contada a partir de cada mês em que deveria haver o pagamento das horas extras; e juros moratórios legais (6% ao ano), contados a partir da citação. Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais eventualmente antecipadas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como dito, a ser apurado em liquidação de sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I) eis que o valor atualizado da dívida certamente será superior ao piso referido pelo § 2º do dispositivo em questão. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 16 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

**Autos nº.: 775/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Recorrido: JÚLIO REPLANDE ARAÚJO. ANTONIO LUIZ DE CARVALHO E TRION CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: HÉLIO LUIZ CÂCERES PERES MIRANDA  
**DESPACHO:** “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-To, 09 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº 2010.0003.9883-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: EUMA SANTANA MAIA  
Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Foi Designado audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas e 30 minutos, devendo às partes, no prazo de 10 dias da presente intimação, esclarecer se as testemunhas indicadas comparecerão independentes de intimação.

**Autos nº.: 2008.0000.6941-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS  
Requerente: ANDRÉ DE SOUZA MACHADO  
Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**ATO PROCESSUAL:** “Tendo em vista o feriado do dia **08 de dezembro de 2011**, a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para esta data foi alterada para o dia **16 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**”

**Autos nº.: 2009.0002.6562-9/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: JACIRA DA SILVA GUEDES E OUTROS  
Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO  
**DESPACHO:** “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. **Intimem-se.**”

**Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0006.6067-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Irivaldo Rodrigues Cavalcante  
Advogado (denunciado): RICARDO HAAG, inscrito na OAB/TO n.º 4143.  
DESPACHO: “1. Em que pese a menção expressa aos autos n.º 2010.0001.7883-5, o instrumento de mandato de fl. 09 outorgou aos causídicos “amplios poderes para o foro em geral” e não para atuação exclusiva no mencionado feito. Assim não há irregularidade na representação processual do denunciado, motivo pelo qual rejeito a preliminar suscitada pelo Ministério Público. 2. No que tange à tese de defesa, esta exige dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 3. Designo para o dia 06/12/2011, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a defesa (esta via DJ-e). Palmas(TO), 24 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória nº 2011.0001.2307-9**

Juízo Deprecante: Vara de Família da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Autos de Origem: 2011.0000.7989-4 (Guarda)  
Requerente: IVONETE SOUSA COSTA  
Advogado(a): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO (OAB-TO 2549) e ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB-TO 4087-B)  
Requerido: GERALDO PEIXOTO DE ARAÚJO JÚNIOR  
Advogado(a): JAKELINE MORAES (OAB-TO 1634)  
Ficam os advogados acima indicados INTIMADOS da audiência designada na carta precatória em epígrafe, para o dia **6 de DEZEMBRO de 2011, às 14h**, na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO.

**Carta Precatória nº 2011.0001.2311-7**

Juízo Deprecante: Vara de Família da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Autos de Origem: 2011.0000.7921-5 (Medida de Proteção / Guarda)  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e GERALDO PEIXOTO DE ARAÚJO JÚNIOR  
Advogado(a): JAKELINE MORAES (OAB-TO 1634)  
Requerida: IVONETE SOUSA COSTA  
Advogados: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO (OAB-TO 2549) e ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB-TO 4087-B)  
Ficam os advogados acima indicados INTIMADOS da audiência designada na carta precatória em epígrafe, para o dia **6 de DEZEMBRO de 2011, às 14h**, na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** Prazo: 20 (vinte) dias

Parágrafo único, art. 930, CPC)  
ORIGEM: Processo: nº 2011.0011.0228-8/0; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse com pedido de Liminar “inaudita altera Pars”; Valor da Causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Autores: Eudoro Guilherme Zacarias Pedrosa e sua esposa Maria Suelena Pinheiro e Pedrosa; Advogado dos Autores: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha - OAB/TO nº 4.328; Requeridos: Moacir e esposa (se casado); Leonardo e esposa (se casado); Rogério e esposa (se casado); vulgo Ceará e esposa (se casado) e outros. CITANDOS: 1º) - OS RÉUS: MOACIR e esposa (se casado); Leonardo e esposa (se casado), Rogério e esposa (se casado) e Vulgo Ceará e esposa (se casado); 2º) – OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS (que os autores denominam de “demais ocupantes de qualificação desconhecida). Cujas acampadas/invassoras de uma área de terreno rural denominada Loteamento Santa Luzia, Lotes 153 e 24, situados neste Município de Paraíso do Tocantins - TO, localizada no Setor Sul, próximo ao Setor Pousou Alegre, ao lado da Cerâmica, em Paraíso do Tocantins - TO. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os réus, Moacir, Leonardo, Rogério e vulgo Ceará, todos os réus, Incertos e Desconhecidos, ocupantes da área rural acima descrita, aos Termos da ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com pedido de Liminar “inaudita Altera Pars”, para responderem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e que só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). BEM COMO, ficam intimados, TODOS, a comparecerem perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1ª andar, Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins TO), para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 12 de Dezembro de 2011, às 09:30 horas, acompanhados de advogados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed.

Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2.011). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº: 2011.0008.0282-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DEC-LEI 911/69.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para cumprimento à decisão liminar de f. 27 dos autos à Comarca de Palmas, para ser cumprida no endereço constante da petição inicial do Processo nº 2011.0009.4177-4/0 (exceção de incompetência), com nomeação de depositário na pessoa do autor ou pessoa que o mesmo indicar; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

##### **AUTOS nº: 2011.0001.6082-9/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C-C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: CELIVÂNIA DE ARAÚJO NEVES

Adv. Requerente: Dr. José Antônio Alves Teixeira - OAB/TO nº 4.042-B

Requeridos: JOSÉ CALDEIRA DA SILVA e MARIA CONCEIÇÃO VALADARES DOS SANTOS SILVÉRIO

Adv. Requeridos: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Não há prava CONCRETA da citação por carta do réu JOSÉ CALCEIRA DA SILVA e assim determino: 1.1.- Expeça-se carta precatória de citação ao réu JOSÉ CALDEIRA DA SILVA, devendo o autor promover a juntada aos autos neste juízo deprecando de Paraíso do Tocantins, no prazo de TRINTA (30) DIAS, do comprovante do protocolo e preparo da carta no juízo deprecado de São Paulo-SP, no endereço de f. 02 dos autos, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução de mérito; 1.2.- Expeça-se mandado de citação a ré MARIA CONCEIÇÃO VALADARES DOS SANTOS SILVÉRIO, ao endereço fornecido às f. 50 dos autos; 1.3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0000.7989-4 – Ação de Guarda**

Requerente: Ivonete Sousa Costa

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Requerido: Geraldo Peixoto de Araújo Júnior

Advogado:Drª. Jakeline Moraes –OAB/TO-1534

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da audiência de inquirição de testemunhas a realizar-se dia 06 de dezembro de 2011, às 14:00horas, na sala de audiências do Juiz da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0000.3258-8/0**

Requerente: ANDRE LUIZ DIAS DE MOURA

Advogado(a): Dra. Thiago Florentino Almeida – OAB-GO 31338

Requerido(a): BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601/A

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2011 as 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

##### **Autos nº 2011.0000.3128-0 –AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL**

Requerente: ELISEU DA SILVA

Advogado(a): Dr.(a) João Inácio da Silva Neiva– OAB-TO 854-B

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP 66.416

Advogado(a): Dr. Oswaldo de Oliveira Júnior – OAB/SP 85.115

SENTENÇA: Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e restituir-lhe a quantia de R\$ 1.979,80 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (Art. 475-J, caput, do CPC, e

Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

##### **Processo: 2011.0000.3196-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PARAISO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. - ME

Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida- OAB-GO 31338.

Requerido(a): CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA MOREIRA e GHEOPLAN ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 27):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Assim remarco a presente para o dia 12 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

##### **Processo: 2011.0000.3411-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERNANDES CORREIA MIGUEL

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132.

Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 17):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 29/11/2011, às 15:40 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

##### **Processo: 2011.0000.3397-5 – RECLAMAÇÃO**

Reclamante: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132.

Reclamado(a): ARÃO CUNHA NEGALHO

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 12):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 29/11/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 07/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

##### **Processo: 2011.0000.3328-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELDIR QUEIROZ LYRA

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132.

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 29/11/2011, às 16:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/11/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Intimação com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0009.6202-3/0, que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move em desfavor do acusado: RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/07/1965, natural de Tocantínia/TO, filho de Luiz Ribeiro da Cruz e Maria Ilda Vieira da Rocha, portador do RG 193.342 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, estando incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 14, inciso I da Lei nº 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, fica o réu INTIMADO a comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 08 DE MAIO DE 2011, às 12:00 HORAS, a fim de ser julgado perante o TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO. Para conhecimento de todos e do referido acusado, foi expedido o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (17/11/2011).Eu, \_\_\_\_\_ Regina Célia Pereira Silva Vanderleis -Escrivã Criminal em Substituição, autorizada pela Portaria nº 019/2010 – Matr. 99232, que subscrevi e lavrei o presente. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **AUTOS: 2007.0000.4739-0 – CAUTELAR DE ARRESTO E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: ANTONIO CIVIL DE OLIVEIRA CRUZ

Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requeridos: VALDIVINO SOARES DO CARMO E JOÃO CAMILO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intimação do Requerente para Impugnar as Contestações.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5008-6**

AÇÃO: Constitutiva Negativa de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Ramos e Brito Ltda- EPP  
 Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. 1374  
 Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins e Construtora Santos Ltda  
 Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO. 4792 e Dr. Lourenço Correia Bezerra- OAB/TO nº 3182  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “Em razão do exposto, defiro medida liminar para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de transferir ao Município de Ponte Alta do Tocantins qualquer verba relativa ao convênio celebrado com o Ministério do Turismo, objeto da conta vinculada nº. 1829-5/006-006647146-2/013. Expeça-se o necessário para o cumprimento da liminar com a devida urgência. Indefiro o pedido de bloqueio na conta do município do valor de R\$ 233.571,79 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), porquanto tal verba já se encontra incorporada ao patrimônio municipal. Em razão da existência de valores ainda não transferidos, intime-se a União, por meio da Procuradoria da União no Estado do Tocantins, para manifestar eventual interesse no feito. Remetam-se cópias dos presentes autos aos Ministérios Públicos Estadual e Federal. Intime-se o município de Ponte Alta do Tocantins para juntar aos autos cópia integral do procedimento de licitação e do contrato administrativo celebrados em razão da obra objeto da presente ação. Cumpra-se com urgência. Ponte Alta do Tocantins, 11 de novembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0730-9**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Mathias Alexey Woelz  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A  
 Requerido: João Carlos Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB nº 840  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “intime-se o credor para manifestar sobre a imugnação ao cumprimento de sentença de fls. 2.074/20.80 e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.9746-0**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258  
 REQUERIDO: ABIMAEEL SOUSA AIRES  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DESPACHO - “Frente certidão do oficial de justiça, folha 25 verso, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.3393-5**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627  
 REQUERIDO: MARIA SILVA SANTOS  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DESPACHO - “Frente certidão do oficial de justiça, folha 42, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.0907-0**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627  
 REQUERIDO: DIONE CHARLES NUNES BARBOSA  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DESPACHO - “... Diante do exposto, nos termos de CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.7342-5**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: DR.FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350  
 REQUERIDO: PAULO SEBASTIÃO COSTA  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** BUSCA E APREENSÃO COM BASE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse.Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova

intimação e desde já consignado que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.6318-1**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO: LUCIMAR DIMAS MACHADO  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DESPACHO – “Fls. 101/102 E 106: Vista à parte credora para esclarecer qual o embasamento para o pedido, em dez dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0006.7239-9**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S A  
 ADVOGADO: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO: ZOE AIRES PEREIRA  
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB- TO 4.055  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO:** DESPACHO – “... Fls. 42/48: Vista à parte acionada com oportunidade de manifestação a respeito da desistência (fl. 72), consignando que a inércia será acatada como concordância. Int. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.7185-7**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DECISÃO – Tutela Antecipada – deferimento parcial - “... Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão se o caso....Porto Nacional/TO, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.0963-0**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: RICARDO BECKER  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DECISÃO – Tutela Antecipada – deferimento parcial - “... Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão se o caso....Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.0965-7**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: RONALDO GOMES ALVES  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE:** DECISÃO – Tutela Antecipada – deferimento parcial - “... Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão se o caso....Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.9119-9**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242  
 REQUERIDO: LAYLA PEREIRA BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se o requerente para promover o pagamento da locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$ 268,80"

**AUTOS: 2011.0011.0961-4**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA DA PENHA DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO – Tutela Antecipada – deferimento parcial - "... Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão se o caso....Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0011.6590-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ERISVAN CARVALHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária...Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.6591-3**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TATIANA MARTINS GOMES

ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse....Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.6588-3**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse.concedo os benefícios da Assistência Judiciária...Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5238 – 7 – MONITORIA.**

Requerente: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Procurador (A): DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA. OAB/TO: 4278.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS / TO.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Ipueiras /TO, no valor de R\$: 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.4355-5 – Consignação em Pagamento**

Requerente: E.F. Silva e CIA LTDA - ME

Advogado: Marcio Alves Monteiro OAB/TO 3156

Requerido: Comercio de Sucata Santa Helena LTDA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada.

**AUTOS: 2009.0005.8168-7 – ORDINÁRIA**

Requerente: JURACI PEREIRA GAMA

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E LOURENÇO MARTINS OAB/TO 173-B

SENTENÇA: "Por tudo que expus JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a importância depositada a época, com as atualizações referentes aos expurgos inflacionários, valor este que deverá ser atualizado com correção monetária mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 com base no §4º do art. 20 do CPC. As custas processuais e taxas judiciárias deverão incidir sobre o saldo devedor. P.R.I. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0002.6746-3 – SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO E EDEVIM DE BONFIM FERREIRA LOPES

ATO PROCESSUAL: À parte autora para que proceda ao pagamento do valor concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) conforme planilha à fl. 140, devendo este valor ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Banco do Brasil, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, devendo tal depósito ser devidamente comprovado nos autos para o cumprimento da determinação judicial.

**AUTOS: 2010.0005.5407-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

Requerido: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA

PROVIDÊNCIA: Para que o requerente proceda ao pagamento das custas finais no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), conforme determinação constante na sentença exarada às fls. 37/38 dos autos supra.

**AUTOS: 2011.0011.0767-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: GEOVA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROVIDÊNCIA: Proceder ao pagamento de locomoção no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme certidão emitida pela contadoria à fl. 31, a ser transferido ou depositado, de forma identificada, em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agência 1117-7, Conta 30.200-7, Banco do Brasil, bem como comprovado nos autos com a juntada dos originais.

**AUTOS: 2011.0003.8473-5 – Revisão de Cláusulas Contratuais**

Requerente: Klaiton Carvalho Santos

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Panamericano S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada.

**AUTOS: 2011.0007.8934-4 – Execução Fiscal**

Requerente: Município de Fátima - TO

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Requerido: SPA Engenharia Industria e Comercio LTDA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada.

**AUTOS: 2010.0012.6434-4 – Indenização**

Requerente: Felipe Brasil Ferreira

Advogado: Cícero Ayres Filho OAB/TO 876

Requerido: Vera Cruz Seguradora MAPFRE

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada.

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.2775-7/0 – AÇÃO : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Darlan Edixon Godinho

Advogado: Dr. Elsio Paranagua Lago

Requerido: Valdenor Melo Barreto Júnior

Advogado: Não constituído  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADOVADO DESPACHO DE FL. 10 " Vistos, etc .Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 208 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressalto pela Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação. No Ofício Circular nº.11/2011, e tendo em conta a petição do i. causídico, que informa haver, na causa, interesse na transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 17:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 14 de novembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição automática

**AUTOS: 2011.0005.2775-7/0 – AÇÃO : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Darlan Edição Godinho  
Advogado: Dr. Elsieo Paranagua Lago  
Requerido: Valdenor Melo Barreto Júnior  
Advogado: Não constituído  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADOVADO DESPACHO DE FL. 10 " Vistos, etc .Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 208 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressalto pela Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação. No Ofício Circular nº.11/2011, e tendo em conta a petição do i. causídico, que informa haver, na causa, interesse na transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 17:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 14 de novembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição automática

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

**AUTOS N.º: 2010.0010.8368-4 (3157/10)**  
Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO LIMINAR  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Assistente -Litiscorsorte: MUNICÍPIO DE RIO SONO – TO  
Advogados: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO . 1.700 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654  
Requeridos: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA, DEMERVIL PEREIRA PONTES E ADIEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogados: DRA. LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10.680, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.  
OBJETO: INTIMAR os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que os mandantes foram cientificados da renúncia aos mandatos judiciais.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2011.0010.7563-9 AÇÃO PENAL**  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
ACUSADO: LUIZ FELIPE DE JESUS ALVES TEIXEIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADOVADO Dr. ANALDINEY BRITO NONETO, brasileiro, Advogado, OAB/TO 3876, do r. DESPACHO: "Intime-se o advogado do acusado para comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, na sala de audiências da Vara Criminal para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/12/2011, às 16:00 horas." Tocantinópolis, 17/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

### Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

**Processo nº 2011.0000.3944-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO c/c RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**  
Requerente: MARIA DO CARMO AQUINO BARBOSA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marque – OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos

com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3902-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: LUZIA ALVES GOMES  
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marque – OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3913-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO c/c RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO e PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA  
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marque – OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2010.0007.2975-0/0 - Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: ANTÔNIO MACEDO DOS SANTOS  
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2460  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 - A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3784-9/0 - Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BARBOSA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 - A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3953-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO c/c RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marque – OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior.**- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº 2010.0000.4906-7/0 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO c/c PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa- OAB/TO 1.110 - B

Requerido: PABLO CABRAL DE ALENCAR

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.- Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2011.0000.3870-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO c/c RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: TEREZA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marque – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.- Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

**Processo nº 2010.0000.4678-5/0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Adriano Waldeck Félix de Sousa OAB/GO 15634

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Segue protocolo de bloqueio e reposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, Assim, intime-se o exequente, via advogado, para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dia sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 53,§ 4º, Lei 9.099/95). Efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao ast. 53, § 1º da Lei nº 9.099/9. Intime-se.Cumpra-se.Tocantinópolis/TO, 08 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº2011.08.5172-4/0 - Ação: IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ELANE BORGES Coelho marinho

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “A emenda não satisfaz. Cumpra-se o despacho de fls. 30 ou regurarize o pólo Ativo da demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 17 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº2011. 03.4047-9/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CÍCERO ANTONIO DA SILVA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido: NET CURITIBA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante do contido ‘s fl. 88, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ ou procurador, para o levantamento da importância depositada à fl. 87. Após, archive-se observado as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2008.0006.8108-0 ou 460/2008**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente – Ribeiro e Fonseca Ltda

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado - Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073 e OUTROS

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:22 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8487-0 ou 570/2010**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente – Jorge Amaro dos Santos Ferreira

Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155

Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:55 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8457-9 ou 611/2010**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente – Jorge Amaro dos Santos Ferreira

Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155

Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:50 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8486-2 ou 583/2010**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente – Adriana Costa de Sousa

Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155

Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:48 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8486-2 ou 634/2010**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente – Maria da Paixão Ribeiro Silva

Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155

Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:45 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8459-5 ou 588/2010**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente – Valdir Alves Pereira

Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155

Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:41 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**AUTOS 2009.0007.8550-9 ou 314/1998- Dação em Pagamento**

Requerente – Alberto Azevedo Gomes

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Banco do Brasil S/A

Advogado- Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132 B e Dra Priscila Francisco da Silva OAB-TO 2482-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 10h00min.

**AUTOS 2007.0000.3815-4 ou 27/2007- Reparação civil por danos morais**

Requerentes – Edson Rocha e Vera Lucia Barbosa Rocha

Advogado- Dr Leonardo Barbosa Rocha OAB-GO 20876  
 Requerido – Banco do Brasil S/A  
 Advogado- Dr Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132 B e Dra Priscila Francisco da Silva OAB-TO 2482-B  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h25min.

**AUTOS 2010.0000.1405-0 ou 110/2010- Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco da Amazônia S.A  
 Advogado- Dra Elaine Ayres Barros OAB –To 2402 e outros  
 Requerido: Lourimar José da Silva  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h00min.

**AUTOS 2006.0007.2028-3 ou 554/2006- Embargos do devedor**

Requerente – Agenor Ferreira da Silva e Carmosina Ferreira Guimarães  
 Advogado- Dr Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460  
 Requerido – Banco da Amazônia S.A  
 Advogado- Dr Wanderley José Marra da Silva OAB-TO 2919-B e outros  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h00min.

**AUTOS 2006.0002.2451-0 ou 216/2006- Anulação de Titulo c/c danos materiais e morais**

Requerente – Francisco Lopes Soares  
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
 Requerido – Banco da Amazônia S.A  
 Advogado- Dr Wanderley José Marra da Silva OAB-TO 2919-B e outros  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 10h10min.

**AUTOS 2010.0000.1406-9 ou 109/2010- Execução de Titulo Extrajudicial**

Exequente: Banco da Amazônia S.A  
 Advogado- Dra Elaine Ayres Barros OAB –To 2402 e outros  
 Executado: Maria Verônica Pereira da Silva Costa e Francisco Fernando Laves da Costa  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 10h20min.

**AUTOS 2008.0007.5960-5 ou 603/2003- Execução forçada**

Requerentes – Banco do Brasil S/A  
 Advogado- Dr Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B  
 Requerido – J.R.S Silva comercio e Industria ME e Jose de Ribamar Saraiva Silva  
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h20min.

**Autos n.º 2010.0006.8494-3 ou 639/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Edmar Nobre Pereira  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:40 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2009.0007.5963-0 ou 379/1998- Execução Forçada**

Requerente – Banco do Brasil S/A  
 Advogado- Dr Ricardo Hiran Pelissari Rizzo OAB-TO 1.829  
 Requerido – Alberto Azevedo Gomes e Alziro Gomes de Sousa Neto  
 Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
 INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h58min.

**Autos n.º 2010.0006.8491-9 ou 567/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Osirene Alves Ferreira Salviano  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:38 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8456-0 ou 612/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Rubens Matos Ferreira  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:35 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8453-6 ou 584/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Raimundo Fernandes de Oliveira  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:32 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8488-9 ou 569/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Fernando Pereira de Santana  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:31 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8454-4 ou 585/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Luis Ferreira Chaves  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8493-5 ou 616/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – João Batista Alves de Oliveira  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:25 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8455-2 ou 613/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Luzimar Carvalho da Silva  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO  
 Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:22 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

**Autos n.º 2010.0006.8484-6 ou 633/2010**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente – Carmem Ribeiro da Conceição Borges  
 Advogado – Dr. Watfa Morais El Messih OAB/TO 2155  
 Requerido – Município de Tocantinópolis-TO

Advogado - Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460  
FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:20 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS 2009.0011.2354-2/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE/OPOSIÇÃO**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES.  
Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.  
Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS.  
Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB-TO 2.508.  
Advogados na Ação de Oposição: ESPOLIO DE JOÃO SOARES DA COSTA, repr. pelo Inventariante JOÃO SILVESTRE SOARES DA COSTA, tendo como advogados, DRA. MARIA DE LOURDES SOARES OAB/SP 142.188 e DR. JOSÉ LUIZ MARTINS COELHO OAB/SP Nº 97.726.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 17/01/2012 às 08h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Cumpra-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROTOCOLO: 2011.0007.7588-2/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL**

Requerente: Lais Ramos dos Santos  
Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros  
Requerida: Antonio Farley Araujo Vieira  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 22 seguir transcrito: Diante da devolução da carta de citação, constando ausência do requerido, dê-se vista a requerente. Após, conclusivo. Xam.14/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

#### **PROTOCOLO: 2010.0009.0255-0/0 – NEGATIVA DE PATERNIDADE**

Requerente: Euclides Virgulino Sousa  
Adv. : Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889  
Requerida: E.M.A, representado por Maria Eunice M de Almeida  
Adv. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 89 seguir transcrito: Junte-se.Intimem-se as partes sobre o laudo em cinco dias. Cumpra-se Xam. 26/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

#### **PROTOCOLO: 2011.0003.6850-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: Raimundo Alves Jorge  
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092  
Requerida: Município de Xambioá  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 16 seguir transcrito: 1- Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para atender o contido no item “3 “ do despacho de fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Intimem. Cumpra-se. Xam.11/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

### ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ **SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2007.0010.3246-0** — **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** em desfavor **PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)**, sendo o presente para **CITAR PINHEIRO E MODESTO LTDA**

(**ADEGA PINGUIM**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **07.010.348/0001-09**, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (04/11/2011).Eu, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Vandré Marques e Silva

Juiz Substituto

Auxiliar da 1ª Vara Cível

### ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ **SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2007.0006.4163-2** — **AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**, proposta por **NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** em desfavor **PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)**, sendo o presente para **CITAR PINHEIRO E MODESTO LTDA (ADEGA PINGUIM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **07.010.348/0001-09**, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (04/11/2011).Eu, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Vandré Marques e Silva

Juiz Substituto

Auxiliar da 1ª Vara Cível

## GURUPI

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CITANDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 15.885.231, SSP-SP e CPF nº 798.222.155-68 e JOSEVALDO FERREIRA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 15.885.231, SSP/SP e CPF nº 179.600.455-34, ambos residentes em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Anulação de Registros de Imóveis lhe é proposta por **ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU. REQUERIDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUFRO. AÇÃO: Anulação de Registros de imóveis. Processo: nº.2011.00092274-5 PRAZO DO EDITAL 30(trinta) dias Em Gurupi — TO, aos 20 de outubro de 2011. Eu \_Lara Santos de Castro, escritvã judicial que digitei e subscrevi

MÁRCIO SOARES DA CUNHA

Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)